ESMPU

REVISTA

DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

RESMPU

VOLUME 2 · NÚMERO 2 · JUL./DEZ. 2024

ISSN-L 2965-3061

ESMPU

REVISTA

DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

RESMPU

VOLUME 2 · NÚMERO 2 · JUL./DEZ. 2024
ISSN-L 2965-3061

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Paulo Gustavo Gonet Branco
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Hindenburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho
VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento
DIRETORA-GERAL

Manoel Jorge e Silva Neto
DIRETOR-GERAL ADJUNTO

COMITÊ CIENTÍFICO CONSULTIVO

Manoel Jorge e Silva Neto
SUBPROCURADOR-GERAL DO TRABALHO
DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ESMPU
COORDENADOR DO CCIC

Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

Antonio do Passo Cabral
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Carlos Bruno Ferreira da Silva
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Gisele Santos Fernandes Góes
PROCURADORA REGIONAL DO TRABALHO

Adriana Santos Imbrosio
PROCURADORA DE JUSTIÇA MILITAR

Kedyma Cristiane Almeida Silva
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

ESMPU

REVISTA

DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

RESMPU

VOLUME 2 · NÚMERO 2 · JUL./DEZ. 2024
ISSN-L 2965-3061

Brasília, 2025

REVISTA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – RESMPU

A Revista da Escola Superior do Ministério Público da União – RESMPU é periódico especializado, de natureza técnico-científica, que veicula semestralmente, em acesso aberto e fluxo contínuo, textos inéditos, com a missão de promover o progresso da ciência, do desenvolvimento científico do País e da inovação nos temas afetos ao Ministério Público brasileiro.

EDITORA-CHEFE: Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento

SECRETARIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: Renata Souza Mendes Salgueiro

SUBSECRETARIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA: Allana de Albuquerque Sousa Silva

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA: Lizandra Nunes Marinho da Costa Barbosa

DIVISÃO DE EDITORAÇÃO: Sarah do Nascimento Araújo

NÚCLEO DE PREPARAÇÃO E REVISÃO TEXTUAL: Sandra Maria Telles

NÚCLEO DE DESIGN EDITORIAL: Sheylise Rhoden

PREPARAÇÃO DE ORIGINAIS E REVISÃO DE PROVAS GRÁFICAS: Davi Silva do Carmo, Sandra Maria Telles e Sarah do Nascimento Araújo

CAPA: Rossele Curado

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO: Natali Andrea Gomez Valenzuela

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

Revista da Escola Superior do Ministério Público da União. – v. 2, n. 2 (jul./dez.2024 -).
–Brasília - DF : ESMPU, 2025 -
v. ; 25 cm.

Semestral
Sigla da publicação: RESMPU
Publicado também *online*
ISSN-L 2965-3061

1. Ministério Público (Brasil) - periódicos. 2. Direito - periódicos. I. Título.

CDD 341.413

Elaborada por Vinícius Cordeiro Galhardo – CRB-1/2840

2025. Todos os direitos reservados.
Escola Superior do Ministério Público da União
SGAS L2 Sul Quadra 603, Lote 22 | CEP 70200-630 | Brasília-DF
www.escola.mpu.mp.br

CC BY-NC 4.0

Os textos estão sob Licença Creative Commons – Atribuição-Não Comercial 4.0.
É autorizada a reprodução total ou parcial para fins não comerciais, desde que inserida a fonte e indicada a autoria do texto.

ACESSE A VERSÃO ELETRÔNICA DA RESMPU

https://escola.mpu.mp.br/publicacoescientificas/index.php/revista2/index

As opiniões expressas nesta obra são de exclusiva responsabilidade dos/as autores/as.

EQUIPE EDITORIAL

COMITÊ DE POLÍTICA EDITORIAL

Manoel Jorge e Silva Neto (Coordenador e Subprocurador-Geral do Trabalho)
Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Subprocuradora-Geral da República)
Antonio do Passo Cabral (Procurador da República)
Carlos Bruno Ferreira da Silva (Procurador da República)
Gisele Santos Fernandes Góes (Procuradora Regional do Trabalho)
Adriana Santos Imbrosio (Procuradora de Justiça Militar)
Kedyma Cristiane Almeida Silva (Promotora de Justiça)

CORPO EDITORIAL CIENTÍFICO

Adegmar José Ferreira (Universidade Federal de Goiás – UFG)
Adriana Campos Silva (Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG)
Adriano Marteleto Godinho (Universidade Federal da Paraíba – UFPB)
Alessandra Lehmen (Ordem dos Advogados do Brasil – Rio Grande do Sul – OAB/RS)
Alessandro Geremia (Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS)
Alexander Cambraia Nascimento Vaz (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP)
Ana Carolina Figueiró Longo (Centro Universitário de Brasília – UniCEUB)
Antonio Henrique Graciano Suxberger (Universidad Pablo de Olavide, Espanha)
Bethania Itagiba Aguiar Arifa (Procuradoria-Geral da República – PGR)
Bianca Larissa Soares de Jesus Roso (Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS)
Bruna Bastos (Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS)
Carlos Roberto Gomes dos Santos (Universidade Católica de Brasília – UCB)
Ciani Sueli das Neves (Universidade Federal de Pernambuco – UFPE)
Clara Maria Roman Borges (Universidade Federal do Paraná – UFPR)
Clara Moura Masiero (Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS)
Cláudia Taís Siqueira Cagliare (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS)
Claudio Smirne Diniz (Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG)
Cleiton Lixieski Sell (Universidade de Burgos, Espanha)
Cleucio Santos Nunes (Universidade de Brasília – UnB)
Cristina Veloso de Castro (Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG)
Dalila Martins Viol (Max Planck Institute for Comparative and International Private Law – MPIL, Alemanha)
Daniella Maria dos Santos Dias (Universidade Federal do Pará – UFPA)
Danny de Castro Soares (Ministério Público da União – MPU)
David Francisco Lopes Gomes (Universidade Nacional de La Pampa – UNLPAM, Argentina)
Edérson dos Santos Alves (Universidade de Salamanca, Espanha)
Éderson Garin Porto (Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS)
Edson Medeiros Branco Luiz (Universidade Federal Fluminense – UFF)
Eduardo Bittencourt Cavalcanti (César Freitas Advogados Associados)
Elcio Nacur Rezende (Faculdades Milton Campos – FMC)
Elizete Lanzoni Alves (Escola de Governo Fundação ENA Brasil Santa Catarina – ENA)
Emerson Ademir Borges de Oliveira (Universidade de Marília – UNIMAR)
Emílio Peluso Neder Meyer (Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG)
Fabio Luiz Gomes (Universidade de Salamanca, Espanha)
Fabíola Vianna Morais (Universidade Federal Fluminense – UFF)
Fabricia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira (Universidade Federal do Ceará – UFC)
Felipe Luciano Pires (Demarest Advogados)

Fernanda Bersanetti Barbieri (Universidade Federal do Paraná – UFPR)
Fernando Goya Maldonado (Universidade de Brasília – UnB)
Fernando Rodrigues Martins (Universidade Federal de Uberlândia – UFU)
Fernando Sérgio Tenório de Amorim (Universidade Federal de Pernambuco – UFPE)
Flavia Danielle Santiago Lima (Universidade Federal de Pernambuco – UFPE)
Flavio Carneiro Guedes Alcoforado (Fundação Getulio Vargas – FGV-RJ)
Flavio Jose Roman (Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP)
Francieli Iung Izolani (Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI)
Galtiênio da Cruz Paulino (Universidade do Porto, Portugal)
George Geraldo Gomes de Magalhães (Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE)
Graziela Martins Palhares de Melo (Ministério Público Federal – MPF)
Heitor de Carvalho Pagliaro (Universidade Federal de Goiás – UFG)
Helberty Vinicios Coelho (Universidade Vale do Rio Doce – UNIVALE)
Igor De Lucena Mascarenhas (Universidade Federal da Bahia – UFBA)
Ilton Norberto Robl Filho (Universidade Federal do Paraná – UFPR)
Janaína Rigo Santin (Universidade de Caxias do Sul – UCS)
Janny Carrasco Medina (Faculdade do Alto São Francisco – FASF-LUZ)
Jean Carlos Dias (Centro Universitário do Pará – CESUPA)
Jesualdo Eduardo de Almeida Júnior (Universidade Estadual de Londrina – UEL)
João Francisco da Mota Júnior (Universidade de Salamanca, Espanha)
João Gilberto Belvel Fernandes Júnior (Universidade de São Paulo – USP)
João Pedro Seefeldt Pessoa (Universidade Federal de Santa Maria – UFSM)
João Víctor Nascimento Martins (Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira – FUNCESI)
Jonatas Dutra Sallaberry (Universidade Federal do Paraná – UFPR)
José Arthur da Silva Sedrez (Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai – IDEAU)
José Sérgio da Silva Cristóvam (Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC)
José Welhinjton Cavalcante Rodrigues (Universidade Federal da Paraíba – UFPB)
Laura Girardi Hypolito (Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF)
Leonardo Gonçalves Juzinskas (Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS)
Liliane Cunha de Souza (Universidade de Brasília – UnB)
Luana Esteche Nunes (Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP)
Luiz Eduardo Camargo Outeiro Hernandes (Max Planck Institute for Comparative and International Private Law – MPIL, Alemanha)
Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro (Escola Superior Dom Helder Câmara – ESDHC)
Marcella da Costa Moreira de Paiva (Instituto Brasileiro de Mercados de Capitais – IBMEC)
Marcelo Buzaglo Dantas (Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALE)
Marcelo Ivan Melek (Universidade Positivo)
Marcelo Ribeiro de Oliveira (Fundação Getulio Vargas – FGV)
Marcelo Rodrigues Mazzei (Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP)
Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino (Universidade Federal do Maranhão – UFMA)
Mariana Thorstensen Possas (Universidade Federal da Bahia – UFBA)
Mario Luiz Ramidoff (Unicuritiba)
Mário Márcio Saadi Lima (Fundação Getulio Vargas – FGV)
Osmir Antonio Globekner (Ministério Público Federal)
Plínio Pacheco Clementino de Oliveira (Universidade de Coimbra, Portugal)
Priscilla Cardoso Rodrigues (Universidade Federal de Roraima – UFRR)
Rafael de Alencar Araripe Carneiro (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP)
Rafael Lamera Giesta Cabral (Universidade Federal Rural do Semiárido – UFERSA)
Rafael Silveira e Silva (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP)

Rebecca Groterhorst (Faculdade Estácio de Carapicuíba – FEC)
Renata Santa Cruz Coelho (Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP)
Ricardo de Macedo Menna Barreto (Universidade do Minho, Portugal; Universidade Federal da Bahia – UFBA)
Roberto D'oliveira Vieira (Universidade Católica Portuguesa – UCP, Lisboa)
Robson Martins (Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ)
Rodrigo da Costa Vasconcellos (Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC)
Rodrigo Wasem Galia (Universidade Federal de Santa Maria – UFSM)
Rogerio do Nascimento Carvalho (Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP)
Rosilene Cruz de Araújo (Universidade do Estado da Bahia – UNEB)
Rowana Camargo (Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS)
Samara Taiana de Lima Silva (Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN)
Saulo Cerqueira de Aguiar Soares (Universidade Federal do Piauí – UFPI)
Sonia Elizabeth Ramos-Medina (Universidad Autónoma de Sinaloa, México)
Tânia Maria dos Santos (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – TJRS)
Têmis Limberger (Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS)
Thiago Allisson Cardoso de Jesus (Universidade Estadual do Maranhão – UEMA)
Thiago Pinheiro Corrêa (Fundação Getulio Vargas – FGV)
Ulisses Schwarz Viana (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP)
Valter Moura do Carmo (Universidade Federal Rural do Semiárido – UFERSA)
Victor Hugo de Almeida (Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP)
Vinnie Mayana Lima Ramos (Universidade de São Paulo – USP)
Vitalínio Lannes Guedes (Universidade de Buenos Aires, Argentina)
Vitor Souza Cunha (Universidade de São Paulo – USP)
Vladmir Oliveira da Silveira (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS)
Wagner Artur de Oliveira Cabral (Senado Federal)
Wilson José Figueiredo Alves Junior (Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO — 11

ARTIGOS

A saúde mental no âmbito do Ministério Público:
o trabalho total, o panóptico digital e a ultraconexão

*Mental health within the Public Prosecution Service:
total work, digital panopticon and ultra-connection*

João Gaspar Rodrigues — 15

Análise da produção científica sobre as áreas não
finalísticas das procuradorias regionais da República

*Analysis of scientific production on the non-core areas
of Office of Federal Circuit Prosecution*

Daniel Santiago Coutinho de Miranda — 37

A noção constitucional de família como base da sociedade revisitada
relacionalmente: uma proposta de interpretação

*The constitutional concept of "family as the basis of society" relationally revisited:
some reflexions about interpretation*

Paulo Vasconcelos Jacobina — 63

A natalidade como evento inovador na convivência social

Natality as the innovative event in social coexistence

Giancarlo Petrini e Paulo Vasconcelos Jacobina — 81

O direito à saúde na jurisprudência
das supremas cortes norte-americana e brasileira

The right to health in the jurisprudence of the United States and Brazil

Saulo José Casali Bahia — 99

APRESENTAÇÃO

É com satisfação que a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) disponibiliza mais uma edição da sua Revista.

Entre os textos reunidos nesta publicação, estão dois artigos sobre o tema Saúde. Um deles, de autoria do juiz federal Saulo José Casali Bahia, faz um estudo comparado das jurisprudências brasileira e norte-americana sobre o direito à saúde, apontando diferenças constitucionais e judiciais. O texto analisa conceitos como mínimo existencial, reserva do possível, micro e macrojustiça, além de discutir os impactos do ativismo judicial na formulação de políticas públicas a partir da diferença na perspectiva de atuação do judiciário em ambos os países no que diz respeito à garantia e à implementação dos direitos sociais.

O outro texto, por sua vez, aborda os diversos aspectos relacionados à saúde mental de integrantes do Ministério Público no Brasil – excesso de trabalho e de controle, individualismo exacerbado, hiperconectividade, entre outros. O artigo foi produzido pelo promotor de Justiça João Gaspar Rodrigues, lotado no MP do Amazonas, e trata das múltiplas causas – parte delas estruturais – do adoecimento mental, além de apontar iniciativas para enfrentar o problema e para promover a saúde mental entre os integrantes da instituição, como a Resolução n. 265, de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

A necessidade de se estabelecer uma nova interpretação para a previsão constitucional de proteção da família é discutida pelo subprocurador-geral da República Paulo Vasconcelos Jacobina. O autor analisa o tema observando o fenômeno da "virada revisional", proposto por Pierpaolo Donati como resultado de uma releitura do modelo AGIL, criado para explicar como a sociedade funciona a partir de quatro funções: adaptação, alcance de objetivos, integração e manutenção de padrões culturais. O texto apresenta fundamentos que permitem ao leitor identificar essas quatro funções na família, definida pelo autor como uma "relação suprafuncional", diferentemente de outras instituições, como as de natureza estatal, empresarial ou religiosa.

O professor do Programa de Pós-Graduação da Universidade Católica do Salvador (UCSal) Giancarlo Petrini é coautor, com Paulo Jacobina, do artigo "A natalidade como evento inovador na convivência social". O texto se fundamenta nos estudos de Hannah Arendt e de autores que interpretaram os ensinamentos da filósofa alemã para tratar do significado político do fenômeno nascimento. Também discorre sobre como a natalidade pode contribuir para discussões de direitos humanos e sua importância para a garantia de existência e dignidade humanas, sob a ótica dos princípios fundamentais do direito constitucional a partir do nascimento, objetivando uma convivência social justa e democrática.

O leitor da Revista também terá acesso a artigo resultante de uma pesquisa sobre a produção acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pelos setores de suporte e gerenciamento no âmbito do Ministério Público Federal. Chamadas de "área meio", essas frentes

de atuação são imprescindíveis ao funcionamento do órgão, respondem pela lotação de boa parte dos cerca de 10 mil servidores do MPF, mas parecem ainda não despertar atenção de pesquisadores. De autoria do servidor Daniel Santiago Coutinho de Miranda, assessor de gestão estratégica da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, a pesquisa localizou apenas 18 estudos acadêmicos sobre temas relacionados a governança e gestão nas seis procuradorias regionais da República ao longo de oito anos (de 2013 a 2021). Os dados revelaram ainda que a maioria das pesquisas (55,56%) são produtos de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação.

Boa leitura!

Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento
EDITORA-CHEFE
DIRETORA-GERAL DA ESMPU

ARTIGOS

A SAÚDE MENTAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: O TRABALHO TOTAL, O PANÓPTICO DIGITAL E A ULTRACONEXÃO

Mental health within the Public Prosecution Service: total work, digital panopticon and ultra-connection

João Gaspar Rodrigues

http://lattes.cnpq.br/3728284485798564

Mestre em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Coimbra (UC). Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM).

RESUMO

Analisam-se neste estudo, sob uma abordagem qualitativo-exploratória e a partir de uma revisão da literatura – incluindo pesquisas acadêmicas, artigos científicos e trabalhos relacionados à saúde mental no contexto do Ministério Público –, as possíveis causas estruturais que afetam a saúde psíquica dos membros dessa instituição. Em sequência, buscam-se identificar as principais medidas de promoção, prevenção e enfrentamento da saúde mental no Ministério Público, destacando iniciativas efetivas que possam ser adotadas para melhorar o bem-estar psíquico dos membros. Em considerações finais, o estudo enfatiza a necessidade de desenvolver políticas institucionais específicas para cada unidade ministerial, levando em consideração as condições locais e respeitando as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público em seu marco regulatório.

PALAVRAS-CHAVE

Ministério Público; saúde mental; trabalho total; controle panóptico; ultraconexão.

ABSTRACT

In this study, an analysis is conducted through a literature review, encompassing academic research, scientific articles, and works related to mental health within the context of the Public Prosecution Service, to examine the potential structural causes affecting the mental health of its members. Subsequently, the study aims to identify key measures for promoting, preventing, and addressing mental health issues within the Public Prosecution Service, highlighting effective initiatives that can be implemented to enhance the psychological well-being of its members. In the concluding remarks, the study emphasizes the necessity of developing specific institutional policies for each prosecutorial unit, taking into account local conditions and adhering to the general guidelines established by the National Council of the Public Prosecution Service within its regulatory framework.

KEYWORDS

Prosecution Service; mental health; total work; panoptic control; ultra-connection.

Recebido em: 04.07.2024 – Aprovado em: 07.10.2024

INTRODUÇÃO

O estudo da saúde mental e do cérebro é um campo complexo e desafiador. Embora tenha-se avançado significativamente nas últimas décadas, ainda há muito a ser descoberto e compreendido. Além dessas limitações intrínsecas, a saúde mental, muitas vezes, é socialmente estigmatizada, o que pode levar à falta de investimento em pesquisa e tratamento, além de dificultar a abertura sobre questões transversais relacionadas à temática.

Equilíbrio e desequilíbrio são noções-limite e, quando se trata de saúde mental, são limitações em si mesmos e na relação estabelecida entre eles. No amplo e complexo espectro da saúde mental, isso pode significar que não existe um estado de perfeita saúde psíquica, mas sim uma gama de estados que variam de mais equilibrados a mais desequilibrados.

A mente é algo tão variado, com tantas mudanças flutuantes, numerosas nuanças, combinações tão abundantes, tantos altos e baixos de humor, inumeráveis impulsos de paixão e infinitas possibilidades imaginativas (e, por isso também, não há nenhuma definição pronta e acabada de normalidade psíquica), que seu estudo e compreensão constituem um grandíssimo desafio lançado aos especialistas. E, como se não bastasse, os distúrbios que incidem sobre a mente, tradicionalmente restritos à sociedade, avançam nos mais diversos ambientes de trabalho, como organizações administrativas e instituições públicas. Esses distúrbios constituem, com pouca margem à dúvida, o novo "mal du siècle"[1].

Nesta perspectiva, o Ministério Público, a par de suas relevantíssimas competências constitucionais (defesa da ordem jurídica e da democracia, dos direitos sociais e individuais indisponíveis), tem sido chamado, pelo legislador e pela sociedade, a assumir cada vez mais atribuições, de modo a quase colapsar seus membros e os respectivos órgãos de execução. São demandas que se multiplicam geometricamente, prazos estritos cuja inobservância gera reprimendas draconianas (em regra, podendo também render mídia espontânea desfavorável), relatórios e informes quase diários, controles das mais diversas índoles dispostos em cascata, vedações e proibições apequenadoras, enfim, pressões de toda ordem e de todos os lados que acabam se refletindo no equilíbrio físico e mental dos membros ministeriais.

A partir desse cenário, o estudo proposto visa abordar a saúde mental dentro da instituição do Ministério Público, com o objetivo principal de descrever as possíveis causas estruturais que afetam a saúde psíquica dos membros dessa instituição e compreender como essa categoria sanitária está sendo abordada internamente, tanto em termos de políticas institucionais quanto de medidas práticas e estratégias implementadas.

Para atingir esse objetivo, a metodologia proposta envolve uma revisão da literatura, incluindo pesquisas acadêmicas, artigos científicos e trabalhos relacionados à saúde mental no contexto do Ministério Público, com uma abordagem qualitativo-exploratória. Isso permitirá uma compreensão mais aprofundada das causas subjacentes aos desafios de saúde psíquica enfrentados pelos membros dessa instituição.

1 "Os transtornos mentais constituem mais de 7% do fardo mundial representado pela invalidez (a depressão severa por si só responde por 2,5%)" (Pinker, 2018, p. 336).

Além disso, a análise visa identificar as principais medidas de promoção, prevenção e enfrentamento da saúde mental no Ministério Público, destacando iniciativas efetivas que possam ser adotadas para melhorar o bem-estar psíquico dos membros.

Em suma, este artigo visa contribuir para uma compreensão mais abrangente do equilíbrio psíquico dos membros do Ministério Público e fornecer recomendações práticas para melhorar o suporte e as políticas relacionadas à saúde mental dentro dessa instituição.

1 POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DOS INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A RESOLUÇÃO N. 265/2023 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 265, de 03.07.2023, institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos Integrantes do Ministério Público e se autodefine como um conjunto permanente de ações e programas de promoção e prevenção em saúde mental. Estabelece finalidades, princípios e diretrizes. O eixo axial dessa política são a promoção e a prevenção em saúde mental dos membros do Ministério Público (art. 2º, I).

Destacam-se dentre as finalidades, princípios e diretrizes: o trabalho em equipe, de modo contributivo e integrado; a redução dos riscos ou os agravos à saúde; o respeito à dignidade e à primazia da pessoa humana; a busca pelo desenvolvimento integral do ser humano; o favorecimento de um ambiente organizacional saudável; a promoção da educação em saúde mental em caráter permanente e transversal, estimulando o autoconhecimento, a eliminação de riscos psicossociais e a busca precoce por atendimento especializado.

É inegável o avanço da temática no âmbito do Ministério Público brasileiro com a edição da referida resolução, impondo algumas obrigações às diversas unidades ministeriais e traçando as necessárias diretrizes gerais. Todavia, dois aspectos chamam a atenção: primeiro, o alcance da Política Nacional, restrita em sua abrangência plena aos membros e servidores efetivos do Ministério Público, não fazendo menção aos estagiários, aprendizes, terceirizados e cedidos, salvo "no que couber" (art. 2, inc. VI, Res. CNMP 265/2023); segundo, os eixos de ações e programas são de promoção e prevenção (art. 1º, parágrafo único), omitindo-se em relação à vigilância dos casos já instalados e não detectados.

Diferentemente da resolução em comento, o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução n. 207, de 15.10.2015, instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde Física e Mental de magistrados e servidores do Poder Judiciário (sem quaisquer restrições ou limites). As ações e programas contemplam três eixos fundamentais: promoção, prevenção e vigilância em saúde de magistrados e servidores (art. 1º, II). A normativa do Judiciário fecha o círculo de atenção.

O Ministério Público, enquanto instituição e estrutura jurídico-social, não se esgota em si mesmo e nem tem em si (através de seus membros finalísticos) o núcleo intangível de tudo quanto pode fazer e realizar. É uma engrenagem – importante – prudentemente inserida no meio de um cenário social forjado por diversos atores e valores: órgãos, instituições, pessoas, interesses, crenças, percepções, expectativas etc. Por ter interface com diferentes

segmentos sociais, a instituição é especialmente sensível ao humor desses atores externos. Lançada nesse ambiente, a instituição pode se deparar com apoios ou oposições externas aos seus objetivos institucionais, mas também pode enfrentar dificuldades no plano interno, quando, por inúmeras razões, seus parceiros de primeira ordem – o corpo de servidores – podem constituir desagradável embaraço.

Assim, entre os grandes desafios do Ministério Público, no sentido de manter-se efetivo no atendimento às demandas sociais, está o de alinhar e engajar um desses atores – seus serviços auxiliares – na finalidade e nos objetivos estratégicos da instituição, afinal uma instituição efetiva no exercício das funções a si atribuídas constitucionalmente não pode desaproveitar nenhuma força ao seu redor.

À medida que se aproxima de exigências resolutivas, o Ministério Público precisa conferir uma maior atenção, em nível interno, à dimensão humana de seus serviços auxiliares, não a excluindo de uma ampla e isonômica cobertura – por exemplo, uma ampla política de benefícios a seus estagiários, terceirizados e aprendizes (além de atenção à saúde mental dos servidores cedidos), seja pelo viés da prevenção, da promoção, seja da vigilância. A Resolução CNMP n. 265/2023, (art. 2º, VI), ao não inserir os servidores do MP desses estratos funcionais no rol de beneficiários plenos (dada a expressão "no que couber") da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental, perdeu uma ótima oportunidade de reafirmar o caráter inclusivo e compassivo da instituição.

2 CAUSAS ESTRUTURAIS QUE AFETAM A SAÚDE MENTAL DE MEMBROS E MEMBRAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1 TRABALHO MÓVEL E TOTAL

O trabalho digital e remoto trouxe desafios novos aos membros do Ministério Público, desafios estes carentes de uma abordagem holística pela instituição, no sentido de detectar quais aspectos prejudicam a saúde mental de seus integrantes. Um aspecto específico desta realidade chama a atenção: o trabalho móvel e total proporcionado pela virtualização (ou informatização) dos processos (Lei n. 11.419, de 19.12.2006). Como diz Byung Chul Han (2018, p. 65), "[o] aparato digital torna o próprio trabalho móvel. Todos carregam o trabalho consigo como um depósito de trabalho. Assim não podemos mais escapar do trabalho".

Quando os processos eram físicos, dificilmente os membros ministeriais levavam para casa dezenas deles com o fim de trabalhar aos feriados, fins de semana ou além do expediente normal. Hoje, num mundo altamente conectado, centenas de processos – para não dizer todo o acervo – os acompanham nos feriados, nos fins de semana, nas férias e em qualquer lugar ou espaço, ao simples toque de uma tecla e inserção de uma senha. Não existe mais um horário de expediente formal, bem delimitado, nem instalações físicas próprias[2]; o trabalho é uma espécie de sombra que acompanha o membro do MP aonde quer que vá.

2 Em relação aos estágios, o legislador demonstrou a preocupação em limitar o trabalho/aprendizado a instalações físicas ofertadas pela instituição concedente do estágio (impedindo, por consequência,

Outro aspecto digno de nota é a multiplicidade de canais pelos quais os cidadãos levam à instituição suas reclamações, reivindicações e demandas. Para acionar esses diversos canais (sempre em expansão), basta um *smartphone*. O que décadas atrás resumia-se à comunicação analógica e ao contato pessoal (físico, de proximidade) entre cidadão e membro do Ministério Público, hoje é instantâneo e constitui um caudaloso curso de demandas[3], que desafia a capacidade diária dos membros de oferecerem respostas prontas e efetivas.

A mobilidade do trabalho torna-o total e contínuo, aprisionando o agente ministerial numa teia laboral excessiva e inescapável, cheia de armadilhas psíquicas. O membro ministerial, em todos os quadrantes do País, vive sobrecarregado de trabalho e é continuamente solicitado por novas ocupações, sem tempo nem disposição para a contemplação de metas e de horizontes. Mas, como diz Dilthey (1994, p. 130) em suas lições de filosofia moral, "não devem existir escravos do trabalho" (ou um "trabalho desenfreado", segundo Lafargue, 2012, p. 38). Todavia, esta premissa básica é contrariada pela presença constante do trabalho na vida do indivíduo, dificultando a separação entre vida profissional e pessoal.

A revolução digital, ao substituir átomos por bits, está desmaterializando o mundo (Pinker, 2018, p. 170) e, ao mesmo tempo, escravizando o ser humano à ultraconexão. O membro ministerial, além de todos esses desafios tecnológicos escravizantes, vive imerso num dataísmo assombroso, como realçado por Comin, Gil e Bornhausen (2021, p. 398-399):

> Três décadas após o advento da Carta Magna que consolidou o Ministério Público como guardião da sociedade, vivemos uma realidade inimaginável para o legislador constitucional na perspectiva tecnológica. Atualmente, os processos judiciais são eletrônicos, as audiências não precisam, necessariamente, de um espaço físico, e o regime de trabalho remoto ou *home office* permite que muitas das atividades finalísticas possam ser realizadas à distância. Esses são alguns exemplos que ilustram uma nova realidade, a realidade exponencial da era dos dados, na qual, a cada dois anos, produzem-se mais dados do que em toda a história anterior da humanidade, de acordo com estudo da *International Data Corporation* (IDC).

O "trabalho móvel" de que se fala é impulsionado pelos avanços na tecnologia, disponibilidade de ampla conectividade à internet e pelo desenvolvimento de aplicativos e serviços que suportam a mobilidade. Concretiza-se através de múltiplos dispositivos e plataformas: computadores pessoais (PCs), *laptops*, *tablets* e até *smartphones*. Todos esses ambientes viabilizam acesso a documentos, participação em reuniões, audiências virtuais e um sem-fim de tarefas profissionais, independentemente da localização física do agente ministerial.

---

que a função laboral fosse desenvolvida em qualquer lugar): "As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações: [...] II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural" (art. 9, inciso II, da Lei n. 11.788, de 25.09.2008).

3 Reflexo do reconhecimento de novos direitos e legitimação de novos grupos de interesses difusos.

Embrutecidos pelo dogma do trabalho total, muitos membros deixam pelo caminho princípios deontológicos, como, por exemplo, a cortesia do trato pessoal.

Ainda é preciso referir o papel desempenhado por aplicativos de mensagens instantâneas, que rompem, definitivamente, com o trabalho fixo executado em padrões temporais e espaciais específicos. A comunicação viabilizada por esses aplicativos é de fluxo contínuo, sem obedecer a espaço ou tempo. Horas infindáveis são necessárias para o gerenciamento desse fluxo informacional e comunicativo. Quanto maior a conectividade, maior o nível de trabalho do membro do Ministério Público e menor o tempo para a desconexão e o reequilíbrio da saúde mental e física.

2.2 PRESSÃO POR PERFORMANCE E RESULTADO

Exige-se muito do Ministério Público. O próprio MP exige muito de si mesmo, ou seja, de seus membros e membras. O elevado nível de exigências despreza o fato de que esses homens e mulheres integrantes da instituição não são heróis nem heroínas, no sentido sacrificial das palavras[4]. São homens e mulheres comuns recrutados do entorno social, embora dotados com prerrogativas e garantias constitucionais comparáveis a armaduras. Mas, uma vez desvestidas, revelam-se o homem ou a mulher em toda a extensão humana de sua condição. Medos, angústias, cansaço, frustração e estresse cobram espaço em suas vidas, impondo, no mínimo, um pouco de reflexão institucional a propósito dos efeitos desse estado de coisas sobre a saúde mental de seus integrantes.

A Recomendação de Caráter Geral n. 2, de 21.6.2018 (a chamada "Carta de Aracaju"), do Conselho Nacional do Ministério Público e da Corregedoria Nacional, que trata "sobre parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos Membros e das Unidades do Ministério Público", elenca alguns superpoderes ou talentos sobrenaturais que os membros devem deter e exercer na rotineira atividade resolutiva: "conhecimento das deficiências sociais e das causas locais" (art. 1º, I); "capacidade de articulação" (art. 1º, II); "autoridade ética" (art. 1º, III); "construção de consenso emancipador" (art. 1º, IV); "senso de oportunidade" (art. 1º, V); "poder de convencimento" (art. 21, XXVI).

O Ministério Público, sem perceber, transforma-se numa instituição do desempenho, do rendimento, do resultado a qualquer preço, uma *ideal workhouse* ("casa ideal do trabalho", como chamavam os ingleses do século XIX – Lafargue, 2012, p. 20), preocupada com cifras e números, aguçando o individualismo performático e um estado de ansiedade competitiva por sucesso profissional. Em casos-limite, a resolutividade acaba gerando um resolutivismo irresponsável. Este quadro cobra um preço dos agentes ministeriais envolvidos, como diz Han (2020, p. 61):

> A crescente pressão para produzir resultados não permite nem mesmo uma pausa para descansar. Por isso, muitas pessoas adoecem justamente durante o tempo livre. Essa condição já possui um nome: *leisure sickness* ou "doença do lazer". O tempo livre

4 O estereótipo da heroicidade (ou até da anedótica semidivindade), que transcende o homem comum, é um fio solto na trama institucional.

> torna-se, neste caso, uma forma angustiante de vazio no trabalho. O descanso ativo e ritual dá lugar ao tormentoso ato de não fazer nada.

A busca excessiva por performance leva ao esgotamento, o qual é acompanhado de doenças mentais como depressão, ansiedade, neuroticismo, distúrbio do sono (insônia, atraso de fase de sono, sono insuficiente etc.), transtornos alimentares, nomofobia[5], síndrome de burnout[6], entre outras. A otimização desse sistema performático é destrutiva e conduz ao colapso mental. Na competitividade e no individualismo inerentes, os agentes ministeriais submetem-se, inconscientemente, a uma autoexploração total.

É a ausência do humano pelo esvaziamento de sua humanidade à medida que é reificado e instrumentalizado (Cunha, 2023) para servir aos caprichos e interesses de um ambiente de desempenho. Esse ambiente exige não apenas preparo técnico-jurídico, mas também equilíbrio emocional diante da infinitude de atribuições, obrigações e vedações impostas aos membros ao longo da carreira.

O componente comportamental do membro ministerial, diante de deveres como, por exemplo, de urbanidade e cortesia, assume um papel relevante na prestação dos serviços que lhe são afetos. A habilidade social e emocional deste agente político é cada vez mais levada em consideração ao avaliar os resultados alcançados. Todavia, quando variáveis começam a afetar a saúde mental, os primeiros sinais se fazem sentir na descontinuidade dessas habilidades sociais (internas e externas). E aqui também se verificam danos visíveis, não só ao próprio membro afetado psicologicamente (na interrelação com colegas, amigos e família), como à sociedade receptora e usufrutuária de seus serviços[7].

É interessante observar que o próprio Conselho Nacional do Ministério Público, embora sem discriminar ou nomear por categoria (como feito na introdução deste estudo), reconhece a existência de "pressões" dentro do Ministério Público que afetam a saúde mental de seus membros integrantes, quando disciplina no art. 19 da Resolução n. 265, de 3 de julho de 2023:

> As Administrações Superiores dos ramos e das unidades do Ministério Público deverão promover avaliações anuais das ações em saúde mental, incluindo o mapeamento dos fatores e dos riscos psicossociais por profissionais da saúde mental, com

5 A nomofobia é um termo utilizado para descrever o medo ou a ansiedade associada à ideia de ficar sem um dispositivo móvel, como um smartphone. A palavra "nomofobia" é derivada de "no mobile" (sem celular) e "phobia" (fobia). Esse fenômeno está relacionado à dependência excessiva dos dispositivos móveis e à necessidade constante de estar conectado. Os sintomas incluem ansiedade, nervosismo, agitação, desconforto ou pânico ao se afastar do celular, ficar sem bateria ou não ter acesso à internet.

6 A síndrome de burnout, também conhecida como síndrome do esgotamento profissional, é um conjunto de sintomas físicos e emocionais que resulta da exposição prolongada e intensa ao estresse no ambiente de trabalho. Essa condição afeta principalmente pessoas que lidam com demandas emocionais e interpessoais significativas em suas profissões.

7 Neste ponto, especificamente, talvez sejam necessários mais estudos para evidenciar a relação custo-benefício de uma efetiva política institucional de saúde mental (com seus mecanismos de prevenção, promoção e vigilância) e o custo da perda de produtividade relacionada a transtornos mentais para a comunidade em geral.

> a finalidade de prevenir situações de adoecimento, assédio, *pressões*, entre outras relevantes, para o cumprimento dos fins desta Resolução (grifo nosso).

Reconhecem-se, claramente, as pressões institucionais exercidas sobre cada membro do MP, sem a adoção de medidas adequadas para reduzi-las ou até a proposição de mudanças de rumo na execução das atribuições ou na forma como, por exemplo, o sistema de controle é exercido (*v.* item 2.3). A imodificabilidade de tal estado de coisas ajuda a criar uma nova classe de membros ministeriais: os "superangustiados" (Hacker, 1981, p. 145), que procuram evitar todas as possibilidades de medo, veem em tudo um perigo e limitam-se, por isso, a um comportamento rotineiro automático, sem iniciativas nem culpas[8].

A situação parece ser bem clara. A incógnita fica por conta dos meios necessários para suavizar, de forma razoável e racional (sem qualquer afronta à lei e à Constituição), o imenso peso das obrigações, deveres, vedações e proibições, que não apenas estrangulam a cidadania do membro, como também põem em xeque a sua integridade psíquica e sua *joie de vivre*.

2.3 CONTROLE TOTAL OU PANÓPTICO DIGITAL

Com os sistemas digitais vieram o registro, o monitoramento e o controle total, que se sobrepõem a antigas práticas panópticas. Os *e-mails* funcionais e institucionais são monitorados, assim como as chamadas telefônicas. A intranet, como rede de comunicação privada e interna, monitora e compartilha informações (por meio de painéis de controle, alertas/notificações, relatórios/registros e acesso remoto). Câmeras, a título de segurança, monitoram os espaços físicos dos prédios. Há unidades ministeriais que obrigam que todos os membros verifiquem, diariamente, sua caixa postal (art. 3º, *caput*, da Resolução n. 24/2017-CPJ/MPAM). Cada passo no sistema de trabalho é observado, registrado e monitorado pelos órgãos de controle (que têm perfil *full* de consulta/controle). Durante as férias, o membro é rastreável e localizável, devendo comunicar o "endereço onde poderá ser encontrado"[9] (há exemplos de obrigação legal para tanto: Lei Orgânica do MPMG, art. 110, inciso XVII; Lei Orgânica do MPBA, art. 145, inciso XXII; Lei Orgânica do MPAM, art. 305, parágrafo único, inciso II; Lei Orgânica do MPGO, art. 106, § 1º[10] etc.). Mesmo para sair do País, a qualquer título (ou seja, a serviço ou de férias), é necessário obter autorização da Administração Superior (Lei Orgânica do MPMG, art. 18, inciso XLII; Lei Orgânica do MPBA, art. 15, inciso XXXVIII; Lei Orgânica do MPAM, art. 29, inciso XXX etc.). Cada vez

8 Talvez esses membros ministeriais "pressionados" e "superangustiados", como diz N. Bostrom (2018, p. 312), desenvolvam "uma obsessão ansiosa e taciturna por simplesmente concluir o trabalho sem cometer erros", sendo esta a atitude maximizadora da produtividade na maioria dos casos.

9 Esta exigência, nos dias de hoje, de hiperconectividade, é uma superfetação absolutamente inútil, que só se presta a revelar o desejo obsedante de controle.

10 A Lei Orgânica do Ministério Público de Goiás (Lei Complementar n. 25, de 6.7.1998) é mais draconiana: "O membro do Ministério Público, para entrar em gozo de férias, deverá [...] informar à Procuradoria-Geral de Justiça o local onde possa ser encontrado. Se, por falta da comunicação do endereço, o membro do Ministério Público não puder ser encontrado, em caso de necessidade do serviço, perderá o direito de solicitação de férias no período seguinte, quer se trate de férias coletivas ou individuais" (art. 106, § 1º).

mais são implementadas espécies de controles internos e externos, formais e informais, concretos e difusos, moldando, em tempos de virtualização, uma instituição de controle digital (o "panóptico digital") num universo institucional mais ou menos orwelliano[11], que se esgota em si mesmo. Tudo parece se assemelhar ao panóptico benthamiano, que observa – sem ser visto – e explora impiedosamente cada movimento funcional – e pessoal – do membro do Ministério Público.

As férias, por exemplo, exercem (ou devem exercer) uma função de escape, um momento de evasão, de desligamento provisório do ambiente de trabalho imersivo e total (um direito constitucional à desconexão)[12]. É um tempo necessário para equilibrar a vida profissional e pessoal. O descanso representado pelas férias não é quietude ou inatividade, mas uma mudança de atividade mediante a qual se restabelece a atividade que foi destruída na direção oposta. Como diz o famoso microbiologista britânico Charles Sherrington (1984, p. 236), "a Natureza nunca inventou uma roda, mas, se o tivesse feito, veríamos que esta inverteria periodicamente a direção", em busca do "repouso".

Há uma diferença fundamental entre as duas modalidades de controle referidas: o panóptico benthamiano (ou disciplinar) se impõe sobre os corpos, enquanto o panóptico digital submete as mentes. A personalidade do ser humano, essa composição dinâmica entre mente e corpo, tem necessidade de esferas que o permitam voltar-se para si mesmo sem o olhar indiscreto do outro. Há uma impermeabilidade axial que lhe é inerente (Han, 2014, p. 13). Uma intrusão total queimá-la-ia e seria causa de uma forma especial de *síndrome psíquica de burnout*.

À semelhança do panóptico benthamiano, a eficiência do panóptico digital consiste no fato de os controlados serem constantemente vigiados (embora não se sintam vigiados). A ultraconexão os prende em redes de comunicação. A comunicação vira vigilância (Han, 2022, p. 13). Quanto mais dados são gerados, mais a vigilância fica eficiente, embora os vigiados sintam-se livres. A plena dominação se faz no momento em que liberdade e vigilância coincidem.

O controle total (derivado do panóptico digital), nos moldes atuais, já não se impõe com violência, mas silenciosa e eficientemente. E aí está sua predominância incontrastável, pois o poder está precisamente onde não é posto em evidência. Quanto maior é o poder, mais silenciosamente atua. Ele se dá sem ter que apontar ruidosamente para si mesmo (Han, 2023, p. 25-26), pois onde precisa dar mostras de si, é porque já está enfraquecido (Han, 2019, p. 10). A consensualidade disciplinar reflete bem o avanço irrefreável do fenômeno desse controle totalizante.

Ineficiente é todo poder disciplinar que, com grande esforço, aperta violentamente as pessoas com um espartilho de ordens, proibições e punições. Muito mais eficiente é a técnica

11 Referência à obra distópica de George Orwell, intitulada *1984* (Tradução de Alexandre Hubner e Heloísa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2009).

12 O chamado "direito à desconexão" é o direito do membro do MP de "poder usufruir do tempo do não trabalho, da não conexão, e se dedicar, por conseguinte, a atividades pessoais e à sua família, ter tempo livre para se dedicar a si, mantendo a higidez sociológica e física" (Pastore, 2021).

de poder que faz com que os membros ministeriais se submetam ao contexto de controle e de fiscalização por si mesmos. Essa técnica consensualística busca ativar, motivar e otimizar, não obstruir ou oprimir (na forma negativa e descarnada de um poder punitivista). A particularidade da sua eficiência está no fato de que não age através da proibição e da punição, mas através do agrado e da satisfação; é uma combinação estratégica – e refinada – de força e de consenso. Quem tem o poder de, numa das mãos, impor uma sanção e, na outra, oferecer um acordo, tem todos os trunfos ao seu lado: fiscaliza, pune e concentra a capacidade de gerar consensos (e, de quebra, ainda tem a faculdade de orientar). É um poder dominante (pode impor sanções) e dirigente (pode orientar e gerar consensos que, em última análise, impõem sanções em alguma medida, ou seja, a violência disciplinar torna-se aqui também virtual, estabelecendo-se como possibilidade negativa)[13].

Longe de apequenar o poder disciplinar, o consensualismo o fortalece, na medida em que elimina a imprevisibilidade dos "espaços de jogo abertos" e estabelece uma mediação comunicativa. O exercício dessa especial modalidade de controle é interiorizado pelo agente público subordinado a esse poder disciplinar como se fosse sua própria ação. O agente público abre mão de seu contrapoder (contestação, produção de prova, recurso etc.) para aceder ao poder dirigente e construtor de consensos. Por este ângulo, o poder disciplinar (e até o hierárquico) não necessita de violência impositiva para ser utilizado. Aberto o consenso, ele baseia-se em uma submissão *livre*. Como diz Byung-Chul Han (2019, p. 11-21), o que manifesta que um poder maior esteja em jogo não é o "eu devo, seja como for", mas o "eu quero". O "sim" dos que estão submetidos ao poder não deve ser jubilatório. Mas não é necessário também que seja um efeito da coerção. O consenso põe o poder disciplinar em uma superfície mais estável do que o puro punitivismo (que, muitas vezes, flerta perigosamente com o "assédio disciplinar").

O fenômeno do monopólio (ou concentração) do poder, sugerido pelo caráter dominante e dirigente do atual poder disciplinar, é destacado pelo famoso psiquiatra Friedrich Hacker (1981, p. 120), ao dizer que as grandes organizações modernas e tecnicamente aperfeiçoadas tendem de forma particularmente manifesta a apropriar-se do monopólio do poder e sobretudo da totalidade da violência disponível. Aspiram igualmente ao monopólio da legitimação. E é a legitimação, a legitimação pelo outro, que gera espaço e produz poder.

Sob essa perspectiva de controle total, a desconfiança passa a ser um comportamento não apenas presente nos órgãos de controle em relação aos membros operacionais ou finalísticos, como também na relação horizontal estabelecida entre todos os integrantes da instituição. Considerando que a psicologia humana foi desenhada como uma gestora de energia, é muito mais econômico, em termos de comodidade e de convivência harmônica, confiar e acreditar no outro. Quando, por um motivo qualquer, quebra-se esse parâmetro ancestral, a psique sofre abalos constantes que, ao fim, resultam em distúrbios prejudiciais à saúde mental.

13 A oferta de acordo pressupõe sempre uma pré-compreensão imediata do que será aceito. A oferta e a obtenção do consenso produzem uma legitimação pelo outro, criando um novo espaço e produzindo poder (o poder dirigente). O poder nunca será uma criação solitária.

A confiança estabelece relações diretas e imediatas com os meios de controle existentes na instituição. Se o controle total derivado do panóptico digital detém, antecipadamente, todos os dados a respeito da atividade funcional (e até pessoal) dos membros do MP, a confiança é item absolutamente desnecessário. A partir disso, a desconfiança num plano quase paranoico e sua vocação irracional passam a ser o clima natural da vida institucional. Neste aspecto, a lição de Byung-Chul Han (2014, p. 70) é precisa:

> A confiança só é possível num estado intermédio, entre saber e não saber. Confiança significa: apesar do não saber em relação ao outro, construir com ele uma relação positiva. A confiança torna possíveis ações apesar da falta de saber. Quando sei tudo antecipadamente, a confiança é desnecessária. A transparência é um estado no qual se elimina todo o não saber. Onde a transparência domina não se abre um espaço para a confiança.

Uma instituição de vigilância total é uma estrutura fomentadora da desconfiança e da suspeita, que, devido ao desaparecimento da confiança, assenta-se sobre o controle total. A observação da realidade institucional autoriza a conclusão parcial de que o controle exercido nos parâmetros aludidos, converte (e degrada) o MP, atualmente, numa instituição de controle inumana (transversalmente desconfiada). Como diz Han (2014, p. 69), "cada um e todos controlam todos e cada um".

Toda a existência de uma forma mais nobre do meio coletivo (social, institucional ou corporativo) repousa na confiança (Dilthey, 1994, p. 144). Há formas de agir que não são adequadas para manter unido (e hígido) um todo institucional: não satisfazem um indivíduo desconfiado (e alvo de desconfiança) e degradam as relações intersubjetivas. E, como remate, afetam a saúde mental de um sem-número, pois, embora seja natural não confiar em estranhos, é extremamente penoso, do ponto de vista psicológico, não confiar em colegas e amigos de uma vida em que, ainda por cima, compartilham as mesmas angústias profissionais, a solidariedade dos objetivos comuns e dividem o mesmo palco.

A imersão nesse cenário, por dever de ofício, funciona como um vetor de desconstrução permanente do agente do Ministério Público e impede que o indivíduo reorganize-se como categoria psicológica autêntica, pois, até nas férias, o sistema o persegue, o monitora, o vigia (como uma sombra incômoda), sem deixar margem para uma desconexão completa e saneadora. Não é possível falar em saúde mental enquanto a mente mantiver-se aprisionada ao trabalho, aos deveres oficiais e aos controles *all-embracing*.

Os sistemas de controle montados sobre essas premissas panópticas – aliados à ultraconexão do trabalho móvel/total – não conseguem produzir transparência nem controlabilidade totais, mas causam danos irreversíveis à saúde mental dos membros do MP. Ademais, num ambiente de trabalho humanizado[14], empático e cooperativo, o nível do outro eleva o colega ao lado, o do círculo institucional eleva a todos (como a subida da maré que eleva

14 A promoção da humanização do ambiente e das relações de trabalho, com o fortalecimento da dignidade da pessoa humana, valorização social do trabalho, isonomia e equidade, constituem um dos princípios orientadores da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Ministério Público brasileiro (art. 4º, II, da Recomendação CNMP n. 52, de 28.3.2017).

todos os barcos). Quando ocorre o contrário, o outro torna-se o "inimigo", seu destino já não é tido como próprio e faz-se sentir uma pressão imerecida sobre cada um e sobre todos, transformando o ambiente de trabalho numa medonha arena adversarial.

Energias adversariais dividem e fragmentam os objetivos institucionais numa multiplicidade de esforços individuais que são válidos em si, mas que, longe de estabelecerem a relação que os une ao conjunto, constituem a negação desta relação (Rodrigues, 2023, p. 139). Nesse ritmo, os agentes ministeriais voltam-se para si mesmos, evadindo-se da rede protetora oferecida pela instituição: segurança, solidariedade e estabilidade. Tais aspectos, quando presentes, asseguram a integridade psíquica.

3 O INDIVIDUALISMO EXACERBADO E PERTURBAÇÕES NARCISISTAS

Como já dito no item 2.3, por um fenômeno ainda não claramente definido, os membros do Ministério Público dividem e fragmentam os objetivos institucionais numa multiplicidade de esforços individuais que são válidos em si, mas que, longe de estabelecerem a relação que os une ao conjunto, constituem a negação desta relação. Por conta desse processo de narcisificação, acabam se tornando autômatos insulados, presos a um individualismo exacerbado e possessivo.

Segundo Byung-Chul Han (2020, p. 36-37),

> Hoje, os casos de perturbações narcisistas estão aumentando porque estamos perdendo cada vez mais o sentido para as interações sociais fora dos limites do eu. O *homo psychologicus* narcisista está preso em si mesmo, em sua interioridade intricada. Sua falta de conexão com o mundo faz com que gire apenas em torno de si mesmo. Por isso, ele cai em depressões.

Indivíduos com traços narcisistas tendem a ter uma visão inflada de sua própria importância, falta de empatia pelos outros e uma necessidade excessiva de admiração e de validação (Russell, 2003, p. 17). Padrões narcisistas encontram-se ainda em indivíduos, por exemplo, que acreditam ter sempre razão, "que todos devem submeter-se a eles, que discordâncias são insultos pessoais e que as outras pessoas não têm sentimentos ou interesses" (Pinker, 2018, p. 216). E assim, quanto maior o amor por si mesmos e a necessidade patológica de afirmação pessoal, maior o afastamento e o isolamento na instituição.

A falta ou o insuficiente relacionamento entre todos os membros ministeriais rompe a construção que os mantém unidos e fortes contra os interesses adversos e exógenos. O isolamento sob a premissa de uma independência absolutizante é a receita certa para a ruína de um projeto institucional. Na vida, em qualquer esfera possível, bastar-se a si mesmo é a maior solidão e, certamente, atrai reflexos danosos no espectro psicológico.

4 DETECÇÃO DE PROBLEMAS DE SAÚDE MENTAL (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)

A promoção e a prevenção da saúde mental são as diretrizes básicas e fundamentais, adotadas como estratégias de enfrentamento do fenômeno nas fileiras do MP. Mas como

estabelecer diretrizes de detecção de possíveis casos já instalados e que, nos termos da Resolução n. 265/2023 do CNMP, viabilizem uma "busca precoce por atendimento especializado" (art. 6º, inciso V)?

Como já dito, quando variáveis começam a afetar a saúde mental, os primeiros sinais se fazem sentir na descontinuidade de habilidades sociais, como: cortesia, bom humor, raciocínio, aspecto pessoal, interação social, convívio familiar etc. Também se verificam danos visíveis, primeiro ao próprio membro afetado psicologicamente (na interrelação com colegas, amigos e família), como à sociedade receptora e usufrutuária de seus serviços. O comportamento passa a ser ensimesmado, até indiferente, insensível ou fugidio em relação ao entorno.

É interessante observar que a Resolução n. 207, de 15.10.2015, do Conselho Nacional de Justiça (que institui a "Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário") tem como um de seus objetivos a "promoção, prevenção e vigilância em saúde" (art. 1º, II) dos magistrados e servidores. A vigilância em saúde mental pressupõe o desenvolvimento de estratégias de detecção precoce de sinais ou evidências de algum comprometimento. A referida resolução assim define a vigilância em saúde:

> Conjunto de ações contínuas e sistemáticas que possibilita detectar, conhecer, pesquisar, analisar e monitorar os fatores determinantes e condicionantes da saúde relacionados aos ambientes e processos de trabalho e que tem por objetivo planejar, implantar e avaliar intervenções que reduzam os riscos ou agravos à saúde" (art. 2º, XIII).

E por que desenvolver "estratégias de detecção"? O caráter mutável e multifatorial da doença mental só pode ser abrangido se se seguir para onde quer que se manifeste ou se oculte. A vigilância em saúde mental é medida essencial em qualquer política pública de atenção básica (Orpana *et al*., 2016, p. 1). Além disso, os distúrbios de saúde mental não se esgotam em si, ou seja, não basta a consciência do problema. É necessário que, a partir das observações, análises e interpretações dos dados, sejam reunidos meios de intervenção, capazes de modificá-los e até solucioná-los. Nesse campo, o guia especulativo deve ser abandonado em prol do mais prático.

Essas estratégias de detecção ou de vigilância, de índole institucional, respondem ainda a outra circunstância verificável: as limitações causadas pela própria doença enfrentada pela pessoa dificultam o autorreconhecimento, fazendo com que o indivíduo tenha dificuldades em avaliar sua própria condição de maneira objetiva (Orpana *et al*., 2016, p. 2). Além disso, a defesa natural da pessoa é mais bem desenvolvida contra os perigos e os riscos externos, já contra os riscos internos não se revela muito eficiente.

Quando alguém está enfrentando problemas psíquicos, como transtornos mentais, depressão ou ansiedade, é comum que esses distúrbios afetem não apenas o estado emocional, mas também a capacidade de autoavaliação. A pessoa pode ter dificuldade em reconhecer a gravidade de sua condição devido a distorções cognitivas causadas pela própria doença[15].

15 Pessoas afetadas, em algum nível, por doenças mentais podem ficar presas em ciclos negativos de pensamentos não saudáveis, levando a percepções imprecisas da realidade (Shickel *et al*., 2019).

Daí, repita-se, a importância, no caso do Ministério Público, de serem criados mecanismos permanentes de detecção para amparar membros com algum comprometimento psíquico.

Em estudo realizado, Shickel *et al.* (2019) apresentam um *framework* de aprendizado de máquina para a detecção automática e classificação de quinze distorções cognitivas comuns em dois novos conjuntos de dados de texto livre de saúde mental coletados tanto por *crowdsourcing*[16] quanto por um programa de terapia *online* do mundo real. Destacam ainda as implicações e benefícios do *framework* desenvolvido para melhorar a entrega automatizada de tratamento terapêutico em conjunto com a terapia cognitivo-comportamental (TCC) tradicional.

Segundo ainda o estudo, essas ferramentas podem fornecer um alerta precoce de doenças mentais mais graves e potencialmente ser usadas para monitorar as redes sociais em busca de candidatos ideais para serviços de saúde mental.

5 PRINCIPAIS MEDIDAS DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO

5.1 EDUCAÇÃO EM SAÚDE MENTAL

Uma diretriz básica em qualquer política institucional de saúde mental é fomentar ações educativas, pedagógicas e de capacitação de membros e servidores do MP "sobre saúde e segurança no trabalho, conscientizando-os da responsabilidade individual e coletiva para com a construção e manutenção de ambiente, processo e condições de trabalho saudáveis e seguros" (Resolução CNJ n. 207/2015, art. 4º, VIII).

Além do preconceito e da estigmatização social[17], a saúde mental ainda se depara com outra barreira: a desinformação. A falta de esclarecimento acerca das doenças mentais e seus parâmetros (embora sua prevalência varie entre os transtornos e tipos de tratamento – Starvaggi; Dierckman; Lorenzo-Luaces, 2024) impede os indivíduos de procurarem ajuda, uma vez que acreditam tratar-se de uma situação de "sofrimento normal" e que não pode ser auxiliada por um tratamento.

Abordar essas barreiras requer esforços tanto na conscientização pública quanto na promoção de uma compreensão mais precisa e compassiva das questões relacionadas à saúde mental. Educação, campanhas de conscientização, iniciativas comunitárias, diálogo aberto e narrativas positivas sobre a recuperação podem ajudar a reduzir o estigma e incentivar as pessoas a procurarem apoio sem receio de julgamento social estigmatizante.

Entregues a si mesmas, sem a mediação de mecanismos de detecção ou de vigilância, a consciência do círculo infernal pode ocorrer tarde demais.

16 Processo de obter contribuições, serviços ou ideias de um grande grupo de pessoas, geralmente *online*, por meio de uma chamada aberta para participação.

17 A estigmatização representa o endosso de um conjunto de atitudes preconceituosas, respostas emocionais negativas, comportamentos discriminatórios e estruturas sociais tendenciosas em relação aos membros de um subgrupo. Isso envolve rotulagem, estereotipagem, segregação, perda (ou redução) de *status* e discriminação dos indivíduos estigmatizados em uma situação de poder (Mak *et al.*, 2007, p. 245).

5.2 ELIMINAÇÃO OU REDUÇÃO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS

Um dos direitos de qualquer trabalhador, seja no setor privado, seja no público, é a "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança" (CF, arts. 7º, inciso XXII, e 39, § 3º). Essa proteção visa prevenir acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e outros riscos relacionados ao exercício das atividades laborais, contribuindo para a preservação da saúde e do bem-estar dos agentes laborais e para a promoção de condições de trabalho dignas e adequadas.

O termo "psicossocial" é empregado para abranger uma ampla gama de fatores psicológicos e sociais que têm relação com a saúde mental. Ele engloba as características individuais, como traços de personalidade, mecanismos de defesa, estados emocionais e cognitivos, além de fatores socioambientais, tais como situações que induzem a estresse (Gray *et al.*, 2021).

Tradicionalmente, as ações de saúde mental e apoio psicossocial têm-se concentrado nas fases de resposta e recuperação de emergências, com o objetivo de reduzir o sofrimento e restabelecer o funcionamento daqueles impactados. Até recentemente, essa abordagem estava alinhada com modelos de gestão de desastres (Gray *et al.*, 2021). No entanto, esse campo de gestão de desastres começou a se expandir para além de abordagens reativas, abrangendo uma gestão mais proativa de riscos psicossociais, o que, em termos institucionais, fecha o círculo de atenção, proteção e acolhimento, unindo as fases de prevenção, promoção e vigilância.

5.3 DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS DE AUTOCUIDADO

O autocuidado refere-se a um conjunto de práticas, atividades e comportamentos que uma pessoa adota, de forma independente, com o objetivo de promover e manter seu próprio bem-estar, tanto físico quanto mental, ao longo da vida (Lange, 1997). Reservar um tempo para realizar atividades que contribuam para uma vida saudável é uma parte essencial do autocuidado. Essas atividades podem incluir: atividade física (exercícios regulares promovem saúde cardiovascular, força muscular e flexibilidade), alimentação saudável, descanso adequado, gestão do estresse (por meio de técnicas diversas), atividades de lazer, conexões sociais (relacionamentos e interconexões sociais saudáveis), autorreflexão (reservar tempo para se conhecer melhor, refletindo sobre metas, valores e emoções) e autocompreensibilidade dos limites pessoais (estabelecer limites razoáveis).

A Organização Mundial da Saúde (WHO, 1983) define o autocuidado como

> atividades que indivíduos, famílias e comunidades realizam com a intenção de melhorar a saúde, prevenir doenças, limitar enfermidades e restaurar a saúde. Essas atividades derivam de conhecimentos e habilidades provenientes tanto da experiência profissional quanto da experiência leiga. Elas são realizadas por leigos em benefício próprio, seja de forma independente ou em colaboração participativa com profissionais.

A importância do autocuidado tem sido destacada nos últimos anos como parte de uma abordagem centrada no paciente, no manejo de condições de saúde de longo prazo e na prevenção de doenças, por meio da adoção de um estilo de vida saudável (Lucock *et al.*, 2011, p. 602). Sua implementação pode alavancar a prevenção, o gerenciamento e a

recuperação de problemas de saúde mental. Podem ainda ser oferecidos serviços de cuidado, apoio e tratamento quando necessário, mas sempre respeitando a autonomia do indivíduo e suas prioridades.

5.4 CRIAÇÃO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

As diversas unidades do Ministério Público, partindo do reconhecimento científico de que são múltiplos os fatores que influenciam a condição de saúde em ambiente laboral, devem criar estruturas necessárias e adequadas (físicas e organizacionais), dotadas de equipe multiprofissional especializada, com atuação transdisciplinar.

A equipe aludida deve ser composta por servidores das áreas de medicina, enfermagem, psicologia e serviço social. Esses profissionais devem constantemente submeter-se a ações educativas, de modo a atualizar e aperfeiçoar as respectivas qualificações técnicas, permitindo um alinhamento com eventual política institucional de prevenção, promoção e enfrentamento ligada à saúde mental.

Evidências atuais sugerem (Maulik, 2017, p. 442) que nenhuma intervenção profissional isolada pode funcionar e ser efetiva, sendo recomendado haver um pacote multidisciplinar no âmbito da organização que possa ser acessado por quem precisa, no qual as análises de cada profissional se juntem às demais, como numa interseção. É fundamental que os aludidos profissionais trabalhem juntos, num recorte interdisciplinar produtivo, para criar um ambiente em que as pessoas se sintam confortáveis em falar sobre suas preocupações psicológicas e procurar ajuda, quando necessário.

5.5 IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS À SAÚDE MENTAL

Há, em nível mundial, uma crise de saúde mental, identificável como o "mal du siècle". Uma oportunidade-chave para lidar, em nível local, com essa crise é melhorar a detecção e a prevenção de riscos à saúde mental antes do início do transtorno propriamente dito, por meio de métodos pragmáticos que permitam a triagem da vulnerabilidade comportamental durante os cuidados médicos de rotina.

Listam-se, abaixo, alguns indicadores transversais ou lineares de riscos à saúde mental dos membros do Ministério Público, especificamente. Por certo, o rol é meramente exemplificativo, dada a multiplicidade de situações de risco proporcionadas pelas condições peculiares do exercício da função ministerial.

5.5.1 NÃO SATISFAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO

Os membros do MP movimentam-se na carreira através de promoções, remoções e permutas. Embora existam órgãos colegiados encarregados de analisar e julgar os requisitos mínimos para isso, não há uma política clara de lotar esses agentes públicos em áreas de atuação para as quais demonstrem vocação e afinidade, além de domínio técnico. Isso se reflete pela existência de muitos agentes exercendo funções sem qualquer satisfação profissional em suas áreas de atuação, apenas de forma burocrática e mecânica. O preço

a pagar por isso é duplo: falta de retorno resolutivo para a instituição e desconforto emocional para o membro (com a possibilidade de apresentar comportamentos inadequados para o exercício funcional).

Há um caso emblemático – um caso-limite – em que o Conselho Nacional do Ministério Público removeu compulsoriamente um membro do Ministério Público da área de defesa do patrimônio público para área diversa, por total incompatibilidade, conforme voto do relator[18]:

> O conjunto de condutas reprováveis praticadas pelo processado evidencia a total incompatibilidade de sua permanência em promotoria detentora de atribuições na área de Patrimônio Público, pois resta demonstrado estar configurada a exposição de membro do Ministério Público a risco de descrédito quanto às prerrogativas do cargo e da Instituição. Esta conduta é geradora de evidente interesse público autorizador da aplicação da pena de remoção compulsória, na forma dos artigos 208, inciso IV, e 215, inciso II, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A penalidade apresenta-se compatível e suficiente para sancionar a conduta exposta.

A instituição tem a missão de distribuir seus recursos humanos (membros e membras) segundo suas melhores aptidões e talentos técnicos particulares. Mecanismos precisam ser desenvolvidos para garantir essa distribuição racional. Por exemplo, membros que migrem de uma área para outra dentro do Ministério Público (por meio de promoção ou remoção), poderiam ser obrigados a passar por programas internos de adaptação.

O membro não pode ser o único árbitro de sua progressão funcional. Não é possível, por exemplo, que um membro com ampla e profunda formação em meio ambiente seja alocado em área de família, ou que um especialista em direito de família seja titular em área de controle externo da atividade policial. Como já dito, além da perda institucional de resultados finalísticos, há o sensível aspecto da insatisfação pessoal do agente, com claros reflexos em sua saúde mental (comportamentos disfuncionais como erros de desempenho, isolamento[19], inércia contumaz etc.).

5.5.2 ESTRESSE NO TRABALHO

O trabalho é uma atividade essencialmente humana, de índole individual e coletiva, que exige uma série de variáveis (empenho, tempo, talento, capacidades técnicas etc.), desenvolvida por indivíduos, esperando, em contrapartida, compensações não só econômicas e materiais (necessidades biológicas), mas também psicológicas (autoestima, autorrealização) e sociais (prestígio, *status*, honorabilidade), que contribuam para atender as suas múltiplas necessidades.

Os diversos ângulos da atividade laboral, principalmente quando inçada de "pressões", como as atribuições desempenhadas pelos membros do Ministério Público, são janelas para o estresse laboral e, com ele, transtornos mentais relacionados ou associados.

---

18 CNMP – CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Procedimento Avocado n. 1.00424/2015-30. Conselheiro Relator: Sérgio Ricardo de Souza, 24ª Sessão Ordinária, j. 13.12.2016. Conferir, nesse sentido, notícia em: https://tinyurl.com/3z3ce59b. Acesso em: 17 jan. 2024.

19 A vivência de distúrbios psíquicos tem como um terrível efeito colateral o isolamento, que leva a uma solidão fundamental, com potencial para agravar o quadro clínico.

De acordo com Van der Molen *et al*. (2020), os transtornos mentais relacionados ao estresse são frequentemente relatados na população trabalhadora, com taxas de incidência variadas de 13% para angústia psicológica, 22% para exaustão emocional e uma prevalência de sintomas de angústia de até 50% em profissões e países específicos.

Altas demandas no trabalho (item 2.1), controles excessivos (item 2.3), baixo apoio dos colegas e dos órgãos diretivos, alto desequilíbrio entre esforço e recompensa e insegurança no trabalho resultam em altos índices de estresse laboral.

5.5.3 FALTA OU INADEQUADA INTERAÇÃO

Num ambiente de trabalho, há diversos tipos de pessoas, com suas peculiaridades, que se influenciam reciprocamente e determinam as condições de trabalho. Essas diferenças individuais constituem um vetor importante e, por conta disso, é necessário contemplar esse cenário por uma perspectiva intersubjetiva e interacionista, de modo a estabelecer mecanismos de ajustes dinâmicos entre os membros do Ministério Público (e suas diversas áreas de atuação), equipe auxiliar, ambiente de trabalho[20] e o todo institucional (demais órgãos e administração superior).

Quando esses ajustes são frágeis ou insuficientes, entram em cena o individualismo exacerbado e as inevitáveis perturbações narcisistas, cujos efeitos são descritos no item 3 deste estudo.

5.5.4 PROCESSO DE TRABALHO POUCO MOTIVADOR

Processo de trabalho pode ser definido como um "conjunto de recursos e atividades organizadas e inter-relacionadas, desenvolvidas individualmente ou em equipe, que transformam insumos, produzem serviços e podem interferir na saúde física e psíquica" (Resolução CNJ n. 207/2015, art. 2º, VII).

No caso do Ministério Público, um recurso constituinte do processo de trabalho são os sistemas informatizados de tramitação digital dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais. Em regra, esses sistemas, embora desenvolvidos especificamente para o propósito aludido, não atendem plenamente às múltiplas exigências taxionômicas do Conselho Nacional do Ministério Público. Além disso, os membros do MP não dispõem do treinamento adequado para utilizar todas as funções disponíveis nos sistemas.

A junção de todos esses desafios acaba despertando, em alguns membros, uma sensação de não pertencimento e uma clara desmotivação, por não participarem ativamente na forjadura de seus instrumentos de trabalho. E, paralelamente, gera estresse no ambiente laboral, com as claras consequências já alinhadas no item 5.5.2.

20 De acordo com a Resolução CNJ n. 207/2015, ambiente de trabalho é o "conjunto de bens, instrumentos e meios de natureza material e imaterial, no qual são exercidas atividades laborais. Representa o complexo de fatores que estão presentes no local de trabalho e interagem com os seus agentes" (art. 2º, V).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O quadro delineado nos sumários itens deste estudo evidencia a necessidade de uma política institucional criada pelo Ministério Público, após estudo específico e profundo em suas respectivas unidades, para enfrentar a delicada questão da saúde mental de seus membros e membras. E isto é tão mais urgente na medida em que a vítima de tais perturbações mentais é a última a saber sobre a gravidade de eventual doença e a necessidade de tratamento e acompanhamento. Nem sempre as perturbações mentais são visíveis através de deficiências funcionais (Hacker, 1981, p. 77). Casos extremos de irracionalidade podem ocultar-se eficazmente por detrás de uma fachada aparentamente racional. Os sinais, muitas vezes, são sutis e velados, exigindo preparo multiprofissional para sua detecção.

Os controles digitais referidos ao longo do estudo, em especial no item 2.3, configuram um novíssimo cenário com reflexos em tradicionais direitos previstos na Constituição, como o direito à saúde (art. 6º), ao lazer (art. 6º; art. 7º, IV; art. 39, § 3º; art. 217, § 3º), à sadia qualidade de vida (art. 225, *caput*), à proteção do meio ambiente do trabalho (art. 200, VIII), ao repouso (art. 7º, XV; art. 39, § 3º), às férias (art. 7º, XVII; art. 39, § 3º), à redução dos riscos inerentes ao trabalho (art. 7º, XXII; art. 39, § 3º) etc. A normativa legal regulamentadora desses direitos constitucionais precisa, necessariamente, adequar-se ao panorama exposto, seja ampliando a tutela desses direitos, seja estabelecendo parâmetros claros e consentâneos com a nova realidade.

As excessivas modalidades de controle institucional devassam impiedosamente a vida funcional e pessoal dos membros ministeriais, impedindo-os de usufruir, por direito próprio, um valioso ponto de repouso. O espectro do atual panóptico digital invade áreas que, tradicionalmente, constituíam a esfera personalíssima do membro do Ministério Público: um intervalo para se reencontrar como pessoa (em todas suas facetas: mãe, pai, filho/a, vizinho/a, cidadão/ã etc.) e como profissional produtivo.

Em relação às férias propriamente ditas, como lapso para desconexão com o trabalho ministerial e reequilíbrio da vida profissional com a vida pessoal (e familiar), é necessário estabelecer uma normativa homogênea, de modo a garantir essa especial condição (inserindo, por exemplo, alguns artigos na já existente Resolução CNMP n. 265/2023, sem prejuízo de regulamentação local):

1 - Uma vez deferidas as férias, sua fruição não será objeto de qualquer tipo de controle, fiscalização ou comunicação, não sendo o membro obrigado a ler ou responder mensagens eletrônicas, *e-mails* funcionais ou qualquer tipo de mensagem enviada por vias telemáticas.

2 - O membro em gozo de férias, licença ou qualquer outro afastamento legal não precisará informar qualquer endereço onde possa ser localizado.

3 - Durante esse período de desconexão, o membro tem ampla liberdade de destino dentro e fora do País, sem precisar de autorização para empreender esta ou aquela viagem.

A produção de conhecimento sobre saúde mental voltada especificamente aos seus membros e à maneira como as atribuições são executadas impõe-se como uma diretiva básica à instituição do Ministério Público. É a diretriz de "educação permanente em saúde mental",

constante na Resolução CNMP n. 265/2023. Todavia, promoção e prevenção (diretrizes básicas da referida resolução e da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos Integrantes do Ministério Público – art. 2º, I), embora medidas acertadas (dentro de uma abordagem proativa), são insuficientes quando se trata de saúde mental. Desenvolver critérios de detecção ou de vigilância dos casos já instalados completa o círculo de cuidados necessários, numa coesão estrutural com prevenção e promoção.

Não bastam atitudes condescendentes, que retratam apenas uma indiferença e uma insensibilidade diante de um problema já crônico nas diversas unidades ministeriais e que vem se agravando nos últimos tempos. Diante de uma poderosa evidência observacional, é impossível ignorar ou apressar-se em simplificar um fenômeno de tamanha envergadura e importância. Ao contrário, impõe-se um esforço de compreensão, acolhimento e apoio[21]. Esta empreitada de compreensão é um todo continuamente em desenvolvimento, e no interior deste processo podem ser construídos os mecanismos de uma política institucional mais abrangente, compassiva e acolhedora.

REFERÊNCIAS

BOSTROM, Nick. **Superinteligência**: caminhos, perigos e estratégias para um mundo novo. Tradução de Clemente Gentil Penna e Patrícia Jeremias. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2018.

COMIN, Fernando da Silva; GIL, Giovanni Andrei Franzoni; BORNHAUSEN, Roberto Althoff Konder. Os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados sobre a atuação do Ministério Público. *In*: FRANCOSKI, Denise de Souza; TASSO, Fernando Antonio (coord.). **A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD**: aspectos práticos e teóricos relevantes no setor público e privado. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

CUNHA, José Ricardo. Ética da alteridade como fundamento extramoral para a política em tempos de ódio. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 19, e2307, 2023. Disponível em: https://tinyurl.com/4mt97na8. Acesso em: 26 dez. 2023.

DILTHEY, Wilhelm. **Sistema da ética**. Tradução de Edson Bini. 2. ed. São Paulo: Ícone, 1994.

GRAY, Brandon; EATON, Julian; CHRISTY, Jayakumar; DUNCAN, Joshua; HANNA, Fahmy; KASI, Sekar. A proactive approach: examples for integrating disaster risk reduction and mental health and psychosocial support programming. **International Journal of Disaster Risk Reduction**, Amsterdã, v. 54, 15 February 2021. DOI: https://doi.org/10.1016/j.ijdrr.2021.102051.

HACKER, Friedrich. **Agressividade**: a violência no mundo moderno. Tradução de Maria Emília Ferros Moura. 2. ed. Lisboa: Livraria Bertrand, 1981.

HAN, Byung-Chul. **A sociedade da transparência**. Tradução de Miguel Serras Pereira. Lisboa: Relógio D'Água Ed., 2014.

HAN, Byung-Chul. **Do desaparecimento dos rituais**: uma topologia do presente. Tradução de Alberto Ciria. Argentina: Herder, 2020.

21 Neste ponto, é necessária uma pureza de espírito altruístico que transcenda à frialdade do intelecto.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia**: digitalização e a crise da democracia. Tradução de Gabriel S. Philipson. Petrópolis-RJ: Vozes, 2022.

HAN, Byung-Chul. **No enxame**. Tradução de Lucas Machado. Petropólis-RJ: Vozes, 2018.

HAN, Byung-Chul. **O que é poder?** Tradução de Gabriel Salvi Philipson. Petrópolis-RJ: Vozes, 2019.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Tradução de Maurício Liesen. Belo Horizonte: Âyiné, 2023.

LAFARGUE, Paul. **O direito à preguiça**. 3. ed. Rio de Janeiro: Achiamé, 2012.

LANGE, Celmira. **Os significados de autocuidado segundo as enfermeiras**. 1997. Dissertação (Mestrado em Assistência de Enfermagem) – Centro de Ciências da Saúde, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis-SC, 1997.

LUCOCK, Mike; GILLARD, Steve; ADAMS, Katie; SIMONS, Lucy; WHITE, Rachel; EDWARDS, Christine. Self-care in mental health services: a narrative review. **Health and social care in the community**, v. 19, n. 6, p. 602-616, nov. 2011.

MAK, Winnie W. S.; POON, Cecilia Y. M.; PUN, Loraine Y. K.; CHEUNG, Shu Fai. Meta-analysis of stigma and mental health. **Social Science & Medicine**, Amsterdã, v. 65, n. 2, p. 245-261, July 2007.

MAULIK, Pallab K. Workplace stress: a neglected aspect of mental health wellbeing. **Indian Journal of Medical Research**, Mumbai, v. 146, n. 4, p. 441-444, Oct. 2017.

ORPANA, H.; VACHON, J.; DYKXHOORN, J.; MCRAE, L.; JAYARAMAN, G. Monitoring positive mental health and its determinants in Canada: the development of the Positive Mental Health Surveillance Indicator Framework. **Health Promotion and Chronic Disease Prevention in Canada**, Ottawa, v. 36, n. 1, p. 1-10, January 2016. Disponível em: https://tinyurl.com/45bm3yth. Acesso em: 1º fev. 2024.

PASTORE, Eduardo. A ultraconexão se coíbe com mudança de comportamento, e não das leis. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 8 fev. 2021. Disponível em: https://tinyurl.com/3f7asrwh. Acesso em: 24 jan. 2024.

PINKER, Steven. **O novo Iluminismo**: em defesa da razão, da ciência e do humanismo. Tradução de Laura Teixeira Motta e Pedro Maia Soares. São Paulo:Companhia das Letras, 2018.

RODRIGUES, João Gaspar. **Ministério Público resolutivo**. O guardião das promessas constitucionais. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2023.

RUSSELL, Bertrand. **A conquista da felicidade**. Tradução de Luiz Guerra. Rio de Janeiro: Ediouro, 2003.

SHERRINGTON, Charles. **Hombre *versus* naturaleza**. Tradução de Francisco Martín. Barcelona: Tusquets, 1984.

SHICKEL, Benjamin; SIEGEL, Scott; HEESACKER, Martin; BENTON, Sherry; RASHIDI, Parisa. Automatic detection and classification of cognitive distortions in mental health text. **Plataforma ArXiv**, Nova Iorque, 2019. Disponível em: https://tinyurl.com/22vwjt8c . Acesso em: 26 jan. 2024.

STARVAGGI, Isabella; DIERCKMAN, Clare; LORENZO-LUACES, Lorenzo. Mental health misinformation on social media: review and future directions. **Current Opinion in Psychology**, Amsterdã, v. 56, Apr. 2024. DOI: https://doi.org/10.1016/j.copsyc.2023.101738.

VAN DER MOLEN, Henk F.; NIEUWENHUIJSEN, Karen; FRINGS-DRESEN, Monique H. W.; GROENE, Gerda de. Work-related psychosocial risk factors for stress-related mental disorders: an updated systematic review and meta-analysis. **BMJ Open**, Londres, v. 10, n. 7, jul. 2020. [online]. Disponível em: https://tinyurl.com/2xy9j4tx/. Acesso em: 29 jan. 2024.

WORLD HEALTH ORGANIZATION – WHO. **Health education in selfcare**: possibilities and limitations. Geneva: WHO, 1983.

ANÁLISE DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA SOBRE AS ÁREAS NÃO FINALÍSTICAS DAS PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA

Analysis of scientific production on the non-core areas of Office of Federal Circuit Prosecution

Daniel Santiago Coutinho de Miranda

http://lattes.cnpq.br/1837025489660807

https://orcid.org/0000-0002-0576-5980

Assessor-Chefe de Gestão Estratégica no Ministério Público Federal – 2ª Região. Bacharel em Administração pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). MBA em Gestão de Projetos pelo IBMEC. Pós-graduado em Gestão Pública pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU). Mestre em Gestão e Estratégia pela UFRRJ. Palestrante em eventos nacionais e internacionais. Pesquisador com foco em inovação, carreira e organizações públicas, gestão estratégica e compliance.

RESUMO

Este artigo parte da hipótese de que instituições do sistema de justiça, por terem seus processos finalísticos fortemente relacionados ao Direito, possuem maior número de trabalhos acadêmicos nesta área. Entretanto, tais organizações também possuem em seus organogramas processos gerenciais e de suporte relacionados a outras áreas do conhecimento que, embora não possam gerar resultados diretos para a sociedade, conferem, quando aumentam a qualidade de seus serviços, condições para que a área finalística aumente a excelência de suas entregas para o cidadão. O objetivo da presente pesquisa é identificar e analisar o que foi produzido de conhecimento acadêmico em áreas não relacionadas aos processos finalísticos das Procuradorias Regionais da República (PRRs), unidades de 2ª instância do Ministério Público Federal. Para tal, o referido órgão público será apresentado ao leitor, bem como sua arquitetura de processos. Com base em uma pesquisa bibliográfica realizada em janeiro de 2024, através do termo "Procuradoria Regional da República", foram encontrados dezoito resultados, organizados, sistematizados e analisados. Os dados da pesquisa demonstraram que de fato há baixa produção de artigos sobre as áreas não finalísticas dessas unidades, além de se registrarem detalhes como o fato de a maior parte da produção ser derivada de trabalhos de conclusão de curso em Administração, visando em sua maioria fazer análises de gestão e análises organizacionais, com uma preferência acentuada pelos temas de Gestão de Pessoas e Governança Institucional.

PALAVRAS-CHAVE

Ministério Público Federal; Procuradoria Regional da República; pesquisa bibliográfica; processos gerenciais; processos de suporte.

ABSTRACT

This article is based on the hypothesis that institutions in the justice system, as their core processes are strongly related to the area of law, have a greater number of academic works in this area. However, such organizations also have in their organizational charts management and support processes related to other areas of knowledge that, although they cannot generate direct results for society, when they increase the quality of their services, provide conditions for the final area to increase the excellence of its services for the citizen. The objective of this research is to identify and analyze what academic knowledge was produced in areas not related to the final processes of the Office of Federal Circuit Prosecution, 2nd instance units of the Federal Prosecution Service. To this end, the aforementioned public body was presented to the reader, as well as its process architecture. Based on bibliographical research carried out in January 2024, using the term "Procuradoria Regional da República" (Office of Federal Circuit Prosecution), 18 results were found, organized, systematized and analyzed. The research data demonstrated that in fact there is a low production of articles on the non-final areas of these units, in addition to recording details such as the fact that most of the production is derived from course completion works in Administration, mostly aiming to carry out management and organizational analysis, with a strong preference for the themes of People Management and Institutional Governance.

KEYWORDS

Public Prosecution Service; Office of Federal Circuit Prosecution; bibliographical research; management processes; support processes.

Recebido em: 09.09.2024 – Aprovado em: 16.09.2024

INTRODUÇÃO

O Ministério Público Federal (MPF) é um órgão autônomo da Administração Pública, composto por uma força de trabalho de 10.065 pessoas, distribuídas por todas as unidades federativas do País, e que possui a missão de defender "a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis e promover a justiça" (MPF, 2010; 2022a; 2024). A instituição faz parte do sistema de justiça, que por sua vez também contempla o Poder Judiciário, Ministérios Públicos, Advocacias, Polícias, Defensorias, a Ordem dos Advogados do Brasil, além de outras organizações que buscam a efetivação dos direitos da sociedade (Sadek *et al*., 2010).

O órgão possui em sua estrutura funcional áreas de suporte e gerenciamento (áreas-meio), que podem ser compreendidas como atividades de apoio, e, portanto, não estão diretamente relacionadas ao negócio principal da instituição. No caso da instituição pública estudada, os setores internos que representam a área-meio podem ser relacionados a diversas áreas de conhecimento, tais como Segurança, Tecnologia da Informação, Comunicação, Arquitetura, Engenharia, Gestão de Pessoas, Gestão Estratégica, entre outras (MPF, 2015; 2021).

Apesar de não representarem o *core business* e, portanto, não gerarem sozinhos e/ou diretamente os serviços que interferem na percepção de valor que o MPF gera para a sociedade, tais segmentos têm sua importância residida no fato de que, quando percebem um aumento da qualidade dos seus serviços e alcançam um elevado nível de excelência, conferem condições para que a área finalística possa exercer seu serviço com maestria, afetando positivamente os cidadãos usuários daquele órgão.

Dada a importância das áreas de gerenciamento e suporte e reconhecendo as pesquisas científicas como uma das formas de contribuir para a melhoria organizacional, questiona-se o quanto os segmentos não finalísticos de uma instituição do sistema de justiça têm sido alvo de pesquisas.

Nesse sentido, Santos (2008), Fleury e Werlang (2017) apontam que a maior parte do conhecimento produzido sobre as instituições do sistema de justiça tem de fato maiores atrativos para relacionar-se à área do Direito, ligada às atividades finalísticas da instituição. Isso porque o pesquisador do campo do Direito se vê mais atraído por estudar tais instituições, visto que seu estudo científico possui maior probabilidade de gerar impacto na área finalística do sistema de justiça, bem como ser utilizado pelos tomadores de decisão de tais organizações, que igualmente são operadores do Direito.

Tal situação traz a possibilidade de conferir ao pesquisador relevância e visibilidade entre os decisores desse sistema, em contraposição a um pesquisador da área-meio, que pode se ver desestimulado, pois não conseguiria aferir os mesmos benefícios em um ambiente majoritariamente do Direito.

Outro fator relevante é que o ambiente jurídico carrega linguagem com traços de escrita formal e expressões técnicas que podem ser barreiras comunicativas para os não operadores da área (7 Carreiras..., 2021; Giacomini, 2021), gerando dificuldades tanto na compreensão do material disponível para análise quanto na elaboração de textos destinados a esse público.

Para investigar o fenômeno e a hipótese levantada, a presente investigação visa justamente verificar quantos trabalhos e pesquisas foram publicados nos últimos anos tendo como alvo as áreas não finalísticas do Ministério Público Federal, portanto, colocando o enfoque nos trabalhos das áreas de gerenciamento e suporte dentro dessas organizações.

Como recorte, serão pesquisadas as Procuradorias Regionais da República, unidades de 2ª instância do Ministério Público Federal, situadas nas capitais do Rio de Janeiro, Brasília, São Paulo, Rio Grande do Sul, Recife e Minas Gerais, abrangendo todas as unidades federativas. A escolha se justifica pelo fato de, além de abrangerem todo o País, as procuradorias apresentarem posição intermediária no órgão, composto por três instâncias, além de igualmente terem lotados em seus quadros servidores e procuradores, representando as áreas finalísticas, de gerenciamento e suporte, sendo, assim, um recorte representativo para a pesquisa.

Para isso, foi realizada uma pesquisa bibliométrica para trazer dados quantitativos sobre as Procuradorias Regionais da República, sua frequência de produção, principais unidades estudadas, tipos de estudos produzidos, bem como análises comparativas. Adicionalmente, foi realizada uma análise qualitativa com base na leitura integral dos textos, visando compreender os objetivos dos trabalhos, bem como relacioná-los com a cadeia de valor do MPF.

A presente pesquisa visa trazer luz à importância da geração de conhecimento científico sobre áreas não necessariamente ligadas ao Direito, através da compreensão de que as áreas-meio têm sobre si a possibilidade de melhorar a eficiência operacional, gerir recursos, manejar tecnologias e inovar de forma multidisciplinar. Portanto, a ampliação de estudos sobre esse nicho é uma das ferramentas para que se possa ofertar mais e melhores condições para que as áreas finalísticas gerem resultado para a sociedade.

As próximas seções apresentarão a fundamentação teórica deste artigo, bem como o Ministério Público Federal e sua arquitetura de processos, comum às suas unidades. Em seguida se apresenta a metodologia proposta, concluindo-se com os resultados e as contribuições finais.

O MPF E AS PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA

O Ministério Público Federal é um ramo do Ministério Público da União, e seu arcabouço normativo é a Constituição Federal, a Lei Complementar n. 75/1993, além dos seus regimentos internos. Implementado através da Portaria PGR/MPF n. 843, de 18 de outubro de 2024, o seu atual Planejamento Estratégico Institucional possui vigência de 2024 a 2027 e apresenta, em seu art. 2º, a seguinte missão, visão e valores:

> I - missão: defendermos a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, promovendo a justiça em prol da sociedade;
>
> II - visão: consolidar-se como instituição resolutiva na defesa dos direitos sociais, na promoção da justiça e no combate à criminalidade;
>
> III - valores: transparência, integridade, resolutividade, proatividade, e cooperação; [...]. (MPF, 2024, p. 2).

O MPF divide-se em três tipos de unidades: Procuradoria-Geral da República (PGR), Procuradorias da República (PRs) e Procuradorias Regionais da República (PRRs). A PGR é a sede de todo o MPF, situando-se em Brasília (DF), além de ser o local onde os procuradores atuam junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), Superior Tribunal Federal (STF) e Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Nas PRs, posicionadas em todos os estados do Brasil e no Distrito Federal, estão os procuradores designados para atuar junto aos juízes federais e aos Tribunais Regionais Eleitorais (MPF, 2010, 2015). Por sua vez, as PRRs atuam junto aos Tribunais Regionais Federais, localizando-se em seis capitais. Nesses órgãos estão os procuradores do segundo nível da carreira, que atuam junto aos Tribunais Regionais Federais (CNMP, 2017; MPF, 2022b). O Quadro 1 apresenta algumas características das PRRs, evidenciando as diferenças em termos de quantitativo de servidores e membros.

QUADRO 1 – DETALHAMENTOS DAS PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA

PRR (MPF)	ESTADOS ABRANGIDOS	SEDE	QUANTIDADE DE PROCURADORES	QUANTIDADE DE SERVIDORES EFETIVOS
PRR1	Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins	Brasília (DF)	48	219
PRR2	Rio de Janeiro e Espírito Santo	Rio de Janeiro (RJ)	47	190
PRR3	São Paulo e Mato Grosso do Sul	São Paulo (SP)	53	233
PRR4	Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina	Porto Alegre (RS)	46	195
PRR5	Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe	Recife (PE)	22	130
PRR6	Minas Gerais	Belo Horizonte (MG)	17	40

Fonte: Adaptado de MPF (2015, 2024, 2022b, 2023a, 2023b).

Cabe salientar que a estrutura administrativa das Procuradorias Regionais da República é definida no Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal (MPF, 2015). De acordo com o documento, as PRRs contam com áreas como assessorias jurídica, de comunicação, de pesquisa e análise descentralizada, e de planejamento e gestão estratégica. Também possuem a Divisão de Segurança Orgânica e Transporte, Divisão do Programa de Saúde e Assistência Social, Setor de Programação e Acompanhamento Orçamentário, Seção de Conformidade dos Registros de Gestão, Coordenadoria Jurídica e de Documentação, Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Coordenadoria de Administração e Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

ARQUITETURA DE PROCESSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O Ministério Público Federal tem a sua arquitetura de processos publicada pela Portaria PGR/MPF n. 43, de 26 de março de 2021. Trata-se de um "instrumento gerencial que consolida o rol estruturado de processos executados pelo MPF, com a finalidade de explicitar os valores gerados e entregues aos públicos interno e externo da organização" (MPF, 2021, p. 1).

Segundo a Association of Business Process Management Professionals (2013, p. 47), processo é "um trabalho que entrega valor para os clientes ou apoia/gerencia outros processos". Pode ser classificado em três tipos: a) processo primário (ou finalístico); b) processo de suporte; e c) processo de gerenciamento.

Na portaria que instituiu a arquitetura de processos do MPF, definem-se como processos finalísticos aqueles essenciais para o cumprimento da missão do órgão, tendo como característica marcante a entrega de valor direta ao cidadão e à sociedade. A partir desse tipo de processo, será construída a percepção de valor do cidadão sobre os serviços e produtos oferecidos pelo órgão, pois ali está a conexão com o público externo. São exemplos de conjunto de atividades finalísticas do MPF: fiscalizações e inspeções feitas nos temas de atuação do MPF, atuação em inquéritos policiais etc. (MPF, 2021; ABPMP, 2013).

Os processos de suporte são aqueles que apoiam os processos finalísticos e o funcionamento do Ministério Público Federal. A principal diferença desses para os finalísticos é que eles não geram valor, não produzem produtos e/ou serviços diretos para o cidadão. Entretanto, um aumento da eficiência desse tipo de processo pode dar condições ao MPF de também aumentar a capacidade de execução dos processos finalísticos.

Como exemplo é possível citar a situação em que se realize determinado treinamento para os procuradores: o cidadão não usufruirá diretamente, pois não estará na sala de aula; entretanto, os procuradores estarão mais bem qualificados para realizar suas funções, que geram valor direto para sociedade (MPF, 2021; ABPMP, 2013).

A portaria PGR/MPF n. 43 (2021, p. 2) define serem processos de gerenciamento aqueles que "orientam a tomada de decisão, promovem a formulação de políticas e o estabelecimento das diretrizes visando ao alcance dos objetivos e das metas institucionais". Esses

processos buscam garantir a melhoria contínua da organização, visando assegurar o futuro desejado daquela instituição.

Adicionalmente, além da classificação por tipos, o MPF realiza uma classificação hierárquica, em que os macroprocessos representam e englobam as principais operações da organização para o cumprimento dos seus objetivos constantes no planejamento estratégico.

Os processos, por sua vez, vêm no nível inferior e de forma ascendente aos subprocessos, que podem ser definidos como um "conjunto de atividades inter-relacionadas cujo objetivo é detalhar uma parte específica de um processo."

Como exemplo, há o macroprocesso de gestão da comunicação social, que engloba os processos *gerenciar comunicação interna e externa* e *gerenciar serviços de comunicação institucional*. Enquanto o primeiro tem dez subprocessos, entre eles *gerenciar o relacionamento com a imprensa* e *gerenciar a imagem institucional do MPF*, o segundo tem o subprocesso *gerenciar o catálogo nacional de serviços de comunicação*.

O Ministério Público Federal, através da referida Portaria PGR/MPF n. 43, de 26 de março de 2021, traz um extenso e completo rol com todos os seus macroprocessos, processos e subprocessos e o traduz em sua cadeia de valor, que é a representação gráfica de todo esse material, conforme pode ser visualizado na Figura 1:

FIGURA 1 • CADEIA DE VALOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

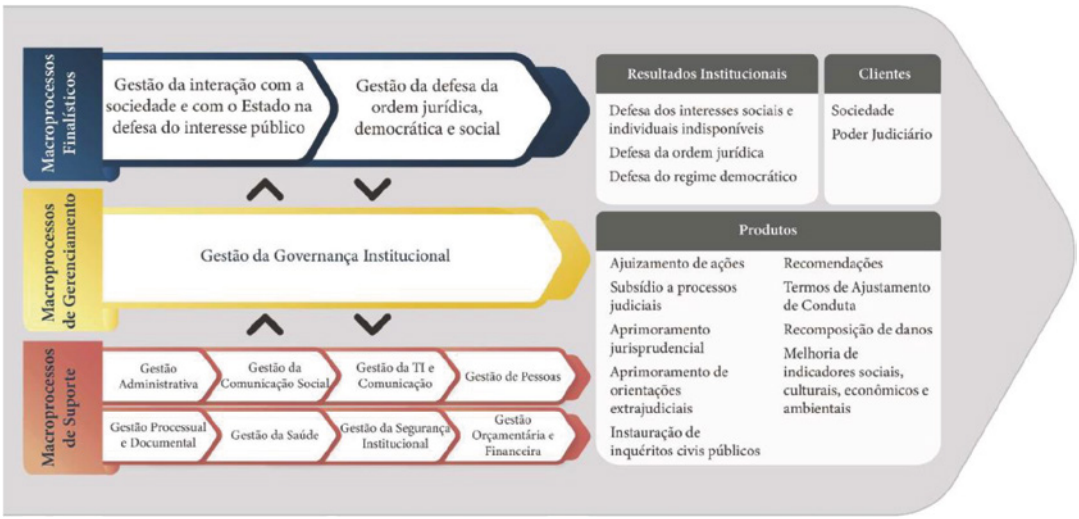

Fonte: Ministério Público Federal (2021, p. 5).

Na Figura 1, é possível perceber como se organizam os macroprocessos finalísticos, de gerenciamento e de suporte, e principalmente quais são os processos inseridos em cada um deles. A figura também evidencia a interligação entre os processos.

A ESCOLHA DA PESQUISA APLICADA

Ao buscar classificar as pesquisas, Gil (2017) propõe distribuí-las em dois eixos, sendo a pesquisa básica a que busca preencher um vazio de conhecimento em determinada área, e a pesquisa aplicada a que tem como uma finalidade direta a resolução de questões identificadas no âmbito em que está posicionado o pesquisador.

Fleury e Werlang (2017) complementam que a pesquisa aplicada é aquela que responde a uma demanda – criada por organizações, sociedade e demais atores que circulam nesse meio – pela elaboração de diagnósticos, compreensão de problemas e proposição de soluções para dificuldades existentes.

Uma outra importante definição é a de que pesquisa aplicada é "um estudo sistemático para obter conhecimento ou compreensão necessária para determinar os meios pelos quais pode-se atender uma necessidade reconhecida e específica" (Fasab, 2017, p. 721). Nesse contexto, Fleury e Werlang (2017) e Marques (2016) apontam um importante fator relacionado a esse tipo de pesquisa: a sua capacidade de gerar impacto, especialmente além do ambiente acadêmico. Godin e Doré (2005) identificaram onze tipos de impactos gerados pela produção de conhecimento. São eles:

1. Impacto científico: há o incentivo ao avanço daquele tipo de conhecimento através dos resultados de pesquisa.
2. Impacto político: os novos conhecimentos geram efeitos na legislação, na mobilização de cidadãos e na formulação de políticas públicas.
3. Impacto organizacional: as pesquisas se tornam capazes de influenciar na gestão organizacional, nos fluxos de trabalho e na gestão de pessoas.
4. Impacto tecnológico: as pesquisas tornam capaz a geração de inovação em produtos, serviços e processos, além de se desenvolverem competências técnicas para tal.
5. Impacto econômico: trata-se de pesquisas capazes de gerar riqueza com os seus resultados.
6. Impacto na saúde: cuida-se de pesquisas ligadas à qualidade de vida e à melhora ou manutenção da saúde da sociedade, em dimensões físicas e médicas.
7. Impacto cultural: refere-se à pesquisa capaz de transformar habilidades e atitudes dos indivíduos, através da melhor compreensão de determinado fenômeno.
8. Impacto no ambiente: diz respeito a pesquisas vinculadas à conservação do meio ambiente e da natureza.
9. Impacto simbólico: são os ganhos de credibilidade aferidos pela organização ao investir em pesquisa ou ter sua imagem associada a pesquisadores ou instituições acadêmicas.
10. Impacto social: tem relação com pesquisas que ampliam o bem-estar da população ou alteram concepções e sensos comuns em que determinada comunidade acreditava.

11. Impacto educacional: trata-se do desenvolvimento de novas competências que estudantes obtêm ao fazer pesquisas, bem como da criação de novas ferramentas pedagógicas.

Conhecidos os conceitos de pesquisa aplicada e seus onze tipos de impactos, é feito um questionamento adicional, o de por qual motivo determinado pesquisador investiria recursos em buscar responder determinada questão através da pesquisa científica.

Tal questão é respondida por Santos (2008). O autor afirma que, embora existam problemas diversos, não são todos eles que se tornarão objeto de pesquisa, mas aquelas questões que, se trabalhadas, têm maior probabilidade de retornar em ganhos para o pesquisador, não necessariamente materiais e/ou financeiros, como por exemplo a conquista de uma bolsa ou os diversos tipos de financiamento.

Essa tomada de decisão passa também pela crença de que haverá maior reconhecimento e inserção dentro de seu campo de estudo, visto que passa a ser legitimado entre seus pares, obtendo autoridade em seu meio profissional.

Algumas ressalvas nesse processo de escolha são feitas, como por exemplo a escolha de terceiros, os convites a pesquisadores mais experientes para comporem determinado grupo, as vivências pessoais ou as necessidades de âmbito profissional ou de titulação de algum grau acadêmico.

METODOLOGIA

Para alcançar o objetivo de identificar quais trabalhos científicos existem sobre as áreas de gerenciamento e de suporte das Procuradorias Regionais da República, houve uma pesquisa bibliométrica, técnica conhecida por "quantificar os processos de comunicação escrita, e o emprego de indicadores bibliométricos para medir a produção científica" (Reveles; Takahashi, 2007).

Segundo Coelho (2023), essa técnica tem como funções e aplicações verificar quais as revistas mais destacadas para as disciplinas estudadas, monitorar e avaliar o desenvolvimento de determinado nicho de estudo, assim como constatar tendências relacionadas a uma área.

O presente artigo foi realizado em fases, em que primeiramente se efetuou a identificação dos materiais, para os quais foram escolhidos dois tipos de bases para consulta: a) indexadores de materiais acadêmicos, tais como o Google Scholar, Portal Domínio Público – CAPES, Web of Science e Plataforma Lattes; b) bases específicas e abertas do Ministério Público da União, como o Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e a Revista da ESMPU. O conjunto de bases foi escolhido com o objetivo de abranger aquelas amplamente utilizadas pela comunidade acadêmica, tanto nacionais quanto internacionais. Além disso, incluiu-se a pesquisa no Sistema Lattes, garantindo acesso a dados que, eventualmente, não estivessem indexados nas bases previamente consultadas. Complementarmente, foram utilizadas bases específicas relacionadas ao Ministério Público.

Inicialmente foi realizada pesquisa com o termo "Procuradoria Regional da República", bem como "PPR1ª Região", "PRR2ª Região", "PRR3ª Região", "PRR4ª Região", "PRR5ª Região"

e "PRR6ª Região" na base de dados Google Scholar, com os filtros "a qualquer momento", "ordenar por relevância", "em qualquer idioma", "qualquer tipo", desmarcando-se "incluir patentes" e "incluir citações". Embora tenham sido identificados 1.730 resultados, ao se analisarem os títulos e os resumos dos artigos, a imensa maioria versava sobre portarias administrativas, legislações, matérias opinativas ou artigos relacionados à área finalística, restando quatro textos qualificáveis para a análise.

Os mesmos termos foram aplicados no "Portal Domínio Público – CAPES", não se retornando achados. Ao aplicar o termo na Web of Science utilizando os filtros "All fields", retornou-se um achado, sendo um dos textos já coletados na pesquisa do Google Scholar. Adicionalmente, foi feita uma busca textual avançada (por assunto) no Sistema Lattes. Os campos marcados foram "esta frase exata" e bases "doutores" e "demais pesquisadores (mestres, graduados, estudantes, técnicos etc.)", sendo identificados 72 resultados a partir do termo "Procuradoria Regional da República". Cada currículo Lattes trazido pela busca foi analisado, visando distinguir se a utilização do termo apontado se referia a campos diversos não aplicáveis à pesquisa como, por exemplo, indicação de local de atuação profissional. Em se tratando de produção de texto científico, verificava-se se este versava sobre as áreas do escopo do presente estudo.

Por fim, nas bases do MPU, se verificaram o Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União e a Revista da Escola Superior do Ministério Público da União (RESMPU). Nessa etapa reside uma limitação de pesquisa, uma vez que, por se tratar do sistema de justiça e existirem eventuais questões de sigilo, pode haver trabalhos que não identificam especificamente o órgão estudado, não aparecendo assim nas buscas.

Como se utilizaram diversas bases de pesquisa, eliminaram-se eventuais duplicações, ou seja, resultados iguais encontrados em mais de um portal de busca. Os documentos selecionados foram tabelados e organizados por ordem decrescente de ano de publicação, associando-se a cada texto seus respectivos autores, tipo de trabalho (artigo, dissertação, trabalho de conclusão de curso etc.), universidade responsável, PRRs alvo do estudo, entre outros. A partir disso, foram feitas análises quantitativas sobre tais dados, buscando compreender a frequência e a métrica dessas produções, e realizaram-se análises comparativas entre esses dados, para serem mais bem compreendidos os cenários, tais como quais as unidades mais estudadas.

A partir da leitura dos textos disponíveis na íntegra ou de forma parcial, foi possível realizar análises qualitativas para inferir os objetivos daqueles estudos, bem como a sua relação com a cadeia de valor do Ministério Público Federal. Cabe ressaltar que nem todos os artigos estavam acessíveis para análise integral.

RESULTADOS

O Quadro 2 apresenta a relação de todos os trabalhos acadêmicos encontrados e que versavam sobre as áreas de gerenciamento e suporte das Procuradorias Regionais da República, com base na metodologia indicada:

QUADRO 2 • TRABALHOS ACADÊMICOS SOBRE ÁREAS DE GERENCIAMENTO E SUPORTE DAS PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA

ID	NOME DO ARTIGO	REFERÊNCIA	TIPO DE TRABALHO
1	Trajetória, barreiras e incentivos da inovação da Procuradoria Regional da República – 2ª Região (PRR2/MPF)	(Miranda, 2023)	Dissertação de Mestrado Profissional
2	*Pocket Labs* aplicado ao Ministério Público da União	(Chaves; Araujo, 2022)	Artigo
3	Métodos e técnicas de contratações e gestão contratual: um estudo de caso na Procuradoria Regional da República da 1ª Região	(Brito, 2020)	Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação de Administração
4	A influência da cultura organizacional sobre o comportamento dos servidores da Procuradoria Regional da República da 4ª Região	(Siqueira, 2020)	Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação de Administração
5	Percepção dos servidores públicos sobre planejamento estratégico organizacional: o caso de uma unidade descentralizada do MPF através da implantação do *Balanced Scorecard*	(Amorim; Bandeira, 2020)	Artigo
6	A efetividade da governança na Procuradoria Regional da República (PRR/MPF): uma análise sob a ótica das normas e das pessoas	(Miranda, 2019)	Trabalho de conclusão de Pós-Graduação em Gestão Pública
7	Teletrabalho: no fazer o processo à distância, como processar um agir coletivo?	(Nunes, 2018)	Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação de Psicologia
8	Qualidade de vida no trabalho: análise das ações de bem-estar e saúde desenvolvidas na Procuradoria Regional da República da 4ª Região	(Nascimento, 2017)	Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação de Administração

ID	NOME DO ARTIGO	REFERÊNCIA	TIPO DE TRABALHO
9	Diagnóstico organizacional da Procuradoria Regional da República da 1ª Região	(Oliveira, 2017)	Trabalho de Conclusão de Curso de Gestão Pública
10	Impactos do processo eletrônico E-PROC no MPF - PRR4ª Região	(Peixoto, 2016)	Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação de Administração
11	A Procuradoria Regional da República da 6ª Região - um processo de criação	(Gerum, 2016)	Trabalho de Conclusão de MBA Executivo em Gestão Pública
12	Motivação dos estagiários no serviço público: fatores que motivam os estudantes a estagiarem na Procuradoria Regional da República da 5ª Região	(Pimentel, 2016)	Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação de Administração
13	Análise do impacto da implantação do mapeamento da gestão por competência na Procuradoria Regional da República da 4ª Região	(Rodrigues, 2015)	Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação de Administração em Sistemas e Serviços de Saúde
14	Análise dos métodos de avaliação de treinamentos na Procuradoria Regional da República da 4ª Região	(Fockink, 2014)	Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação de Administração
15	Proposta para implantar o planejamento estratégico de gestão de pessoas na Procuradoria Regional da República da 4ª Região	(Souza, 2012)	Trabalho de Conclusão de MBA em Gestão de Recursos Humanos
16	*Balanced Scorecard* no setor público: uma análise do mapeamento de competências na Procuradoria Regional da República da 4ª Região	(Guedes, 2012)	Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação de Administração
17	Os usuários da informação jurídica	(Pinho; Barbosa, 2011)	Artigo

ID	NOME DO ARTIGO	REFERÊNCIA	TIPO DE TRABALHO
18	A ginástica laboral pode ser um fator de aumento na produtividade dos praticantes da Procuradoria Regional da República da 1ª Região	(Figueirêdo, 2011)	Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação de Administração

Fonte: Elaboração própria.

O Quadro 2 evidencia a baixa quantidade de trabalhos científicos produzidos tendo por objeto de pesquisa a área de gerenciamento e de suporte das PRRs. Os primeiros trabalhos acadêmicos encontrados datam de 2011, ou seja, dez anos após a fundação desse tipo de unidade. Outra observação é que não existem ciclos constantes ou crescentes de produção ao longo do tempo, sendo verificados dois anos não consecutivos (2013; 2021) sem quaisquer publicações sobre o assunto. Registra-se um pico de três textos acadêmicos no ano de 2016 e no ano de 2020; entretanto, manteve-se uma média de 1,38 textos anuais a partir de 2011.

Com base nos dados levantados, é possível verificar que diferentes unidades de Procuradorias Regionais foram alvo de estudos (Quadro 3). Não houve nenhum trabalho com foco na PRR3 (São Paulo), e destacou-se a Procuradoria Regional da República da 4ª Região, unidade do Rio Grande do Sul, que foi objeto de análise de oito pesquisas relacionadas à área de gerenciamento e suporte.

QUADRO 3 • DISTRIBUIÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS POR PRR ESTUDADA

PRR	QUANTIDADE DE ESTUDOS	% DO TOTAL
PRR1	3	16,67%
PRR2	3	16,67%
PRR3	0	0%
PRR4	8	44,44%
PRR5	3	16,67%
PRR6	1	5,56%
Total	18	100%

Fonte: Elaboração própria.

Importante salientar que, apesar de no período de 2012 a 2015 haver apenas trabalhos sobre a PRR4, sendo todos eles de conclusão de curso de graduação ou MBA, não se percebe, ao longo de todo o período pesquisado, um movimento para fomentar a produção de estudos, de forma constante, voltados às PRRs. Esse dado é apoiado ao se verificar que, entre todos os autores responsáveis pelos textos, apenas um se dedicou a escrever mais de uma vez sobre Procuradorias Regionais da República.

Essa falta de evidências de um movimento coordenado também pode ser percebida pela fragmentação da disponibilização dos trabalhos, que se encontram distribuídos singularmente em muitas bases, com poucos se repetido em mais de uma base, obrigando os pesquisadores a fazerem amplas consultas; e pelo fato de, dos dezoito estudos analisados, apenas a metade encontrar a íntegra dos seus textos disponibilizados. Isso representa um desafio não só para que os pesquisadores da temática tenham condições de fazer consultas, mas também para que a própria instituição consiga utilizar esse material em prol de aplicações práticas no ambiente organizacional.

Também foi verificado que a maior parte dos trabalhos sobre gerenciamento e suporte das PRRs são trabalhos de conclusão de curso feitos por estudantes de graduação (55,56%), seguidos por trabalhos de conclusão de curso de estudantes de pós-graduação *lato sensu* (22,22%), artigos científicos (16,67%) e, por fim, uma dissertação de mestrado (5,56%). Percebe-se, portanto, que não há teses de doutorado sobre esse tipo de unidade.

Nesse sentido, chama atenção a diferença ao se comparar, por exemplo, com a formação de servidores da PRR2, onde 59% dos lotados possuem ensino superior completo e 32% têm especialização, sendo os outros 9% divididos entre ensino fundamental completo, ensino médio completo, educação superior incompleta, mestrado e/ou doutorado completo. Esses dados indicam que as pessoas lotadas nessas unidades, apesar de possuírem titulações de especialistas, mestres e doutores, em grande parte não têm escolhido estudar sobre a unidade em que trabalham, ao menos com enfoque administrativo (PRR2, 2023b).

Nessa linha, na análise dos trabalhos de conclusão de curso (da graduação e da pós), incluindo a dissertação de mestrado, observa-se que 93% destes são relacionados a cursos que se denominam como pertencentes à área de Administração. Esse dado é relevante, pois, ao se examinar a arquitetura de processos do MPF, as atividades ali presentes apresentam conexão com diversas outras áreas de conhecimento. Isso pode ser ratificado ao se analisar o edital de abertura de concurso de estágio de uma das PRRs do Ministério Público Federal (PRR2, 2023a), onde há vagas em Administração, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Biblioteconomia, Informática, Jornalismo, Publicidade e Propaganda.

Essa variedade de formações encontradas na instituição, e, portanto, possibilidades de que outras áreas sejam exploradas academicamente, é diametralmente oposta ao resultado de que 78% de todos os estudos publicados sobre Procuradorias Regionais da República são feitos por aqueles que estão buscando alguma titulação acadêmica em Administração e áreas correlatas.

Esse dado levanta a hipótese de que este pode ser um fenômeno relacionado com o ingresso no órgão, que para os servidores pode ser feito via cargo de analista, exigindo-se uma formação de ensino superior correlata à lotação futura dessa pessoa (ex.: analista de Arquitetura para o setor de Arquitetura), ou via cargo de técnico, que não exige formação específica. Esse segundo grupo de trabalhadores, ao serem lotados para atuar em áreas de suporte e gerenciamento e se verem confrontados com diferenças em relação à sua formação inicial de nível superior, podem ter visto a necessidade de um estudo mais profundo em Administração, para melhor desempenhar sua atividade.

QUADRO 4 • RELAÇÃO ENTRE PRRS ANALISADAS E UNIVERSIDADES RESPONSÁVEIS PELOS ESTUDOS A ELAS RELACIONADOS

PRR ESTUDADA	SEDE DA PRR	UNIVERSIDADE	ESTADO-SEDE DA UNIVERSIDADE
PRR1	Brasília	Universidade de Brasília (UnB)	Brasília
		Centro Universitário Projeção	
		Universidade Católica de Brasília (UCB)	
PRR2	Rio de Janeiro	Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRRJ)	Rio de Janeiro
		Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU)	Brasília
PRR4	Rio Grande do Sul	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)	Rio Grande do Sul
		Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	
		Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UFRGS)	
		Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos)	
PRR5	Recife	Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)	Recife
PRR6	Não se aplica (o trabalho da PRR6 analisa o processo de criação de uma unidade antes da sua implantação, motivo pelo qual não é possível fazer a correlação acima)		

Fonte: Adaptado de MPF (2022c); CAPES (2023a).

Ao se analisar a correlação entre o local em que se sedia cada Procuradoria Regional da República e o local onde se situam as universidades responsáveis pelos estudos que as referenciam, encontra-se uma clara percepção de que são os mesmos na quase totalidade dos casos, indicando que os autores têm-se restringido às opções de instituições universitárias locais. Tal fato gera duas consequências. A primeira é a falta de intercâmbio com instituições internacionais, deixando-se de aproveitar tendências e conhecimentos de outros países que poderiam ser aplicados localmente. A segunda é que os estudiosos ficam limitados às opções de mercado locais, de oferecimento de turmas e cursos compatíveis com seus interesses, necessidades, disponibilidade financeira e de tempo.

Uma das soluções possíveis para driblar o problema aparece na investigação constante de um trabalho de pós-graduação que versa sobre a PRR2, sediada no Rio de Janeiro, entretanto feito em uma instituição de Brasília. Trata-se de pós-graduação ofertada pela própria Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), instituição de ensino de membros e servidores do MPU que pode atuar em modalidade a distância e assim detém o poder de oferecer turmas com temáticas e condições favoráveis ao menos àqueles que trabalham na instituição, podendo ser assim um forte indutor de estudos sobre esse tipo de unidade (ESMPU, 2017).

Outro fator importante de se observar é que, apesar de a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) aparecer por quatro vezes, nenhuma outra vez uma universidade se repete, seja pública, seja privada, reforçando o argumento de que parece não haver um fomento nesse sentido – visando o médio-longo prazo – ou algum tipo de convênio entre universidades e PRRs.

Partindo para a análise específica dos artigos publicados sobre o gerenciamento e o suporte nas PRRs, através da consulta ao Qualis CAPES, Classificação de Periódicos quadriênio 2017-2020, percebem-se os seguintes dados constantes do Quadro 5:

QUADRO 5 • DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHOS ACADÊMICOS POR PRRS ESTUDADAS

REVISTA	QUALIS
Biblios	A3
REUNIR	A4
Boletim Científico ESMPU	B4

Fonte: Elaboração própria com base em CAPES (2023b).

Os dados revelam um fator positivo, que a maior parte das publicações estão distribuídas em um Qualis alto, indicando que há interesse editorial por esse tipo de estudo. Adicionalmente, há uma publicação na revista Biblios que é de Lima (Peru), internacionalizando o assunto e a instituição.

Entretanto, a análise das áreas de avaliação dos periódicos que aceitaram a submissão e a publicação também revela uma dificuldade a ser enfrentada pelos autores para encontrar revistas para publicação.

A dificuldade surge de um padrão observado: em todos os casos estudados, é requerido que, de forma simultânea, pelo menos duas das seguintes áreas de avaliação sejam obrigatoriamente abordadas pelas revistas: "Direito", "Interdisciplinar", "Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo" e "Economia".

Por fim, uma terceira questão emerge. Conforme demonstrado, a totalidade dos TCCs e dissertações são da área de Administração, e, ao menos em cursos *stricto senso*, podem ser apresentadas exigências de publicação de artigos em revistas que contemplem áreas de Administração em seu escopo, como pré-requisito para a titulação[1] (UFRRJ, 2019). Entretanto, o Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) não possui essa área, de forma que tais acadêmicos não poderiam publicar na revista da instituição em que atuam, tendo em vista que a ESMPU é uma escola de governo que a abarca o MPF.

Dessa forma, a soma de todos os fatores aqui apresentados em relação aos artigos acaba impondo condições mais restritas e limitantes para que os autores possam publicar, o que automaticamente cria um problema adicional, o de que haverá menos artigos científicos para serem usados como base em textos futuros, gerando um ciclo vicioso.

Uma análise global de todos os textos apresentados no Quadro 1 permite fazer uma conclusão adicional, a de que não há textos analisando Procuradorias Regionais da República de forma transversal, afinal cada trabalho se dedica a analisar uma PRR específica por vez.

Iniciando a análise do conteúdo dos artigos através da nuvem de palavras, tem-se na Figura 2 a análise dos títulos dos 18 estudos encontrados:

FIGURA 2 • NUVEM DE PALAVRAS DOS TÍTULOS DOS ESTUDOS ENCONTRADOS SOBRE AS ÁREAS DE GERENCIAMENTO E SUPORTE SOBRE AS PRRS

Fonte: Elaboração própria.

1 *Vide* UFRRJ – UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO. Regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Estratégia. Rio de Janeiro, de 22 de maio de 2019. Disponível em: https://tinyurl.com/3y7ke95a. Acesso em: 27 jan. 2024.

A partir da nuvem de palavras, verifica-se que o termo que mais se destaca é "análise", o qual, pela Taxonomia de Bloom, indica que são trabalhos que visam "examinar e dissecar a informação em partes, além de determinar como essas partes se relacionam; identificar motivos ou causas, fazer inferências e encontrar evidências para apoiar generalizações" (Barbosa, 2021). Os termos que aparecem em seguida são "gestão" e "organizacional", sugerindo que, em sua maioria, esse público tem-se detido especialmente em análises e exames de temas relacionados a gestão organizacional, realizando inferências sobre o assunto.

A informação dada pela nuvem de palavras é corroborada pela leitura das publicações pesquisadas, que mencionaram de forma direta que se consideram em igual número como exploratórias (42,86%) e exploratórias-descritivas (42,86%) e, por fim, a minoria como descritiva (14,29%). Como técnica de estudo, a mais utilizada é o questionário (33,33%), seguida por análise documental (26,67%), análise bibliográfica (20%), entrevistas (13,33%) e por fim observação-participante (6,67%).

Percebe-se, ainda, que a maioria (57,14%) dos trabalhos são qualitativos e a minoria (42,86%) se apresenta como quali-quantitativo. Importante citar que nenhum trabalho se apresenta como única e exclusivamente quantitativo.

Com a leitura dos textos disponibilizados, são ratificados esses achados, ao se verificar um padrão entre os autores de querer compreender melhor fenômenos, técnicas ou métodos que estão ocorrendo nas unidades estudadas. São exemplos a busca pela sistematização da trajetória de inovação e a compreensão das suas barreiras e incentivos; a compreensão de como a implantação do teletrabalho tem afetado o trabalhador e as relações sociais no âmbito profissional; a verificação de como têm sido aplicados métodos e técnicas de contratação ou métodos de avaliação de treinamento; a avaliação dos impactos de uma tecnologia já implantada, entre outros.

Seguindo a análise, as técnicas de estudo mais utilizadas dão pistas de como se dá o enfoque desses textos, que pode ser basicamente ramificado em dois eixos.

O primeiro visa analisar os acontecimentos através de uma lógica mais instrumental, com enfoque na conformidade dos processos, resultados obtidos, sistematização e organização, busca de eficiência operacional, ou seja, um caminho de análise e busca de maior racionalização dos processos de trabalho.

O segundo eixo busca compreender como os usuários (internos ou externos à PRR) se relacionam com métodos, técnicas, ferramentas e tecnologias. Busca-se compreender o nível de percepção das pessoas sobre a qualidade dos serviços, sua utilidade, problemas e oportunidades de gestão, distância entre o planejado e o que foi efetivamente compreendido pelo público usuário. Independentemente do caminho, se tem a intenção de compreender como as pessoas são afetadas pelo que foi implantado na PRR.

Um terceiro panorama é apresentado em menor número, diferindo desses dois primeiros eixos. São textos que têm como finalidade principal, após a compreensão da realidade atual, fazer uma projeção ou uma proposta de implantação. É importante salientar que muitas pesquisas aplicadas trazem em seus capítulos de resultados o encaminhamento de

breves propostas de melhoria para a organização estudada; entretanto, nesse caso, todo o trabalho é feito em sentido de se modelar um novo projeto.

Especialmente nos trechos introdutórios de muitos textos, alguns autores escolhem expor qual a sua relação com a organização estudada e, no caso de PRRs, estes são atuais trabalhadores dessas instituições, com vínculo ativo no momento da escrita ou colaboradores com vínculos temporários, seja como estagiários, consultores ou voluntários. Chama a atenção que, ao menos de forma declarada, não há um estudo das áreas-meio desse tipo de unidade por estudiosos que não tiveram algum tipo de vínculo com a organização, fator que pode limitar o público que a estuda a pessoas que tiveram necessariamente algum relacionamento interno.

Por fim, percebe-se que, dentre as publicações com leitura integral disponível, embora tenham características de pesquisa aplicada, poucas apresentam planos de ação, apontam caminhos ou destinam partes do texto a recomendações de modificações e como fazê-las. A maioria dos textos tem como principal entrega a própria análise realizada, ficando a cargo da administração, em caso de interesse, transformar aqueles dados em planos e projetos, o que pode diminuir a utilidade de tais estudos para a prática organizacional da instituição.

Em adição, foi feita uma correlação entre os objetos de estudo dos trabalhos identificados e a cadeia de valor do MPF.

QUADRO 6 • ALOCAÇÃO DOS TEMAS DE TRABALHOS CIENTÍFICOS COM AS ÁREAS DE GERENCIAMENTO E SUPORTE DA ARQUITETURA DE PROCESSOS DO MPF

MACROPROCESSOS DA CADEIA DE VALOR	QUANTIDADE DE TRABALHOS ACADÊMICOS	% DO TOTAL
Gestão de Pessoas	8	44,44%
Gestão da Governança Institucional	7	38,89%
Gestão Processual e Documental	1	5,56%
Gestão Administrativa	1	5,56%
Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação	1	5,56%
Total	14	100%

Fonte: Elaboração própria.

Com base na arquitetura de processos do MPF, os macroprocessos "Gestão de Pessoas" e "Governança Institucional" respondem sozinhos por 83,33% das temáticas escolhidas para estudos nas PRRs. Entretanto, cabe também destacar a ausência de estudos, no âmbito

administrativo da organização, de textos que abarquem os macroprocessos de comunicação social, gestão da saúde, gestão da segurança institucional e gestão administrativa.

A área de Gestão de Pessoas apresenta estudos que abordam temas como cultura organizacional, teletrabalho, ações de qualidade de vida no trabalho, motivação de estagiários, treinamentos, gestão por competências, planejamento de gestão de pessoas e ginástica laboral como fator de aumento de produtividade. Entretanto, cabe dizer que essa liderança de gestão de pessoas é fortemente puxada pela PRR4, que representa 87,5% de todos os textos desse tema.

Por sua vez, a governança institucional, embora venha logo em seguida como segundo tema mais estudado, se apresenta com maior dispersão, sendo analisada ao menos uma vez por cada uma das PRRs que foram alvo de algum estudo. Neste nicho, além de uma análise de governança coorporativa, aparecem conjuntos dedicados a falar de inovação, planejamento estratégico institucional e diagnósticos e reengenharias organizacionais.

Cabe dizer que se percebe uma inversão de prioridade nas temáticas preferidas dos pesquisadores, se for feito um recorte temporal. Considerando o período de 2011 a 2023, ou seja, doze anos entre a primeira e a última publicação, na primeira metade (2011 a 2017), 50% dos trabalhos eram sobre gestão de pessoas, 30% sobre governança e 10% variavam entre tecnologia da informação e comunicação e outros 10% entre gestão processual e documental. Entretanto, na segunda metade (2018 a 2023), a governança institucional se destacou com 62,5% das publicações, seguida por gestão de pessoas (25%) e gestão orçamentária e financeira (12,5%).

Esse movimento retrata uma mudança no interesse dos pesquisadores, que, se no passado colocavam atenção em processos de suporte, portanto em atividades operacionais que apoiavam o dia a dia tanto da área finalística quanto das demais, recentemente têm-se voltado para os estudos dos espaços estratégicos e de tomada de decisão dessas unidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo cumpre o seu objetivo de investigar as pesquisas das áreas gerenciais e de suporte das Procuradorias Regionais da República. O artigo confirmou a hipótese de que há um baixo número de trabalhos acadêmicos que abordam a temática (18), sendo verificados dois anos não consecutivos (2013; 2021) sem quaisquer publicações sobre o assunto, e um pico de três publicações nos anos de 2016 e 2020, mantendo-se uma média geral de 1,38 textos por ano, desde 2011.

Destaca-se que não há nenhum trabalho com foco na PRR3, e há um volume elevado para a PRR4, unidade do Rio Grande do Sul, que foi objeto de análise de um total de oito estudos. Cabe dizer que há uma grande fragmentação na disponibilização dos trabalhos, os quais se encontram distribuídos em muitas bases diferentes.

Verificou-se que a maioria das pesquisas identificadas (55,56% do total) são oriundas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação, não tendo sido encontrados textos de teses de doutorado, embora existam trabalhadores com essa titulação nas unidades estudadas.

Outro ponto que chama atenção é que 93% dos trabalhos acadêmicos de todos os níveis (graduação, especialização ou mestrado) são relacionados a cursos que se denominam da área de Administração, em maioria vinculados a universidades que se situam no mesmo estado da sede da PRR estudada, demonstrando que os autores têm-se limitado a opções de universidades locais.

Em relação aos artigos, a maioria está classificada dentro do Qualis "A". Entretanto, demonstrou-se que pode haver dificuldades para encontrar revistas que aceitem textos que versem sobre a área administrativa de instituições do sistema de justiça, visto que nenhuma publicação de artigo já realizada está em revista que trata somente de Administração Pública ou de empresas, ou áreas correlatas.

Os trabalhos têm-se dedicado a fazer análises de gestão e análises organizacionais, seja por uma lógica instrumental, com enfoque na racionalização dos processos de trabalho, seja buscando entender a percepção dos usuários sobre métodos, técnicas e projetos implementados. Há uma terceira via, em menor número, que busca primordialmente realizar uma proposta de intervenção ou implementação de um projeto de melhoria.

Os macroprocessos "Gestão de Pessoas" e Governança Institucional" respondem sozinhos por 83,33% das temáticas trabalhadas, embora entre os anos de 2017 e 2023 tenha havido uma maioria de textos referentes a governança, apontando que os estudiosos têm preferido atuar sobre a área estratégica e tomada de decisão desse tipo de organização.

O conjunto dos dados estudados, somado a fatores como haver apenas um autor que estudou esse grupo de unidades mais de uma vez; não haver estudos transversais sobre as PRRs, pois elas são estudadas uma por vez; e ter grande dispersão de estudos em diversas bases, indicam não existir uma política ou fomento de médio e/ou longo prazo para que esse nicho seja estudado.

Recomenda-se para futuros pesquisadores que desejam aprofundar os estudos sobre o tema, que busquem entender por que há desinteresse pela produção científica sobre a gestão desse tipo de unidade organizacional do Ministério Público Federal, identificando suas principais barreiras e eventuais incentivos.

Sugere-se também realizar o mesmo tipo de trabalho alterando-se o recorte para Procuradorias da República (1ª instância), Procuradoria-Geral da República (unidade sede) ou para todo o Ministério Público Federal, no qual será possível encontrar resultados mais variados ou confirmar padrões aqui apresentados.

A realização de mais estudos científicos sobre as áreas de suporte e gerenciamento traz um grande potencial de melhoria desses segmentos institucionais, gerando também ganhos na área finalística e a percepção de valor do cidadão sobre o MPF. Tais ganhos podem ser especialmente vinculados ao impacto organizacional de pesquisas, tendo em vista que seus resultados influenciam a gestão organizacional da instituição, tema esse que já apresenta um interesse latente com o surgimento de estudos sobre governança institucional.

Por fim, ao se falar em interesse de objeto de pesquisa pelas áreas de suporte e gerenciamento, em um ambiente onde a área finalística é relacionada ao Direito e seus tomadores

de decisão também apresentam formação nessa área, não se vislumbra que um pesquisador, por exemplo, de licitações, técnicas de contratação ou *balanced scorecard* receba ganhos e reconhecimentos, no âmbito da instituição estudada, de forma parelha aos profissionais da área jurídica. Dessa forma, recomenda-se que a própria instituição elabore políticas ou propostas de fomento financeiras e não financeiras que elevem os ganhos de tais pesquisadores, aumentando o interesse pela pesquisa institucional aplicada.

Se, como reconhecido pela fundamentação teórica, as pesquisas possuem capacidade de gerar impacto, alerta-se que, caso haja grande diferença de quantidade de estudos entre os macroprocessos finalísticos, gerenciais e de suporte, e até entre os processos que estão abrangidos por esses macroprocessos, pode haver um indicativo de segmentos organizacionais mais desenvolvidos do que outros.

REFERÊNCIAS

7 CARREIRAS do direito além da advocacia. **IDP Blog**, 25 ago. 2021. Disponível em: https://tinyurl.com/yckvh34h. Acesso em: 26 jan. 2024.

ABPMP Brasil – ASSOCIATION OF BUSINESS PROCESS MANAGEMENT PROFESSIONALS. **BPM CBOK**: guia para o gerenciamento de processos de negócio – corpo comum de conhecimento. Brasília: ABPMP, 2013. 440 p.

AMORIM, Tânia Nobre Gonçalves Ferreira; BANDEIRA, Herivânio Torres. Percepção dos servidores públicos sobre planejamento estratégico organizacional: o caso de uma unidade descentralizada do MPF através da implantação do balanced scorecard. **Revista de Administração, Ciências Contábeis e Sustentabilidade**, Recife, v. 10, n. 2, maio 2020. Disponível em: https://tinyurl.com/f2re8bhz. Acesso em: 27 jan. 2024.

BARBOSA, Marcos Paulo. Conheça e aplique a taxonomia de Bloom para objetivos educacionais. **Plantar Educação**. 2021. Disponível em: https://tinyurl.com/2b4xbese. Acesso em: 27 jan. 2024.

BRITO, Felipe Rodrigues. **Métodos e técnicas de contratações e gestão contratual**: um estudo de caso na Procuradoria Regional da República da 1ª Região. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Administração) – Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: https://tinyurl.com/44txsfj3. Acesso em: 27 jan. 2024.

CAPES. **Lista de instituições de ensino superior**. Plataforma Sucupira. 2023a. Disponível em: https://tinyurl.com/46zupjc5. Acesso em: 24 nov. 2024.

CAPES. **Planilha de classificação de periódicos para o quadriênio 2017-2020**. Plataforma Sucupira. Brasília, 2023b. Disponível em: https://tinyurl.com/y7kvet92. Acesso em: 24 nov. 2024.

CHAVES, Husseyn Alaouieh; ARAUJO, Raquel Fragoso. Pocket Labs aplicado ao Ministério Público da União. **Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União**, Brasília, v. 58, jan./jun. 2022. Disponível em: https://tinyurl.com/28zjkzrr. Acesso em: 27 jan. 2024.

CNMP – CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Procuradoria Regional da República**. Brasília, CNMP, 2017. Disponível em: https://tinyurl.com/yn3f82rs. Acesso em: 26 jan. 2024.

COELHO, Beatriz. A bibliometria como uma ferramenta para medir a produção científica. **Blog da Mettzer**, jan. 2023. Disponível em: https://tinyurl.com/3ab3zvzr. Acesso em: 26 jan. 2024.

ESMPU – Escola Superior do Ministério Público da União. **Apresentação** [*online*]. Brasília, 2017. Disponível em: https://tinyurl.com/38a58xak. Acesso em: 27 jan. 2024.

FASAB – FEDERAL ACCOUNTING STANDARDS ADVISORY BOARD. **FASAB Handbook of Federal Accounting Standards and Other Pronouncements, as Amended**. Washington, DC, 2017. Disponível em: https://tinyurl.com/3s99k7ut. Acesso em: 26 jan. 2024.

FIGUEIRÊDO, Lívia Borges. **A ginástica laboral pode ser um fator de aumento na produtividade dos praticantes da Procuradoria Regional da República da 1ª Região**. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2011.

FLEURY, Maria Tereza Leme; WERLANG, Sergio Ribeiro da Costa. Pesquisa aplicada: conceitos e abordagens. **Anuário de Pesquisa Gvpesquisa 2016-2017**. São Paulo: GVpesquisa, 2017. Disponível em: https://tinyurl.com/22xuhzr5. Acesso em: 4 nov. 2024.

FOCKINK, Camila. **Análise dos métodos de avaliação de treinamentos na Procuradoria Regional da República da 4ª Região**. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Administração) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014. Disponível em: https://tinyurl.com/mvybbbjf. Acesso em: 27 jan. 2024.

GERUM, Maurício Gotardo. **A Procuradoria Regional da República da 6ª Região**: um processo de criação. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em MBA Executivo em Gestão Pública) – Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil, 2016.

GIACOMINI, Charles Jacob. Uma nova ética para a linguagem jurídica. **Direito Hoje**, TRF da 4ª Região, Porto Alegre, 4 out. 2021. Disponível em: https://tinyurl.com/9v4ddhrt. Acesso em: 26 jan. 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017. 129 p.

GODIN, Benoit; DORÉ, Christian. Measuring the impacts of science: beyond the economic dimension. **INRS Urbanisation, Culture et Société**. HIST Lecture, Helsinki Institute for Science and Technology Studies, Helsinki, Finland, 2005.

GUEDES, Gabriel Von Wackerritt. **Balanced scorecard no setor público**: uma análise do mapeamento de competências na Procuradoria Regional da República da 4ª Região. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Administração) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: https://tinyurl.com/5y2u7ny6. Acesso em: 27 jan. 2024.

MARQUES, Fabrício. Os impactos do investimento. **Revista Pesquisa FAPESP**, São Paulo, n. 246, p. 16-23, ago. 2016. Disponível em: https://tinyurl.com/2s3pvapb. Acesso em: 26 jan. 2024.

MIRANDA, Daniel Santiago Coutinho de. **A efetividade da governança na Procuradoria Regional da República (PRR/MPF)**: uma análise sob a ótica das normas e das pessoas. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão Pública) – Escola Superior do Ministério Público da União, Brasil, 2019.

MIRANDA, Daniel Santiago Coutinho de. **Trajetória, barreiras e incentivos da inovação na Procuradoria Regional da República – 2ª Região (PRR2/MPF)**. 2023. 195 p. Projeto de Pesquisa

(Mestrado em Gestão e Estratégia). Programa de Pós-Graduação em Gestão e Estratégia (PROPPG). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2023.

MPF – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **MPF em números**. Brasília: MPF, 2022a. Disponível em: https://tinyurl.com/5n8hna87. Acesso em: 25 jan. 2024.

MPF – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Portaria n. 357, de 5 de maio de 2015**. Aprova o Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal. DMPF-e, Brasília, DF, 1º jun. 2015. Disponível em: https://tinyurl.com/2s4eywbb. Acesso em: 26 jan. 2024.

MPF – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Portaria PGR/MPF n. 843, de 18 de outubro de 2024**. Atualiza o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o período de 2024 a 2027. DMPF-e n. 208, Brasília-DF, 30 out. 2024. Disponível em: https://tinyurl.com/2hhe92tp. Acesso em 27 jan. 2025.

MPF – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Portaria PGR/MPF n. 43, de 26 de março de 2021**. Institui a Cadeia de Valor e a Arquitetura de Processos do Ministério Público Federal. DMPF-e, Brasília, DF, 30 mar. 2021. Disponível em: https://tinyurl.com/4rckvas9. Acesso em: 26 jan. 2024.

MPF – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Relatório do quadro de servidores ativos do Ministério Público Federal**. MPF, 2023b. Disponível em: https://tinyurl.com/4ub43dek. Acesso em: 26 jan. 2024.

MPF – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Sobre o Ministério Público (MP)**. Brasília: MPF, 2010. Disponível em: https://tinyurl.com/ycxubmu8. Acesso em: 25 jan. 2024.

MPF – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Telefones das Salas de Atendimento ao Cidadão nos estados e DF**. Brasília, 2022b. Disponível em: https://tinyurl.com/4t8sttrm. Acesso em: 26 jan. 2024.

MPF – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Unidades**: Procuradorias Regionais da República. Brasília, 2022c. Disponível em: https://tinyurl.com/3yttsj2b. Acesso em: 26 jan. 2024.

NASCIMENTO, Elaine Cristina do. **Qualidade de vida no trabalho**: análise das ações de bem-estar e saúde desenvolvidas na Procuradoria Regional da República 4ª Região. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

NUNES, Débora Queiroz. **Teletrabalho**: no fazer o processo à distância, como processar um agir coletivo? Considerações clínicas do trabalho. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: https://tinyurl.com/yc7jv69y. Acesso em: 27 jan. 2024.

OLIVEIRA, Leandro Regio Duarte de. **Diagnóstico organizacional da Procuradoria Regional da República da Primeira Região**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Gestão Pública) – Centro Universitário Projeção, Brasília, 2017.

PEIXOTO, Sirlene Maria. **Impactos do processo eletrônico E-PROC no MPF – PRR4ª Região**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de especialização em Administração Pública Contemporânea) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. Disponível em: https://tinyurl.com/3yn6f2vn. Acesso em: 27 jan. 2024.

PIMENTEL, Celso Henrique Ferreira. **Motivação dos estagiários no serviço público**: fatores que motivam os estudantes a estagiarem na Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

PINHO, Fabio Assis; BARBOSA, Ângela Maria da Silva. Os usuários da informação jurídica. **Biblios**: Revista Electrónica de Bibliotecología, Archivología y Museología, v. 44, p. 50-61, 2011. Disponível em: https://tinyurl.com/2y9y85ah. Acesso em: 27 jan. 2024.

PRR2 – PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO. **Edital PRR2 n. 2/2023, de 31 de julho de 2023**. 2º processo seletivo público de 2023 para formação de quadro de reserva de estagiários de nível superior nas áreas de Administração, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Direito, Biblioteconomia, Informática, Jornalismo, Publicidade e Propaganda e do curso de nível médio de Técnico de Informática - manutenção e suporte. DMPFe, 7 ago. 2023a. Disponível em: https://tinyurl.com/2s3crfs5. Acesso em: 26 jan. 2024.

PRR2 – PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO. **Planilha interna de dados de variedades demográficas de membros e servidores da Procuradoria Regional da República – 2ª Região**. Rio de Janeiro, 2023b.

REVELES, Audrey Garcia; TAKAHASHI, Regina Toshie. Educação em saúde ao ostomizado: um estudo bibliométrico. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, v. 41, n. 2, p. 245-250, jun. 2007. Disponível em: https://tinyurl.com/294nv2d3. Acesso em: 26 jan. 2024.

SADEK, Maria Tereza (org.) *et al*. **O sistema de justiça** [*online*]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. 137 p. Disponível em: https://tinyurl.com/3xse5wzj. Acesso em: 25 jan. 2024.

SANTOS, Ana Lúcia Felix dos. Conhecimento e interesse: fatores que influenciam a escolha dos objetos de pesquisa no campo acadêmico da pesquisa sobre política educacional. REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 31., 2008, Caxambu-MG. Disponível em: https://tinyurl.com/33uurs3y. Acesso em: 26 jan. 2024.

SIQUEIRA, Everton de. **A influência da cultura organizacional sobre o comportamento dos servidores da Procuradoria Regional da República da 4ª Região**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

SOUZA, Bernardo Teixeira de. **Proposta para implantar o planejamento estratégico de gestão de pessoas na Procuradoria Regional da República da 4ª Região**. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (MBA em Gestão de Recursos Humanos) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Porto Alegre, 2012. Disponível em: https://tinyurl.com/yxxd9as9. Acesso em: 1º dez. 2024.

A NOÇÃO CONSTITUCIONAL DE FAMÍLIA COMO BASE DA SOCIEDADE REVISITADA RELACIONALMENTE: UMA PROPOSTA DE INTERPRETAÇÃO

The constitutional concept of "family as the basis of society" relationally revisited: some reflexions about interpretation

Paulo Vasconcelos Jacobina

http://lattes.cnpq.br/9411819088300484

Doutorando em Família na Sociedade Contemporânea (UCSal). Mestre em Direito Econômico (UFBA). Subprocurador-Geral da República.

RESUMO

A família é descrita na Constituição Federal brasileira de 1988, como "base da sociedade". Num momento de intensas transformações sociais, propõe-se revisitar este conceito constitucional utilizando as ferramentas analíticas da sociologia relacional, a fim de garantir que o Estado exerça a "especial proteção" que a Constituição prevê para a família. Os estudos empíricos vêm confirmando que a família continua sendo de fundamental importância para a sociedade, como fonte de bens relacionais insubstituíveis e principal lugar das interações interpessoais suprafuncionais. Assim, o artigo revisa o contexto contemporâneo da chamada "virada relacional" nas ciências sociais e apresenta – com base na releitura relacional feita por Donati do esquema AGIL, acrônimo para *Adaptation, Goal Attainment, Integration e Latency*, proposto originalmente por Talcott Parsons – uma proposta de exegese do capítulo constitucional que dispõe sobre a família, com vistas a ressaltar seus bens relacionais e concluir que, naquele importante diploma normativo, o código simbólico do amor familiar é apresentado como "relação de plena reciprocidade entre os gêneros e as gerações" (Donati, 2008, p. 73).

PALAVRAS-CHAVE

Família; base da sociedade; relação; bens relacionais; gêneros; gerações.

ABSTRACT

The family is described in the Brazilian Federal Constitution of 1988, as the "base of society". At a time of intense social transformation, there is a good occasion to revisit this constitutional concept, using the analytical tools of relational sociology, in order to ensure that the State exercises the "special protection" that the Constitution provides for the family. Empirical studies have confirmed that the family continues to be of fundamental importance for society, as a source of irreplaceable relational goods and the main place for supra-functional interpersonal interactions. Thus, the article reviews the contemporary context of the so-called "relational turn" in the social sciences and presents – based on Donati's relational reinterpretation of the AGIL scheme, acronym for

"Adaptation, Goal Attainment, Integration and Latency", originally proposed by Talcott Parsons – some ideas for an exegesis of the constitutional chapter that deals with the family, with a view to highlighting its relational assets and concluding that it presents, in that important normative diploma, the symbolic code of family love as a "relationship of plenitude, reciprocity between genders and generations" (Donati, 2008, p. 73).

KEYWORDS

Family; basis of society; relation; relational goods; gender; generations.

Recebido em: 21.11.2024 – Aprovado em: 18.03.2025

INTRODUÇÃO

Vivemos uma era de profundas transformações numa realidade que é, talvez, a mais próxima e a mais universal experiência do ser humano: a *família*. Diante de uma época de mudanças tão rápidas, a reflexão se torna essencial. Assim, a proposta, aqui, é a de meditar sobre a seguinte pergunta: como, partindo da chamada *virada relacional* nas ciências sociais, poderíamos usar a ferramenta do esquema AGIL (acrônimo de Adaptation, Goal Attainment, Integration e Latency) para, revisitando o capítulo constitucional sobre a família, proceder a uma exegese que nos ajudasse a construir uma aproximação à ideia constitucional da *família como base da sociedade*?

O problema não é, de modo nenhum, desprovido de importância e de atualidade. Essa noção recebe destaque constitucional como determinação, à atuação estatal, de conceder à família *especial proteção*, algo que, como evidenciam as melhores pesquisas sobre o tema, certamente ela necessita. De fato, as estatísticas revelam que vivemos um momento de *fortes transformações familiares*, para o bem ou para o mal, e isso tem um reflexo muito intenso para a sociedade como um todo: se a família não vai bem, há sempre um preço a pagar, como parecem revelar as pesquisas; apenas para ilustrar, cite-se o recente estudo conduzido por um grupo de profissionais da saúde (Caetano *et al.*, 2021) denominado "An epidemiological study of childhood development in an urban setting in Brazil", em cuja conclusão os estudiosos apontam:

> *At least 25% of preschool children living in an urban area in Brazil presented a mental health disorder. These mental disorder were associated with modifiable factors such as stressful family relationships and lower social capital. Prevention and intervention measures such as family therapy are needed to decrease such high prevalence.*

Assim, apresentaremos, num primeiro momento, uma breve notícia sobre a recente "*virada relacional*" epistemológica que vem provocando uma nova leitura das teorias tradicionais nas ciências sociais. A seguir, faremos uma breve apresentação da ferramenta AGIL, originalmente concebida por Talcott Parsons num contexto da sociologia funcionalista e relida por Pierpaolo Donati em chave relacional, para possibilitar a análise das relações em seu *genoma*, quer dizer, em sua conformação, apresentação e código simbólico próprios; por fim, aplicaremos a ferramenta AGIL à exegese do capítulo constitucional referente à *família*, a fim de facilitar a compreensão e a intervenção nas relações familiares – de modo a permitir que a especial proteção do Estado se dirija à produção de *bens relacionais*, e não à fragilização da família, o que seria contrário ao intento constitucional.

A nossa epistemologia será, portanto, a epistemologia *relacional*, compreendida como aquela que vê a relação como *fato social fundamental*, com seus *efeitos emergentes* que nos permitem sair do problemático paradigma *lib/lab* (lógica do mercado [lib]/lógica do poder [lab] estatal) prevalecente nas ciências sociais, como explicaremos adiante. Como metodologia, faremos uma breve *revisão de literatura*, a partir de livros e principalmente de artigos atuais sobre o assunto, disponíveis em plataformas *online*, como Scielo, Google Acadêmico e ResearchGate, e em seguida utilizaremos da metodologia relacional da análise a partir da ferramenta AGIL, para proceder a um estudo exegético da *família como base da sociedade* na Constituição Federal. Ao final, proporemos alguns pensamentos à guisa de conclusão.

1 A VIRADA RELACIONAL

Há pouco tempo, começou-se a falar de um certo "giro relacional" ou "virada relacional", entendidos como um esforço para reler as ciências sociais, em suas perspectivas clássicas, a partir da relação como princípio epistemológico. Neste sentido, Vandenberghe (2017, p. 341) descreve a relação como "operador mágico", isto é, não como uma radical novidade epistemológica, ou algum tipo de "teoria unificada", mas um olhar diferenciado para revisitar as grandes teorias do passado. De fato, Donati (2018, p. 433), explicando sua própria teoria relacional, rebate a crítica de Bagaoui de que, supostamente, a proposta relacional implicaria a sugestão de uma teoria unificadora que substituiria todas as outras, explicando que concebeu a teoria relacional, desde o início, não como uma *reductio ad unum*, mas como uma espécie de quadro de referência que permitisse reler e reconectar, sob novo olhar, aquilo que de melhor as outras teorias oferecem.

Essa virada relacional atingiu, é claro, diversos campos das chamadas ciências sociais. No Direito, temos autores como Macneil (2009) e Macedo Jr. (2006), no campo da Psicologia há autores como Rosset (2013) e, na Antropologia, debates como os promovidos por Caillé (2002) a partir do pensamento de Mauss (2017), apenas para exemplificar a amplitude dessa discussão.

No campo da Teoria Sociológica, as origens da proposta epistemológica relacional remontam à *Introduzione alla sociologia relazionale* (Donati, 1983) e *Teoria relazionale della società* (Donati, 1991). Mas a divulgação da noção, como ensina Vandenberghe (2017, p. 346), com a ampliação do debate, está geralmente relacionada com o *Manifesto for a relational sociology*, de Mustafa Emirbayer (que está disponível em português em Vandenberghe e Dépelteau, 2021, p. 65).

Tratando-se de um debate muito recente, não há um quadro teórico-metodológico unificado no campo da sociologia relacional, mas, utilizando-se a classificação de Frédéric Vandenberghe, identificam-se dois grandes "pólos" que reúnem, respectivamente, estudiosos com grandes afinidades de visão: um pólo "relacionista processual" e um pólo "realista relacional" (Vandenberghe, 2017, p. 350). Donati (2022, p. 22), por sua vez, fala em "construtivismo relacionista" e "realistas críticos", alinhando-se indubitavelmente com estes últimos.

O campo construtivista é descrito por Donati (2022, p. 23) como o que envolve aqueles que pressupõem que as relações sociais são sujeitas a uma "radical contingência" em seus fins, em seus meios, em suas normas e seus valores. Do ponto de vista da *agência*, isto é, da capacidade de ação dos sujeitos e das organizações sociais, os construtivistas acreditam que as relações se reduzem à comunicação, e apenas à comunicação. Elas seriam vistas como fluxos ou transações (*transactions*) que são desprovidos de qualidades intrínsecas e de poderes causais próprios, já que, para eles, as relações sociais (incluídas as familiares) não possuem estrutura causal própria. Deste modo, essa corrente parte da noção de que as interações não fazem surgir bens ou males relacionais como efeitos emergentes próprios, já que não reconhece que haja algo como *norma e desvio*, mas apenas trocas e paradoxos, naquilo que chama de "caos normal do amor".

Por outro lado, Donati (2022, p. 24) descreve os realistas (não os ingênuos, diz ele, mas os *críticos*[1]) como aqueles que enxergam as relações como algo que cria, querendo ou não, redes de relacionamento – redes que não são compostas apenas de comunicações. Para essa corrente, parece claro, portanto, que as comunicações dependem das relações nas quais se estabelecem, e não o contrário. Essas redes de relações, incluindo as relações familiares, têm, para os realistas críticos, uma realidade com *qualidades e poderes causais próprios* – essa realidade é um efeito emergente, que se constitui como bem ou mal relacional, ou seja, induz comportamentos positivos (sustentáveis, geradores de capital humano e social) ou negativos (destrutivos, disruptivos, consumidores do capital humano ou social prévio). Isto é, para os realistas críticos, quer admitamos ou não, o que os construtivistas chamam de "caos do amor" é uma estrutura social e cultural emergente, dotada de normatividade própria e, portanto, algo muito diferente de uma "pura contingência".

Assim, a grande proposta de Donati, que aqui adotamos como referencial epistemológico para uma releitura da noção de "família como base da sociedade" na Constituição Federal, é aquilo que ele próprio chamou – no seu artigo publicado no *Palgrave Handbook of Relational Sociology*, denominado de "*An Original Relational Sociology Grounded in Critical Realism*" – de "*CRRS*" (Critical Realism Relational Sociology). Ali, ele define seu pensamento sempre em oposição aos "relacionismos" – entendidos como as visões de mundo relativistas e processualistas, ou seja, aquelas que descartam a ideia de *alguma substância ontológica*, ainda que *sui generis,* como efeito emergente das relações.

É certo que Vandenberghe (2017, p. 360) lembra, com muita pertinência, que a tarefa do pensamento sociológico relacional ainda está, em grande parte, por terminar; ele nos faz lembrar que, mesmo buscando o discernimento contido nos padrões do realismo crítico, não se pode desconsiderar a contingência, o fluxo e o processo das transações relacionais.

É com este cuidado em mente que nos propomos a utilizar as *ferramentas relacionais* para explorar com novo olhar os princípios constitucionais, em especial um princípio tão fundamentalmente relacional quanto a família.

A ferramenta assumida aqui, para esse fim, é o esquema AGIL (a análise relacional proposta por Talcott Parsons como constituída de *Adaptation, Goal Attainment, Integration* e *Latency*) revisitado a partir da epistemologia relacional. Examinemo-lo, ainda que rapidamente.

2 O PARADIGMA RELACIONAL E SUAS IMPLICAÇÕES METODOLÓGICAS PARA A LEITURA DA RELAÇÃO FAMILIAR

Talvez pareça uma obviedade para os juristas que a relação é pressuposta como fundamento do próprio pensar jurídico, já que o Direito é, por si mesmo, relacional. Mas, como lembra Donati (2022, p. 1652), os juristas tendem a destacar a abordagem das *pessoas*, das *coisas* e das *ações*, com seus respectivos *direitos e deveres*, num modo de pensar que deixa as *relações* como algo simplesmente "derivado". A proposta, aqui, é outra; conceber

1 Ver Hamlin (2000).

a relação como *fundamento* – quer *epistemológico*, a partir da concepção de que a própria razão é *relacional*, quer *ontológico*, a partir da noção de que *no princípio está a relação* (Vandenberghe, 2017, p. 346). Desse modo, podemos perceber que *a relação é mais fundamental que a opressão*, invertendo a pressuposição de que *alter* é um obstáculo à liberdade de *ego*; na verdade, trata-se, com Lévinas, de descobrir que a ética, concebida como caminho de liberdade que nasce, em primeiro lugar, do encontro com o *outro*, deve ser o *ponto de partida* de toda concepção de liberdade: é a ética da alteridade[2].

Neste sentido, embora a relação seja fundamento e princípio – e portanto irredutível a outros fundamentos –, ela pode ser *analisada*, isto é, pode ser decomposta em seus elementos constitutivos para possibilitar sua compreensão, o desenvolvimento de sua sustentabilidade, a promoção dos *bens relacionais* e mesmo a intervenção que evite, interrompa ou minore os *males relacionais* que eventualmente possam surgir de padrões relacionais que desconsiderem os códigos simbólicos próprios de cada maneira de relacionar-se.

Para o pensamento jurídico, não é difícil perceber que há uma *realidade*, em sua própria esfera invisível, nos padrões relacionais sociais – realidade invisível, tênue, condicionada cultural e socialmente, mas não menos real. A relação é *efeito emergente* do encontro entre *ego* e *alter*, mas não um encontro qualquer, que se dê de maneira arbitrária. As lutas dos operadores do Direito para, por exemplo, combater formas de trabalho em *condições análogas à escravidão*, travestidas de *relações domésticas de afeição e proteção* sob a alegação de "*pertença à família*[3]", demonstram o perigo da *relativização sem limites* das concepções familiares, bem como a riqueza de admitir não somente a realidade *sui generis* das relações e de seus elementos constitutivos, mas também a ideia de que a análise de seus elementos constitutivos (que Donati [2008, p. 79] chama de *genoma social*) pode evitar os abusos e facilitar o entendimento e a intervenção relacional.

Não se pode ignorar que os grandes antropólogos estruturalistas, como Lévi-Strauss, concebem a família como *grupo social humano primário* (Donati, 2008, p. 49), de tal modo que entender o modo pelo qual a família se estrutura, numa dada sociedade, significa, ao fim e ao cabo, *compreender essa mesma sociedade*. É neste mesmo sentido que a Constituição Federal parece apontar, quando descreve a família, no art. 226, *caput*, como *base da sociedade*. No entanto, o pensamento jurídico – mesmo em nossos tempos – restou aprisionado naquilo que Donati chama de "dilema *lib-lab*", isto é, reduzido ao paradigma do *mercado* (*lib*) por um lado, ou ao paradigma da estrutura e do poder, por outro (*lab*). O pensamento *relacional* reconhece um *terceiro paradigma* (Caillé, 2002, *passim*) – o chamado *paradigma*

2 Uma boa introdução à ética de Lévinas pode ser encontrada em "A subjetividade e o outro – ética da responsabilidade em Emmanuel Lévinas" (de Luciane Martins Ribeiro. São Paulo: Idéias & Letras, 2015).

3 Os números, ressalta a coordenadora, escancaram uma realidade acobertada no âmbito familiar. De 2017 a 2023, as equipes de fiscalização já realizaram 119 resgates de trabalho escravo em ambiente doméstico. Os resgates aumentam ano após ano. Em 2021, foram 31 pessoas, em 2022 o número passou para 35 e, em 2023, saltou para 41 resgates. O crescimento nos resgates é atribuído ao aumento de denúncias que, normalmente, são de vizinhos da família que mantém um trabalhador em condições análogas à escravidão. (MTE. Resgates em ações de fiscalização do MTE escancaram trabalho escravo doméstico no país. Disponível em: https://tinyurl.com/yvt3wuvc. Acesso em: 6 nov. 2024).

do dom, tal como o concebeu Marcel Mauss (2017). O dom, tal como o considera Mauss, consiste em dar, receber, retribuir. O dom está fora da lógica do mercado (lib) e da lógica do poder (lab) estatal, sem negar que estes existem e são valiosos. O paradigma do dom *funda as relações*, sem necessariamente preexistir cronologicamente a elas. A lógica do *dom*, ou o *espírito da dádiva*, como chamam Godbout e Caillé (1999), não se reduz nem à lógica da troca econômica nem à lógica da submissão ao Poder, e pode ser concebida como espaço de resistência à dominação, ao funcionalismo e ao reducionismo. Assim, embora descrito como *terceiro paradigma*, na verdade o *dom*, na família, é o paradigma fundamental, que não exclui os outros, mas se coloca como mais basilar. Veremos mais sobre isso à frente.

Trata-se, portanto, de estudar a noção da família como *base da sociedade* com o instrumental do *pensamento relacional*, adquirindo ferramentas para entendê-la, em seus eixos e elementos analíticos, como *recurso para a pessoa e a sociedade*. Seria encontrar parâmetros para construir um discurso coerente e inteligível sobre os *bens relacionais* que podem surgir na família, e apenas nela, respeitando sempre a sua *diversidade empírica*.

A ferramenta central para a análise relacional é tomada do pensamento de Talcott Parsons, tal como relido relacionalmente por Pierpaolo Donati (2008, p. 147). De fato, Talcott Parsons, conhecido como o "pai da sociologia funcionalista", apresenta sua teoria sociológica como uma *teoria dos sistemas*, em chave cibernética, para analisar a sociedade a partir de quatro grandes pré-requisitos que são intercomunicantes e que descrevem as diversas instituições sociais, do micro ao macro, por suas *funções*. São eles:

1. *Adaptation*, isto é, o recurso de que dispõe a instituição para atingir seus fins. Na sociedade como um todo, ou seja, na dimensão *macro*, esta seria a dimensão *econômica*.

2. *Goal-Attainment*, ou busca dos fins, que, na dimensão *macro*, é representada pelo *político*.

3. *Integration*, ou capacidade de colaboração a partir de um padrão normativo; seria, na dimensão *macro*, o elemento ético ou mesmo *jurídico*.

4. *Latency*, ou padrão de valores. Na dimensão macro, aqui estariam aquelas instituições sociais que mantêm as tradições e costumes, como a família, as religiões, as entidades culturais e educacionais, por exemplo.

Esses pré-requisitos estariam presentes, ciberneticamente relacionados, desde a ação individual na sociedade até o próprio sistema social em sua dimensão mais holística, analisando, pois, de modo funcionalista, o próprio *modo de ser* das sociedades. Esse esquema, descrito com o acrônimo AGIL (Adaptation, Goal-attainment, Integration, Latency), foi adotado, com características próprias, por sociólogos como Luhmann e o próprio Donati (2008, p. 147). No entanto, Donati relê relacionalmente o esquema AGIL de Parsons.

Para Donati, nem a estrutura (sistemas) nem o indivíduo determinam a abordagem sociológica, mas sim a *relação* e seus efeitos emergentes. Em vez de tomar o esquema AGIL, como faz Parsons, como uma ferramenta para descrever a estrutura (sincrônica) da ação social (ato singular) ou da estrutura social (instituição) como sistema, Donati (2008, p. 148) o considera como "uma bússola metodológica" que serve para "orientar o investigador na

análise dos fatos sociais" (que são ações, relações e estruturas) como fenômenos emergentes. Assim, para Donati, AGIL capta tanto a morfostase quanto a morfogênese dos fatos sociais. Além disso, se para Parsons o esquema AGIL consiste nessas quatro funções (Adaptação, Alcance de Metas, Integração, Latência) que permitem operar o sistema de ação, para Donati os quatro pólos são "orientações de significado (meios, objetivos, normas, valores) dos componentes que constituem o fato social". São, portanto, as *dimensões essenciais* da relação social; o esquema AGIL, diz Donati, descreve a própria *forma* da relação social como uma ordem *sui generis* de realidade emergente da ação recíproca. Poderíamos representar graficamente o esquema AGIL deste modo:

FIGURA 1 • REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO ESQUEMA AGIL

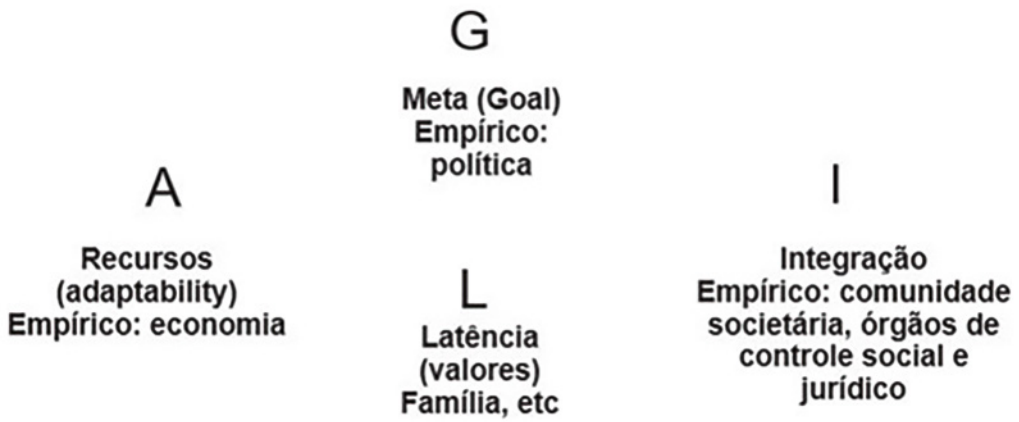

Fonte: The Componentes of Social Relations According to the AGIL Scheme (Donati, 2008, p. 87). Tradução e adaptação nossa.

Por isso, numa visão relacional, não há o mecanicismo de uma estrutura que opera com seus recursos na busca de um fim, submetida à normatividade que decorre funcionalmente de seus valores, como quer Parsons; aqui, na visão relacional, a dinâmica que vincula os quatro termos faz com que as relações adquiram suas características próprias; não há uma *interação cibernética* entre os termos de AGIL, do tipo *input-output*, porque as relações, para Donati, são *fenômenos emergentes* gerados pela diferenciação relacional entre os componentes da ação social, num contexto de estruturas sociais pré-existentes que podem ser reproduzidas (*morfostase*) ou alteradas (*morfogênese*).

Deste modo, Fornasier (2021, p. 220) nos ensina que a aplicação do esquema AGIL à análise relacional permite identificar as relações sociais a partir de suas próprias características e morfologia, de modo a caracterizar suas peculiaridades e ressaltar seu valor de *sustentabilidade* como produtoras de bens relacionais (capital humano, capital social) ou, no caso das famílias, seu valor de recurso para a pessoa, a sociedade (ou, nas palavras da Constituição Federal, de *base da sociedade*), sem perder de vista toda a riqueza e a diversidade com que ela

se apresenta contemporaneamente. Para isso, diz Fornasier (2021), *a própria racionalidade relacional se configura com os elementos do esquema AGIL*, de tal modo que a razão, debruçando-se sobre o fenômeno social, possa apresentar-se relacionalmente nestas quatro dimensões:

1. Uma racionalidade *instrumental*, que diz respeito aos meios, à eficiência, à adaptabilidade dos recursos peculiares de que aquele modo de relacionar-se dispõe, para atingir os seus objetivos. Seria, então, uma abordagem, falando em termos analógicos, *econômica*. Estaríamos, aqui, na letra A de AGIL.

2. Uma racionalidade *de escopo*, que considera as metas situadas no contexto da relação analisada. O viés, aqui, leva em conta os objetivos a que visa aquela relação específica, e tem como analogante empírico a dimensão *política* da sociedade. Estamos aqui no campo da letra G de AGIL.

3. Uma racionalidade de *integração*, que corresponde à ética interna da relação, ao modo pelo qual os agentes e os outros componentes da relação se portam reciprocamente e com vistas às relações exteriores. O analogante empírico, aqui, é o sistema jurídico da sociedade, com suas leis e suas estruturas de mediação, e a letra correspondente, em AGIL, é a letra I.

4. Uma racionalidade *valorativa*, que corresponde à letra L de AGIL, e diz respeito ao modo pelo qual a relação se distingue de relações similares desenvolvidas em outros contextos espaçotemporais ou antropológicos, ou entre outros grupos étnicos, de outras classes sociais ou de outra orientação religiosa ou de origem. Vale dizer, estamos no campo dos valores que subjazem àquela relação específica.

A racionalidade relacional poderia, então, ser graficamente representada assim:

FIGURA 2 • A RACIONALIDADE RELACIONAL NO ESQUEMA AGIL

Fonte: Fornasier (2021, p. 18).

Aplicando essa metodologia, por exemplo, à relação de emprego, diríamos que, nesta, o instrumental, ou seja, o recurso envolvido, é sempre a *prestação pessoal de serviço*, que une, de um lado, o prestador, e do outro, o tomador. Assim, no campo da letra "A" de AGIL, podemos dizer que, na relação de emprego, o recurso relacional é o *trabalho pessoal humano*. Na letra "G" temos o *produto ou serviço* a ser obtido com aquele trabalho, que é a meta da relação de emprego. Na letra "I", que se refere ao elemento normativo da relação, temos um relacionamento cuja norma é a *subordinação* entre o prestador e o tomador, e finalmente na letra "L" temos o valor da *onerosidade*, isto é, trata-se de uma *relação econômica de troca*, não de uma benemerência ou de uma liberalidade entre as partes. O esquema AGIL, para a relação de emprego, poderia ser representado graficamente assim:

FIGURA 3 • A RELAÇÃO DE EMPREGO ANALISADA A PARTIR DO ESQUEMA AGIL

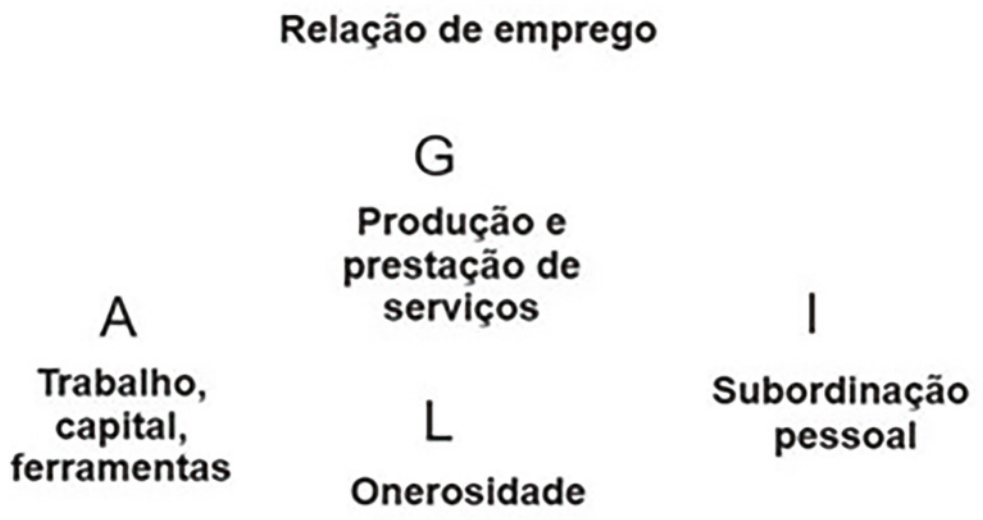

Fonte: Livre adaptação do autor a partir dos esquemas de Donati (2008, p. 87) e Fornasier (2021, p. 18), supracitados.

Munidos da visão relacional, é hora de aplicar a metodologia relacional, a partir da razão relacional e do esquema AGIL, à noção constitucional de "família como base da sociedade", para tentar alcançar uma visão propriamente *relacional* da família tal como delineada em nosso sistema constitucional.

3 UMA TENTATIVA DE EXEGESE DO DELINEAMENTO CONSTITUCIONAL DA FAMÍLIA A PARTIR DO ESQUEMA AGIL

Não podemos perder de vista o fato de que o esquema AGIL não foi pensado como uma ferramenta de hermenêutica jurídica, nos moldes, por exemplo, dos métodos clássicos de hermenêutica (Maximiliano, 2006 [1924]). Ele foi desenvolvido como um instrumento de

análise da ação e das estruturas sociais, como empiricamente dadas, e mais tarde repensado como um modo de analisar as relações, compreendidas, elas próprias, como *genoma* da própria sociedade – como fatos sociais fundamentais.

Mas o convite feito pelo próprio texto constitucional é o de compreender a família como *base da sociedade*, como aquilo que constitui a sociedade em sua dimensão mais basilar e profunda. Isso permite trazer este olhar analítico para esse tema, porque estabelece uma conexão muito intensa entre aquilo que a família é e aquilo que a sociedade *deve ser*. Isto é, somente com um olhar muito atento às relações sociais familiares podemos compreender aquela realidade que se apresenta como derivada dessas relações, ou seja, a sociedade como um todo, e garantir essa *proteção especial* que a Constituição apresenta como *dever do Estado* em frente à família vista como base da sociedade. A relação, portanto, entre *família, sociedade e Estado* está descrita na Constituição como uma relação de *reconhecimento* e *proteção*. Mas não uma simples proteção de um projeto de sociedade que se dá ao bel-prazer dos detentores do poder estatal num dado momento, senão a proteção de uma sociedade que, reconhecidamente, tem a *família* como seu fundamento.

E como se apresenta, empiricamente, a família, hoje? Não é segredo que vivemos um momento de forte *morfogênese* familiar. Por um lado, os levantamentos estatísticos apontam para uma *persistência* da valorização das relações familiares (Petrini; Dias, 2013, p. 9), por outro lado o IBGE, nos seus censos periódicos, vem constatando algumas transformações agudas, como o encolhimento do número de habitantes por domicílio, o aumento dos arranjos familiares monoparentais, a queda da fertilidade e o aumento do número de casais sem filhos[4].

Portanto, para implementar a missão constitucional, estabelecida logo no *caput* do art. 226 da Constituição Federal, de fornecer *especial proteção do Estado* às famílias, não parece desimportante utilizar uma ferramenta sociológica que pode contribuir para identificar esse fenômeno ao mesmo tempo tão basilar e tão plural, partindo de bases científicas e objetivas, mesmo diante da crescente pluralização familiar e sem desconsiderá-la. Em suma, trata-se, por um lado, de reconhecer que, no plano empírico, deparamo-nos sempre com *famílias* (Dias, 2023, p. 38), mas, por outro, de entender que a ciência, inclusive a ciência jurídica, *não pode renunciar à busca de construir e aprofundar seu objeto* para além do empírico[5] – principalmente quando se refere a um objeto tão essencial que é declarado como *básico* para a sociedade. Trata-se, no entanto, de uma tentativa propositiva, exploratória e provisória, como sempre devem ser as hipóteses no campo social. Partimos, aqui, da constatação metodológica de que a *virada relacional*, já estudada acima, tanto inclui correntes *mais processuais e relativistas* quanto correntes mais *realistas e críticas* e que ambas têm sua legitimidade científica – a adoção unilateral e irrefletida de uma das correntes pode fazer perder, para a ciência, o poder analítico da outra.

4 Censo 2022 – IBGE. Disponível em: https://tinyurl.com/4cmtt76a. Acesso em: 7 nov. 2024.

5 A teoria crítica realista envolve as três dimensões do *real* descritas pelo pensamento de Roy Bhaskar como o campo do "potencial", do "real" e do "empírico", e manter-se apenas no "empírico" implica uma redução positivista indevida e prejudicial do real. Aprofundar este tema está fora do escopo deste texto, porém mais informações podem ser obtidas em Hamlin (2000).

Como já propusemos, o olhar epistemológico relacional não toma como ponto de partida nem a *estrutura* (sistemas) nem o *indivíduo*, mas a relação, cujos efeitos emergentes determinam a abordagem sociológica e cuja decifração requer a releitura da própria epistemologia social a partir da razão relacional. Contemplando deste modo as relações familiares, podemos divisar os aspectos *necessitantes* dos elementos internos da ação, a relação de coerência funcional do sistema de ação e, finalmente, o código simbólico das possíveis relações, de modo a compreender a relação familiar de um modo sustentável para a sociedade – como fonte de *bens relacionais* a serem expressamente *protegidos* pelo Estado e, eventualmente, de *males relacionais* a serem desencorajados e mesmo corrigidos. Pensemos aqui não somente no abuso do pretexto das relações familiares para ocultar a exploração do trabalho doméstico análogo à escravidão, já mencionado, mas também nos dramáticos efeitos dos estilos familiares desajustados para a saúde física e mental das pessoas, especialmente das crianças e adolescentes (Valente; Cogo-Moreira; Sanchez, 2017).

No art. 226 da CF/1988, a centralidade parece estar na relação conjugal. De fato, a palavra "casamento" é mencionada quatro vezes, além da menção a "casal" e "união estável entre homem e mulher[6]" e a relação entre estes, juntos ou separados, e a respectiva prole. Tudo isso aponta para uma relação conjugal constituída fundamentalmente a partir de *dois eixos*, o eixo da *conjugalidade*, por um lado, e o eixo da *parentalidade*, por outro. Trata-se, portanto, de uma relação *cruciforme*, que pode ser graficamente representada assim:

FIGURA 4 • OS DOIS EIXOS DA RELAÇÃO FAMILIAR

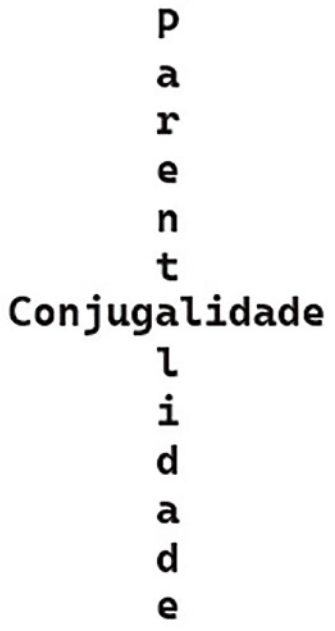

Fonte: Livre adaptação do autor a partir de Donati (2008, *passim*).

6 Compreendidas aqui as *uniões estáveis homoafetivas*, conforme reconhecidas pelo STF em 2011. Ver https://tinyurl.com/54jms5yw. Acesso em: 7 nov. 2024.

Registre-se, porém, que a representação em eixos, com o eixo parental na vertical, não significa nenhuma *superioridade ontológica* entre os atores que são parte na relação, mas simplesmente uma forma de registrar o princípio da *paternidade responsável* (art. 226, § 7º, da CF/1988) e da absoluta prioridade dos direitos da criança, do adolescente e do jovem (art. 227, CF/1988), por um lado, e o dever de amparo e ajuda aos pais, na velhice, por outro (art. 229, CF/1988): a verticalidade do eixo aponta apenas para a *assimetria* nessas situações, ao tempo em que reconhece, no eixo horizontal, que "os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher". Há, aqui, uma *plena reciprocidade sincrônica no encontro entre os gêneros,* que visa estabelecer direitos e deveres quanto às *situações intergeracionais*.

Desse encontro plenamente recíproco entre os *gêneros,* nasce o encontro entre as *gerações*. Parece se confirmar, aqui, no texto da Constituição, aquela intuição fundamental de Hannah Arendt (2007 [1958], p. 259) de que "o milagre que salva o mundo, a esfera dos negócios humanos, de sua ruína normal e 'natural' é, em última análise, o fato do nascimento, no qual a faculdade de agir se radica ontologicamente".

Se as coisas são assim, e de fato elas o são, podemos dizer, utilizando a ferramenta AGIL, que o recurso à disposição das famílias ("A") para realizar sua missão de produzir a intergeracionalidade ("G") é a *sexualidade*. Este é o modo ordinário pelo qual se instaura a intergeracionalidade, e seu *locus* é a família. Godbout (1999, p. 20) nos lembra que a vida humana, pelo menos ainda por enquanto, não é comprada nem conquistada, "mas realmente dada, e dada geralmente no seio de uma família, legítima ou ilegítima". Estamos no campo das relações *sexuadas*, porque é a sexualidade, exercida com atenção à *plena reciprocidade* ("I") entre os cônjuges, nos termos do art. 226, § 5º, da Constituição Federal, que caracteriza peculiarmente as *relações familiares* em frente, por exemplo, às relações de natureza *econômica* ou de natureza *estatal* ou *religiosa*. A plena reciprocidade, embora *assíncrona*, também se dá entre as *gerações*: todos estão recobertos pela igual *dignidade de pessoa humana* (art. 5º, *caput*); e as relações familiares implicam essa *suprafuncionalidade*[7] que as distingue, por exemplo, como mencionado, das relações econômicas, estatais, religiosas, culturais ou recreativas.

Isso parece apontar para a ideia de que, nas famílias, o substrato latente ("L") não se encontra nem na *troca* de natureza econômica nem na *força* que decreta este ou aquele comportamento, mas no *terceiro paradigma* (Caillé, 2002, 18), que é o *paradigma do dom*: dar, receber e retribuir. Se hoje a relação conjugal traz à vida a prole, amanhã os genitores, idosos, esperarão, não como retribuição nem como resultado de coação, mas como retribuição generosa, o cuidado devido à terceira idade. Assim, podemos afirmar, com Godbout (1999, p. 20), que, independentemente do que digam as sociologias do interesse ou do poder, "as famílias se dissolveriam instantaneamente se, repudiando as exigências da dádiva e da contradádiva, elas passassem a se assemelhar a uma empresa ou a um campo de batalha". Localizando-se, pois, no campo do *dom*, a família se apresenta como *fato social total*[8].

7 "[O]s vínculos familiares realizam uma relação na qual a pessoa entra com a totalidade de sua existência, de seu temperamento, de suas capacidades e seus limites, diferentemente do que acontece com quase todos os outros ambientes da vida, nos quais se estabelecem relações parciais, limitadas a capacidades específicas, correspondentes a funções determinadas". (Petrini; Dias, 2013, p. 19).

8 "A ideia que pouco a pouco se nos impôs é que a dádiva é tão moderna e contemporânea quanto característica das sociedades primitivas; que ela não se refere unicamente a momentos isolados e descontínuos da existência social, mas à sua totalidade" (Godbout, 1999, p. 20).

Identificamos, então, no campo da hermenêutica constitucional, os quatro elementos do esquema AGIL que podem identificar o genoma da relação familiar: a *sexualidade* como recurso ("A"), a *generatividade*, biológica ou substitutiva, como meta ("G"), a *plena reciprocidade* como norma ("I") e o *dom* como latência ("L"). Podemos propor, então, a partir da ferramenta AGIL, a ideia de que, como *base da sociedade*, a família se apresenta, para a nossa Constituição, como *relação suprafuncional de plena reciprocidade entre os gêneros e as gerações*; representando graficamente:

FIGURA 5 • A RELAÇÃO FAMILIAR ANALISADA A PARTIR DO ESQUEMA AGIL

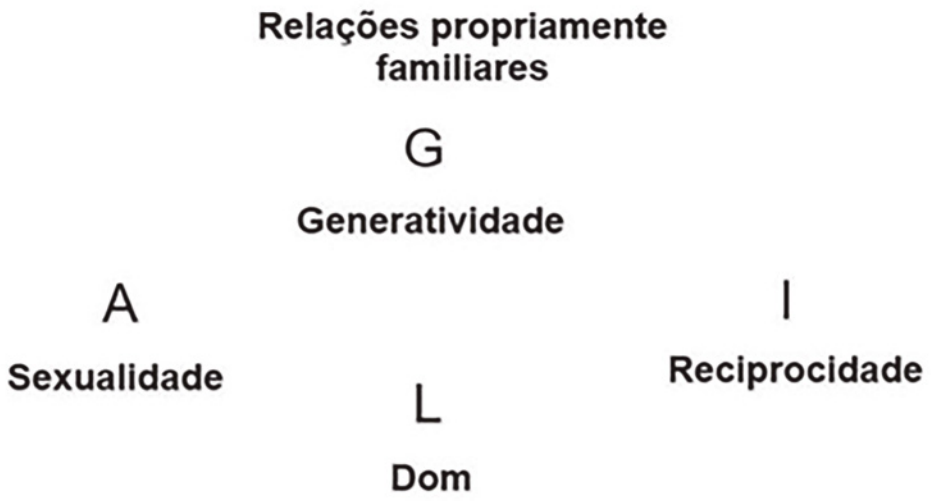

Fonte: Fornasier (2021, p. 20).

Neste sentido, Donati (2008) afirma com palavras muito precisas, que merecem transcrição:

> O dom é importante, mas não qualquer dom e oferecido a qualquer um. O dom familiar é aquele gratuito por excelência, do amor oblativo ou agápico, dirigido não a um estranho, mas a quem é reconhecido como esposo(a) ou filho(a). Espera-se uma reciprocidade, sim, mas não uma qualquer e com qualquer um. Não se trata da reciprocidade dos contratos, nem de uma prestação e contraprestação num circuito de troca entre quem compartilha uma rede de confiança, mas somente entre quem é reconhecido como ligado por um vínculo familiar. Há intimidade sexual, sim, mas não uma sexualidade – intimidade – qualquer e com qualquer um. O amor esponsal se dirige somente a quem é amado com aquele amor. Ter filhos, sim, mas não de qualquer modo ou com qualquer um. Ter filhos, não como ato de auto-realização pessoal, mas como fruto de uma relação que exprime o bem comum do casal e nada mais. Esta é a identidade familiar. (p. 79-80)

Portanto, aquilo que, antropologicamente, é o *código simbólico específico* da família, o *código do amor* familiar, que é compreendido cada vez mais como dom, reciprocidade, geração e

manifestação sexual, está refletido neste capítulo constitucional, como essa leitura, a partir da ferramenta AGIL, pode evidenciar.

4 BREVES PALAVRAS CONCLUSIVAS

Iniciamos a presente caminhada propondo uma pergunta a ser respondida: como, partindo da chamada *virada relacional* nas ciências sociais, poderíamos usar a ferramenta do esquema AGIL para, revisitando o capítulo constitucional sobre a família, proceder a uma exegese que nos ajudasse a construir uma aproximação à ideia constitucional da *família como base da sociedade*?

Vimos que, de fato, a chamada *virada relacional* nas ciências sociais ainda precisa de uma maior aplicação no campo da *ciência do Direito*, já que se apresenta como uma abordagem de releitura das teorias tradicionais a qual, sem perdê-las, pode nos fornecer *novas respostas*, num tempo em que elas são urgentemente necessárias.

Após visitar rapidamente o debate sobre a virada relacional no campo das ciências sociais, aprofundamos um pouco, por revisão de literatura, as correntes relacionais na sociologia, com especial atenção aos debates entre as chamadas correntes relacionais processualistas e as correntes crítico-realistas, abraçando-as como momentos dialéticos de um pensamento que não pode esquecer nem que a sociedade é um construto nem que esse construto, de modo evidente, não se dá sem algum tipo de *base real*, que não é simples nem linear.

Após esse breve debate, introduzimos a ferramenta AGIL, tal como relida relacionalmente por Pierpaolo Donati a partir dos escritos de Talcott Parsons, e a utilizamos num pequeno processo hermenêutico para compreender a noção de *família como base da sociedade*, tal como apresentada na Constituição Federal de 1988.

Em conclusão, podemos afirmar que tal exegese permitiu construir uma noção de família que nos ajuda a proceder a uma aproximação mais clara e segura a esse fenômeno tão fundamental, e ao mesmo tempo tão dinâmico e tão essencial, que é a família. Propor a família como *relação suprafuncional de plena reciprocidade entre os sexos e as gerações* facilita, de fato, o trabalho de exegetas, operadores e formadores de política para atingir aquele objetivo que, no fundo, é o objetivo constitucional: *produzir mais família*, como recurso para as pessoas e para a sociedade. E produzi-la de modo a ampliar os *bens relacionais* dela decorrentes, cuidando, prevenindo e minorando os eventuais *males relacionais* que dela possam advir.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

CAETANO, Sheila C. *et al.* An epidemiological study of childhood development in an urban setting in Brazil. **Brazilian Journal Psychiatry**, São Paulo, v. 43, n. 1, jan./fev. 2021. [Online]. Disponível em: https://tinyurl.com/32v57zde. Acesso em: 24 mar. 2025.

CAILLÉ, Alain. **Antropologia do dom:** o terceiro paradigma. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

DEPELTEAU, François; VANDENBERGHE, Frédéric (org.). **Sociologia relacional**. Rio de Janeiro: Ateliê de Humanidades Editorial, 2021. (Coleção Filosofia e Teoria Social).

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 16. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: JusPodivm, 2023.

DONATI, Pierpaolo. An original relational sociology grounded in critical realism. *In:* DÉPELTEAU, François (ed.). **The Palgrave Handbook of Relational Sociology**. Londres: Palgrave Macmillan, 2018.

DONATI, Pierpaolo. **Família no século XXI:** abordagem relacional. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2008.

DONATI, Pierpaolo. Il diritto di famiglia come diritto relazionale. **Revista Il Diritto di Famiglia e delle Persone**, Milão, Itália, n. 4, p. 1652-1681, fev. 2022. Disponível em: https://tinyurl.com/2kztszn7. Acesso em: 24 mar. 2025.

DONATI, Pierpaolo. Introduzione alla sociologia relazionale. **Revue Française de Sociologie**, Milan, 1983, v. 59, p. 538-540.

DONATI, Pierpaolo. La teoria relazionale della società basata sul realismo critico a confronto con il costruttivismo relazionista: quali differenze? *In:* DONATI, Pierpaolo (ed.). **La teoria relazionale nelle scienze sociali:** sviluppi e prospettive. Bologna: Società editrice il Mulino, 2022.

DONATI, Pierpaolo. **Teoria relazionale della società:** i concetti di base. Milão-Itália: Franco Angeli, 1991.

FORNASIER, Rafael Cerqueira (org.). **Família e pobreza:** abordagem relacional da Família. São Paulo: Dialética, 2021. (E-book).

GODBOUT, Jacques; CAILLÉ, Alain. **O Espírito da dádiva**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

HAMLIN, Cynthia Lins. Realismo crítico: um programa de pesquisa para as Ciências Sociais. **Dados**, v. 43, n. 2, 2000. DOI: https://doi.org/10.1590/S0011-52582000000200006. Disponível em: https://tinyurl.com/4df2pd6a. Acesso em: 7 nov. 2024.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo brasileiro de 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

MACEDO JR., Ronaldo Porto. **Contratos relacionais e defesa do consumidor**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MACNEIL, Ian. **O novo contrato social**. Rio de Janeiro: Elsevier, Campus, 2009.

MAUSS, Marcel. **Sociologia e antropologia**. São Paulo: Ubu editora, 2017.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

MTE – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Resgates em ações de fiscalização do MTE escancaram trabalho escravo doméstico no país. **Portal MTE**, Brasília, 14 maio 2024. Disponível em: https://tinyurl.com/yvt3wuvc. Acesso em: 6 nov. 2024.

PETRINI, João Carlos; DIAS, Marcelo Couto. **Família no debate cultural e político contemporâneo**. 2. Ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

ROSSET, Solange Maria. **Terapia relacional sistêmica**. Belo Horizonte: Artesã Editora, 2013.

VALENTE, Juliana Y.; COGO-MOREIRA, Hugo; SANCHEZ, Zila M. Gradient of association between parenting styles and patterns of drug use in adolescence: a latent class analysis. **Drug and Alcohol Dependence**, Amsterdã, v. 180, p. 272-278, nov. 2017. Disponível em: https://tinyurl.com/95say7zw. Acesso em: 7 nov. 2024.

VANDENBERGHE, F.; DÉPELTEAU, F. (org.). **Sociologia relacional**. São Paulo: Ateliê de Humanidades Editorial, 2021.

VANDENBERGHE, Frédéric. A relação como operador mágico. Superando a divisão entre sociologia processual e relacional. **Sociologia e Antropologia**, v. 7, n. 2, maio/ago. 2017. [Online]. DOI: https://doi.org/10.1590/2238-38752016v722. Disponível em: https://tinyurl.com/t32cecay. Acesso em: 7 nov. 2024.

A NATALIDADE COMO EVENTO INOVADOR NA CONVIVÊNCIA SOCIAL

Natality as the innovative event in social coexistence

Giancarlo Petrini

http://lattes.cnpq.br/1018186216920083

Doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor de Sociologia no Programa de Pós-Graduação "Família na Sociedade Contemporânea" (UCSal).

Paulo Vasconcelos Jacobina

http://lattes.cnpq.br/9411819088300484

Doutorando em Família na Sociedade Contemporânea (UCSal). Mestre em Direito Econômico (UFBA). Subprocurador-Geral da República.

RESUMO

O presente artigo nasce do grupo de pesquisa "Família em mudança", que trabalha num horizonte interdisciplinar e procura responder à seguinte questão: em que sentido o evento natalidade, assim como emerge da obra de Hannah Arendt e de seus comentadores, pode oferecer um fundamento antropológico e social mais adequado aos direitos humanos no contexto da democracia na contemporaneidade. O objetivo primeiro do presente estudo é apresentar a categoria da natalidade e seu significado político, através de uma sintética revisão da literatura relativa a esse tema. O segundo objetivo é compreender como a natalidade, assim delineada, permite aprofundar o fundamento dos direitos humanos em favor da existência humana e da sua dignidade. O terceiro objetivo é procurar elaborar interpretações dos princípios fundamentais do direito constitucional a partir do evento nascimento assim compreendido, tendo em vista a consolidação de uma convivência social justa e democrática.

PALAVRAS-CHAVE

Natalidade; dignidade humana; direitos fundamentais; democracia.

ABSTRACT

This article arises from the research group "Family in change", which works within an interdisciplinary horizon, and seeks to answer the following question: in what sense can the birth event, as it emerges from the work of Hannah Arendt and her commentators, offer a more adequate anthropological and social foundation for human rights in the context of contemporary democracy. The main objective of the present study is to present the birth rate category and its political meaning, through a synthetic review of the literature related to this topic. The second objective aims to understand how birth rates, outlined in this way, allow us to deepen the foundation of human rights in favor of human existence and dignity. The third objective seeks to elaborate interpretations of the fundamental principles of constitutional law from the birth event thus understood, with a view to consolidating a fair and democratic social coexistence.

KEYWORDS

Nativity; human dignity; fundamental rights; democracy.

Recebido em: 28.06.2024 – Aprovado em: 07.04.2025

INTRODUÇÃO: A PROPOSIÇÃO DE UMA "FILOSOFIA DO NASCIMENTO"

O presente estudo nasce do grupo de pesquisa Família em Mudança, ligado ao programa de pós-graduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador, e constitui uma primeira incursão dos autores a respeito do tema do nascimento, que, nestes últimos anos, está emergindo em muitas publicações, especialmente na Europa, a partir das considerações esparsas em diversas obras de Hannah Arendt. Na realidade, diversos autores no Brasil publicaram artigos a respeito do nascimento e do seu significado político em Hannah Arendt[1], mas foi na Europa que o tema do nascimento repercutiu nos ambientes acadêmicos, provocando um intenso diálogo entre diversos autores e chegando à realização de um Congresso Internacional, na cidade de Trento, em 2022, tendo como tema: Filosofie della Nascita[2]. O grupo de pesquisa Família em Mudança, da Universidade Católica do Salvador, do qual nasce o presente artigo, está estudando os autores brasileiros para ampliar de maneira adequada o diálogo em andamento.

O lançamento, no ano de 2017, do livro *Filosofia della nascita*, de Silvano Zucal, reavivou o interesse filosófico por um tema aparentemente menos considerado, mas não menos importante: o nascimento. Como lembra o próprio autor, trata-se de uma reflexão sobre assunto que, mesmo não tendo ocupado o centro das especulações filosóficas, sempre correu como um rio subterrâneo nas águas filosóficas, e nunca deixou de ser explorado.

Com base em uma breve revisão de literatura, o estudo concentra-se, primeiramente, em Hannah Arendt e tem como objetivo principal elucidar, a partir dessa autora e de alguns dos seus comentadores, o nascimento como categoria matriz de uma original antropologia relacional.

O segundo momento visa examinar especificamente a proposta de Silvano Zucal (2017) sobre uma *filosofia do nascimento*, que muda o baricentro da reflexão filosófica sobre o ser humano da morte para o nascimento. Trata-se de aplicar uma *metodologia do diálogo* com esse autor, possibilitando uma *reflexão conjunta* e um *colóquio franco* que permite a ampliação da compreensão de mundo. A diversidade de pontos de vista e a atenção aos pontos de vista, inclusive com os quais eventualmente se discorda, podem ser fundamentais para a aprendizagem. Eis porque esta segunda parte traz um referencial cultural brasileiro, encerrando-se com uma breve reflexão sobre um poema de Carlos Drummond de Andrade. Colocar em relação dois eruditos de contextos culturais tão diversos enriquecerá a abordagem do tema, situando-nos, ademais, numa perspectiva mais brasileira.

Como terceiro objetivo, procura-se fazer um pouco de exegese jurídica, para compreender como a relacionalidade pode se abrir para o agir político, passando por liberdade pessoal, diálogo e amizade, gerando um ambiente político que inibe a expansão de posturas autoritárias e abre espaço para uma democracia participativa. Assim, procurar-se-á responder, ainda que aligeiradamente, em que medida a natividade pode ser vista, a partir do nosso direito constitucional positivo, como um fundamento do próprio Estado Democrático de Direito.

1 Os autores brasileiros Adriano Correia, José Luiz de Oliveira, Pedro Rento Pereira da Silva e Victor Hugo de Oliveira Marques, entre outros, escreveram a respeito do nascimento a partir de Hannah Arendt.

2 As contribuições do Congresso foram publicadas por Moretti, Vergani e Zucal, em 2022.

2 A DESORIENTAÇÃO DO HOMEM PÓS-MODERNO

Se há um traço que parece bem-marcado nos grandes autores que estudam a contemporaneidade, em seus aspectos antropológicos e mesmo psicológicos, é a *desorientação*, a falta de referenciais, a sensação de isolamento e de impermanência, a *fragmentação* da identidade que é discutida por Hall (2006), marcante na sociedade contemporânea. Lipovetsky e Serroy, falando da cultura-mundo, ressaltam que

> a desorientação contemporânea não resulta mais apenas da depreciação dos valores superiores e da ruína dos fundamentos metafísicos do saber, da lei e do poder, mas da desintegração dos pontos de referência mais comuns, mais básicos, provocada pela nova organização do mundo (2011, p. 31).

Esse ponto de vista não é muito diferente da abordagem de Zygmunt Bauman, com seu conhecido mote da "modernidade líquida". Bauman (2021), falando das relações que se estabelecem hoje, fez alusão a Ralph Waldo Emerson, citando vínculos que são frágeis e inseguros como gelo fino, sobre o qual se deve esquiar rápido:

> Estar em movimento, antes um privilégio e uma conquista, torna-se uma necessidade. Manter-se em alta velocidade, antes uma aventura estimulante, vira uma tarefa cansativa. Mais importante, a desagradável incerteza e a irritante confusão, supostamente escorraçadas pela velocidade, recusam-se a sair de cena. A facilidade do desengajamento e do rompimento (a qualquer hora) não reduzem os riscos, apenas os distribuem de modo diferente, junto com as ansiedades que provocam (Bauman, 2021, p. 13).

Essa sensação de *desarraigamento* pode ser constatada como um fato estatístico: mudam os arranjos domiciliares, diminui o número de membros da família, aumentam os suicídios e cai drasticamente a natalidade (Brasil, 2022). Esse não é um fenômeno restrito à chamada *civilização ocidental*, mas algo que se espalha pelo mundo e cruza culturas, como nos lembram Lipovetsky e Serroy (2011, p. 63).

Ao lado de uma certa tendência ao niilismo, encontra-se, é certo, uma transformação no sentido da maior *autenticidade*, como propõe Esposito (2023); mas a sensação de *cansaço*, descrita por Han (2017) – que não é apenas individual, mas, segundo ele, *social* –, também se espalha, trazendo um aumento de desordens como a depressão, os agravos psiquiátricos, as adicções e o isolamento.

Em meio a transformações tão agudas, existe também um pensamento que deságua em proposições de *pós-humanismo*, incluindo a concessão de dignidade quase que humana aos *pets* e a proposta de romper os limites existenciais da humanidade, pela adição de componentes tecnológicos ao corpo, o que, apesar das promessas que envolve, carrega também o risco, já tantas vezes denunciado, de transformar aquilo que, hoje, é transmitido e recebido como dom em *mercadoria sujeita ao controle tecnológico*. Progressivamente, *o social já não é necessariamente humano*, e as consequências disso começam a ser objeto de debate.

É certo que essa tendência de "estranheza" com relação ao presente não é nova na humanidade, como lembra Donati (2011, p. 20). Ele próprio nos afirma que há vários registros históricos de pensadores antigos, como Platão, que criticavam e denunciavam fortemente a

decadência das sociedades de seu tempo. Também o monge Evágrio Pôntico, já no século V, descrevia, com muita habilidade literária, a inquietude de um eremita tomado pela *acídia*, um sentimento de desconexão com o tempo e o lugar, de um modo surpreendentemente contemporâneo. Dizia ele:

> [A acídia] força a manter os olhos continuamente fixos na janela, a saltar fora de sua cela, a observar o sol para ver se está longe da nona hora, e a olhar aqui, acolá se algum dos irmãos [...]. Além disso, inspira-lhe aversão ao lugar onde está, pelo seu próprio estado de vida, pelo trabalho manual, e, mais ainda, a ideia que a caridade desapareceu entre os irmãos, que não tem ninguém para consolá-lo (Pôntico, 2024).

No nosso tempo, porém, diz Donati, a situação é diferente em comparação com esses relatos do passado. Se é inegável que, em todas as épocas, houve denúncias de decadência social e desumanização, hoje a situação parece a muitos estudiosos mais *aguda* do que naquelas oportunidades. Segundo Donati,

> não são simples instâncias de desumanização, mas da irrupção do desumano no social, de um modo que progressivamente desloca aquilo que ainda é humano. A mudança radical funda-se na emergência de um "social" que, por ser separado do "humano", desaloja o julgamento ético (ou, como diria Luhmann, tudo o que é socialmente "possível" torna-se aceitável e torna-se uma prática aceita de um ponto de vista ético) (Donati, 2011, p. 21).

Surge, nesse contexto, a proposta de repensar a vida humana a partir de um paradigma diferente: mudar o foco da contemplação filosófica da *morte* para a reflexão sobre o *nascimento* como *evento fundante e inesperado que insere o ser humano, gratuitamente, no tempo e no espaço*.

3 NASCIMENTO EM ARENDT NA OBRA DE ALESSANDRA PAPA

Como se vê, tornam-se presentes *novos problemas* que ameaçam as conquistas das liberdades individuais, das democracias em grande parte dos países e da paz. A *liquidez*, a *fluidez* do tempo contemporâneo, torna o contexto muito diferente do tempo no qual Arendt viveu, marcado pelos totalitarismos, por uma guerra de dimensões nunca vistas antes e pelo holocausto, que ela não hesitou em definir como desumano (Arendt, 2006, p. 83). Em meio à mudança de contexto, torna-se cada vez mais evidente que não diminuem as dificuldades de "ação" humana, no sentido arendtiano; a radicalização das propostas; o pântano relativista; e as polarizações ideológicas que ameaçam as conquistas das liberdades individuais e sociais, das democracias e da paz no mundo em que vivemos. No entanto, mesmo considerando as diferenças de contexto, as contribuições de Arendt se revestem de uma extraordinária atualidade, representando um quase inesperado presente para o nosso tempo – especialmente a relação entre a noção de *natality* e a possibilidade de liberdade na ação humana.

Hannah Arendt, tomando as distâncias do seu amigo Heidegger (que delineava o ser humano com "ser para a morte"), começou a focalizar sua atenção no evento do *nascimento*. Grunemberg afirma: "ao *Dasein* (ser-aí) que Heidegger retirava da morte, ela remeteu ao nascimento como um possibilitador equivalente. Entre o nascimento e a morte se estende o espaço da ação humana" (Grunemberg, 2019, p. 344).

Na realidade, Heidegger foi apenas o último dos grandes filósofos que tomaram o evento da morte como paradigma para pensar a existência humana na totalidade dos seus aspectos. Desde a antiguidade grega, a cultura hebraica antiga no Antigo Testamento, passando pela Idade Média, pela Renascença, até a cultura da modernidade, o tema da *morte* sempre foi muito importante na filosofia e na literatura (Zucal, 2017). Poucas são as exceções a essa uniformidade. No primeiro século antes de Cristo, Virgílio escreveu a *Quarta Écloga*, que fala de um menino que nasceria e renovaria a cidade de Roma. Esse poema foi considerado, especialmente na Idade Média, uma profecia sobre o nascimento de Jesus. Outra exceção foi o *Anúncio dos Anjos aos Pastores*, conforme narrativa do Evangelho de Mateus e de autores cristãos que se inspiraram nesse acontecimento.

Claudio Tarditi publicou em 2013 um trabalho breve e intenso que tem como título *Nascer*, no qual ele coloca questões que a temática do nascimento levanta. Questiona ele:

> O que significa, então, nascer e qual é o seu sentido originário? Trata-se, talvez, de um falso problema, de uma obviedade destituída de interesse ou, afinal de contas, representa um dos 'grandes ausentes' do panorama filosófico contemporâneo? (Tarditi, 2013, p. 9).

Em seguida, ele esclarece a originalidade do nascer humano e, mais adiante, ele afirma:

> Este é o desafio do nascimento: pensar o desnível entre a temporalidade como mera sucessão de estados ou, mais radicalmente, como irrupção [...] de uma temporalidade mais originária que se manifesta como abertura e possibilidade de qualquer outra possibilidade factual (Tarditi, 2013, p. 37).

Não há, na obra de Arendt, nenhum artigo ou livro que tivesse como tema central o nascimento, ou, como ela prefere, a *natality*; mas ela escreveu páginas esparsas em diversas das suas obras, mais concentradas em *Vita activa: a condição humana* (Arendt, 2008) e presentes também em outras de suas publicações.

Foi Alessandra Papa, pesquisadora da Universidade Católica de Milão, que, já em 1993, escreveu o livro *Hannah Arendt: per una filosofia della vita*. Quase vinte anos mais tarde, Papa publicou a obra *Nati per incominciare: vita e politica in Hannah Arendt* (2011), que oferece uma preciosa contribuição de grande respiro teórico. Adriano Pessina, na introdução a esse livro, considerou o estudo de Papa denso e articulado e afirmou:

> [O] mérito de Arendt é ter compreendido que, somente deixando aberta a pergunta a respeito da subjetividade, do seu caráter de imprevisibilidade e de irredutibilidade [...], se torna possível conter qualquer forma de totalitarismo e repensar as categorias da política (Papa, 2011, VIII).

Papa conseguiu recolocar em jogo, afirma ainda Pessina,

> a originária capacidade de admirar-se, que é a condição mesma para filosofar, diante do milagre do nascimento, fazendo redescobrir nexos impensados entre a origem do homem e a sua capacidade de construir um espaço público através da ação e do discurso (Papa, 2011, VII).

A contribuição de Hannah Arendt caracteriza-se pela total originalidade e pela relevância social e política que ela atribui ao nascimento, longe das reduções afetivas próprias da intimidade familiar. A postura de Arendt fica mais clara quando pensamos a respeito da experiência que ela viveu na Alemanha nazista com seus horrores, da necessidade de migrar para escapar à ameaça de ser exterminada, como aconteceu com milhões de judeus. Poucos anos depois desses acontecimentos, Arendt começou a escrever a respeito do nascimento como um possível novo início da convivência social e política, "como promessa e suprema capacidade do homem diante da ameaça do terror ideológico" (Papa, 2011, p. 5).

Papa relata, já nas primeiras páginas do seu livro, a crítica de Arendt ao racionalismo cartesiano:

> A fenomenóloga reclama de Descartes por ter transformado o ser humano numa criatura fictícia, incorpórea, que nem parece ter em algum momento nascido. Contra a duvidosa criatura cartesiana, toda contraída em si mesma e dobrada sobre a própria consciência, Arendt insiste no louco que aparece, que vem à luz, ao qual restitui a confiança nos sentidos (Papa, 2011, p. 4).

O novo nascido não entra genericamente na vida, ele vem ao mundo, "inicia, insere-se assim numa trama de narrativas e de relações fortes levando consigo a sua história de vida [...], o menino que nasce põe em circulação a palavra viva e obriga ao diálogo quem o acolhe no mundo" (Papa, 2011, p. 27). Ao primeiro evento do nascimento, que inaugura uma nova presença humana no mundo, deve seguir o segundo nascimento, que se poderá repetir muitas vezes e que se concretiza por meio da palavra e da ação, quando a pessoa toma a iniciativa junto com outros.

No capítulo intitulado "Perder o mundo, a dor e o nascimento", Papa retoma textos de Arendt para falar da dor que pode ser narrada, tornando-se dessa maneira, compartilhada e, se for o caso, objeto de ação conjunta, ou que pode ser vivida solitariamente, tornando-se trágica e provocando a perda do mundo, isto é, a perda do contexto humano no qual, graças ao discurso e à ação planejada juntos, abre-se caminho ao novo.

Nesse sentido, afirma Moretti:

> Colocando ao centro a natalidade e recuperando este termo do esquecimento filosófico, Arendt se distancia radicalmente do seu mestre [...]. O evento natal revela-se, portanto, para Arendt, um verdadeiro antidoto contra qualquer forma de totalitarismo, já que repropõe a dimensão originária do "início", que deve ser sempre considerada na sua relacionalidade, e que se revela como a única capaz de iniciar algo inédito no interior de um mundo já configurado, tornando-se, dessa maneira, um claro indício de um "novo mundo no mundo existente" (Moretti, 2022).

O novo nascido dispõe dessa extraordinária potencialidade, porque ontologicamente é um ser plural, não somente no processo que o levou a nascer, mas na primeira etapa do seu desenvolvimento, quando provoca, com seus gritos e choros, a intervenção e os cuidados de adultos, geralmente os pais, e aprende os elementos básicos que lhe permitem usar sua razão, aprende uma língua e muitas outras coisas, graças a relações que podem ser compreendidas como constitutivas do seu ser. Em todas as etapas sucessivas de sua existência, poderá crescer na medida em que interage, estabelecendo relações especialmente

significativas, tomando a iniciativa para partilhar aspectos relevantes e desafios da vida. Papa, fiel aos escritos de Arendt, a esse respeito afirma:

> Com o nascimento, a criança irrompe no jogo do mundo e se apresenta diante de todos. Mais ainda, este sentimento do trágico revela-se no *segundo nascimento*, isto é, quando a fenomenóloga nos descreve um ser humano que volta a nascer por meio da palavra e que com o diálogo entra em relação com outros quem para decidir, escolher e querer *junto* com os outros (Papa, 2011, p. 43).

No terceiro capítulo do seu livro, Alessandra Papa retoma o discurso que Hannah Arendt pronunciou na cidade de Hamburgo – no dia 28 de setembro de 1959, quando recebeu o prêmio Lessing – e que foi publicado na edição italiana, no livro *A humanidade em tempos obscuros*, com uma ampla introdução de Laura Boella – responsável também pela tradução dessa obra (Arendt, 2006). Nesse texto, Arendt escreve páginas admiráveis a respeito da amizade, que ela entende não como afetividade privada entre pessoas que vivem a amizade como um mundo à parte, distante dos conflitos do tempo, mas no sentido dado pelos filósofos da antiga Grécia: como disponibilidade para compartilhar o mundo com outros seres humanos, dialogando a respeito de quem somos e do que buscamos, o que possibilita passar por tempos obscuros com uma esperança que renasce do diálogo aberto, da partilha de palavras, de atitudes e ações decididas em conjunto e que trazem alguma luz. Afirma Boella, na introdução ao texto de Arendt:

> A amizade, da qual o ensaio sobre Lessing é um dos mais intensos escritos, não é privada, mas política, não é comunhão das almas ou sublime entendimento entre dois seres, mas tem em si os caracteres da relação intersubjetiva imediata e concreta, o caráter de experiência vivida, e a realidade de um mundo no qual é impossível que o vínculo entre os seres humanos se torne palavra de ordem ou fé doutrinária: igualdade, fraternidade, comunidade (Boella *apud* Arendt, 2006, p. 33).

Somente a amizade entre os seres humanos abre espaços nos quais as relações não são determinadas pelas funções socialmente definidas nem pelo cálculo do interesse de cada um. Dessa maneira, as relações respeitam a dignidade de cada pessoa e dão vida a um sujeito político, portador de direitos e capaz de dialogar. O homem amigável é "faísca e humanidade num mundo tornado desumano" (Arendt, 2006, p. 83). E Papa acrescenta: "é ali que permanece firme com os pés no chão, mesmo em tempo de perseguição." (Papa, 2011, p. 56).

4 A PROPOSTA DE UMA FILOSOFIA DO NASCIMENTO

Sucessivamente, em 2017, o filósofo italiano Silvano Zucal publicou sua obra *Filosofia della nascita*, na qual propôs uma "mudança de centro" no pensamento filosófico sobre a vida, deslocando-o do pensamento sobre a morte, predominante na filosofia, para um pensar mais detido sobre o nascimento – uma proposta que está em sintonia com o pensamento de Papa supracitado. Trata-se, pois, da proposta de resgatar, de forma ainda mais ampla, esse importante tema humano e de desenvolver um pensamento mais sistemático a seu respeito. Visitemos, ainda que rapidamente, o primeiro capítulo do livro no qual ele introduz sua proposta.

De fato, aquilo que Zucal (2017, p. 7) chamou de "*tanatologia filosófica*", ou seja, a morte colocada como centro do pensamento sobre o ser humano, parece ter, segundo ele, prevalecido na filosofia, em especial desde o final do século XIX e durante o século XX[3]. Mas há um outro modo de pensar o ser humano, segundo Zucal. Trata-se de pensar o seu nascimento e renascimento – esse modo de pensar que, se não deixou completamente de existir, correu como um "rio subterrâneo" sob o *mainstream* da filosofia.

Entre os pensadores que refletiram sobre o nascimento, Zucal (2017, p. 7) destaca aqueles que o abordaram sob uma chave *pessimista*, negativa; e pensadores como Emil Cioran e Günther Anders, que o abordaram em chave trágica. Mas o nascimento também foi pensado em chave *positiva*, diz ele; em especial, pelo pensamento feminino – distinguindo-se Hannah Arendt (na linha redescoberta por Alessandra Papa) e Maria Zambrano. A fenomenologia francesa (representada por autores como Michel Henry e Emmanuel Levinas, por exemplo) também se ocupou com o tema e, com contribuições de menor relevo, ele destaca Hans Saner – autor de *Nascita e fantasia: la naturale dissidenza del bambino* – que, como Arendt, tem ligações com Karl Jasper. No âmbito teológico cristão, e ainda sob uma chave otimista, ele destaca o pensamento de Romano Guardini.

Zucal (2017, p. 8) destaca especialmente, neste ponto, a contribuição de Claudio Tarditi (2013), que chegou ao tema de um modo profundamente existencial, ao viver a gestação e o parto de sua filha. Esse evento o interpelou a perguntar-se o que significa "*vir ao mundo*" para aquela criança que, vista a partir da tela do ecógrafo, já estava viva no útero de sua esposa; isso o incentivou a questionar o que significava exatamente *nascer*, qual seu sentido originário e existencial – termos que, pensa ele, são muito pouco debatidos na filosofia contemporânea.

Duas objeções, diz Zucal (2017, p. 9), poderiam ser levantadas contra tal proposta filosófica de deslocar o baricentro da filosofia da morte para o nascimento: 1) Seria uma proposta *sentimentalista*, vazia, movida pelo biografismo? e 2) Este não é um tema próprio da bioética e já não se encontraria exaustivamente debatido ali?

Quanto à primeira objeção, ele diz que debater filosoficamente o nascimento não se constitui em sentimentalismo vazio, mas em redescoberta de um tema com forte "*arraigamento afetivo*" (Tarditi, 2013 *apud* Zucal, 2017, p. 9) – o que o torna ainda mais significativo para a filosofia. O nascimento nos toca de maneira muito pessoal, porque todos nós somos nascidos, e somos testemunhas dos nascimentos daqueles a quem mais amamos.

Quanto à segunda objeção, o fato de a bioética ocupar-se da meditação sobre o nascimento não tira a necessidade e a legitimidade da filosofia de fazê-lo, porque a bioética, sendo uma abordagem *normativa*, reflete sobre o nascimento a partir de uma perspectiva *exterior*,

3 "[...] o panorama filosófico do Novecento foi dominado por uma volta realmente imponente da tanatologia filosófica com muitos protagonistas, desde Martin Heidegger, de Vladimir Jankélévcitch a Paul Landsberg, de Karl Jeaspers a Gabriel Marcel, com uma influência também no plano teológico, com Karl Rahner, Gisbert Greshake, Ladislaus Boros e Eberhard Jüngel. Trata-se de interpretações muitas vezes dissonantes da morte, mas que deram evidência ao estatuto existencial do Ser humano como 'ser-para-a-morte' (Sein zum Tode), para usar a linguagem heideggeriana." (Zucal, 2017, p. 7, tradução nossa).

circunstancial, e nunca se pergunta diretamente – como se propõe a filosofia – quanto ao significado profundo e intrínseco do *nascer*, que é justamente o tipo de reflexão proposta aqui.

O autor reforça a ideia de que há um *esquecimento* do tema do nascimento (com as exceções que já assinalou) e que esse esquecimento *pode não ser acidental*. Heidegger, que, como já vimos, define o ser humano como *ser-para-a-morte* (Zucal, 2017, p. 7), vê o nascimento como algo incontrolável pelo pensamento, ignorando, assim, a *extensão do ser entre o nascimento e a morte*. Não é o primeiro a pensar assim: mesmo Homero já descrevia os seres humanos como *mortais*, e nunca os chamava de *natais* ou *nascidos*. Há inclusive aqueles que, como Franz Rosenzweig, acreditam que cada nascimento é apenas um acréscimo à massa dos que são indefectivelmente condenados à morte.

Será a morte, então, a *antítese da vida*? Não, diz Zucal (2017, p. 14). A morte se opõe ao *nascimento*, mas não como uma oposição *lógica* (já que a morte, de fato pressupõe o nascimento), mas como *as duas margens de um rio*, o rio da vida, e permitem-no correr. Não é à toa que tantos relatos etnográficos colocam o nascimento e a morte em estreita relação, atribuindo à gravidez a *participação renovada do espírito dos mortos na vida da comunidade*.

Após citar Umberto Eco, que fala da *névoa* como proteção uterina a que todo homem deseja, inconscientemente, voltar para se proteger da morte, mas que se faz mais distante graças à atração irresistível que a *luz* exerce sobre nós, Zucal (2017, p. 14) nos lembra que *nascer* e *morrer* também compartilham, entre si, a *nudez*, que está presente num terceiro momento: a relação sexual. O morto está nu, mesmo se coberto com a mortalha, porque a roupa já não o esconde. Nesse sentido, para Albinati (*apud* Zucal, 2017, p. 15), o *naturismo* seria uma tentativa ingênua e hipócrita de cancelar a dramaticidade do viver, cancelando o significado do encobrimento da nudez.

Muitas vezes a filosofia tentou superar a ideia da mortalidade pela negação da individualidade, diz Zucal (2017, p. 16). O *todo* não morre, o universal e o abstrato são imortais, mas nós não somos *abstratos* nem *universais*. Nascemos para uma existência concreta, individual e irrepetível, e a morte colhe justamente a *concretude incomunicável* do indivíduo que se lança na vida. Nascemos concretos, individuais, e recebemos um nome, do qual nos apropriamos e que nos insere no reconhecimento do outro. Receber um nome é aceitar ser inserido, e completa o processo de nascer. Ninguém se coloca no mundo sozinho, ninguém se dá ao mundo ou dá a si mesmo um mundo isolado: o individualismo é insensato, já que chego num mundo por um dom que não mereci nem pedi e fui nomeado por aqueles que me acolhem sem me conhecer ainda: nascer é algo indubitavelmente *meu* (não há dúvidas de que sou eu próprio a nascer), mas é o *ato de outros* que me traz ao meio do mundo; primeiro a mãe, depois o pai. A criança se individualiza porque, ao nascer, depara-se com o *tu* da alteridade, em frente ao qual ela começa a se destacar, progressivamente, como um *eu*. Chega a ser *indivíduo*, diz Buber (*apud* Zucal, 2017, p. 17), porque distingue o *eu-tu* do *eu-isso*, passando da ligação simbiótica pré-natal para o *vínculo relacional* instaurado pelo nascimento. Nascer é encontrar o *mundo do outro* e o *mundo das coisas*. Os que resistem a esse encontro, recusando o que lhes é transmitido (talvez em nome da alegada superioridade daquilo que seria puramente *construído* pela mente individual), sofrem de algum tipo de *patologia*.

Nascer, lembra Zucal (2017, p. 21), é sempre *nascer de uma mulher*. Esse fato tão óbvio parece ter sido sempre esquecido, escamoteado, subestimado ou, até mesmo, eliminado como dimensão do *nascer*. Essa ligação visceral entre a criança e a mãe, cujo útero é o paradigma perfeito do lar, foi subtraída, ocultada em prejuízo da mulher (e da criança, acrescentaríamos), para ser substituída por certo "nascimento da alma", que nega o feminino[4], nega a concretude de gênero do nascimento, para substituí-la por uma "masculinização" idealista na forma de um "nascimento espiritual". O próprio Platão (1972) convocou, em seu *Banquete*, a personagem Diotima para reforçar, com lábios de mulher, esse estereótipo masculinista; mas o verdadeiro nascer, em sentido próprio, não pode se apresentar senão na "carne dilatada" de uma mulher – essa é a surpresa da maternidade, que deixa que a "vida seja" quando entende que o corpo, sendo ele próprio dom, encontra seu sentido na dilatação que prepara, como dádiva, outro corpo –, aprendendo ela a cuidar, a respirar junto, a não sufocar a vida nascente. Este tema, da ocultação do nascimento carnal por uma ideia sublimada e asséptica de geração espiritual, foi retomado pelo autor.

O deslocamento do baricentro da reflexão filosófica da *morte* para o *nascimento* também leva a reconsiderar a tendência contemporânea para o individualismo: O "ego" já não será, como o foi para Descartes, o fundamento da própria existência, mas se reconhecerá como advindo de uma fonte e lançado num mundo que o precede e acolhe – um sentido inteiramente novo para o *dasein* heideggeriano. Trata-se, aqui, de uma *heteroconstituição na mãe*, que substitui a autoconstituição individualista. Se é certo que o nascimento é algo do passado, não menos certo é que existo *por causa dele*, ele me origina num instante que nunca me será efetivamente presente. *Estamos sempre atrasados para o nosso próprio nascimento*, nesse sentido. Todo nascimento, diz Bernhard Waldenfels (*apud* Zucal, 2017, p. 26), é sempre, nesse sentido, um *parto prematuro* para aquele que nasce.

Mas o reconhecimento e a imposição de nome também nos vêm de outro: reconheço-me, porque fui reconhecido. O nome não é apenas um rótulo, como aquele que colocamos nas coisas, porque não somos coisas. Diferentemente das coisas, nós *respondemos* ao nome, que é a marca do nosso estar no mundo, do estar aberto às relações que nos identificam, ou, mais ainda, que nos *constituem*[5]. Isso está dito de forma lírica e profunda num poema de Carlos Drummond de Andrade (1959), que se chama justamente "Especulações em torno da palavra homem". Nos primeiros versos, o poeta se questiona justamente sobre a relação entre o próprio nome e a identidade social do ser humano. Diz o poeta, no trecho que nos interessa:

> Como vai o homem
> junto de outro homem,
> sem perder o nome?

4 Assim diz Adriana Cavarero, na obra *Il femminile negato. La radice greca della violenza occidentale*, citada neste ponto por Zucal: "Esta é uma operação estratégica de grande importância: de um lado o gerar e, portanto, a potência geradora materna, o âmbito do nascer, passou a ser considerado não essencial e despotenciado em seu significado positivo; de outro, todo o imaginário do gerar – estar grávido, ter as dores, dar à luz – é roubado pela filosofia e torna-se sua linguagem (exemplar é o 'conceito', que claramente vem de 'conceber')." (Zucal, 2017, p. 21, tradução nossa).

5 O poema completo está disponível em: https://tinyurl.com/bnj3he7c. Acesso em: 14 maio 2024.

> E não perde o nome
> e o sal que ele come
> nada lhe acrescenta
>
> nem lhe subtrai
> da doação do pai?
> Como se faz um homem? (Andrade, 1959)

A retomada da centralidade do nascer, deslocando-se dessa posição a reflexão sobre a morte, devolver-nos-ia também a corporeidade, a vivacidade, a imprevisibilidade do futuro – simplesmente por resgatar a concepção do ser humano como *ser-a-partir-do-nascimento*, superando a noção de *ser-para-a-morte* heideggeriano. Isso nos traria o resgate da genealogia feminina, histórica e carnal, que nos abre para a concretude, e a aceitação do dom do nome, que nos abre à vida comum. O nascimento, ou melhor, a *natividade* passa a ser o rompimento dos determinismos naturais e sociais e a abertura do mundo para o *novo*, como nos propõe Hannah Arendt (2008). Sobre o pensamento arendtiano, Souza e Gangá nos ensinam que, para Arendt,

> somente os seres humanos podem romper o determinismo da natureza, e é aqui que a natalidade aparece como potência inovadora por meio da qual a vida é lançada no mundo na forma de uma existência capaz de conferir significado ao ambiente em que vive (2017, p. 7).

Se *nascer* significa, antes de tudo, *nascer de uma mulher*, temos aqui uma chave de autopercepção para discernir sobre as propostas de uma pós-modernidade que tende a uma *pós-humanidade* – que é a proposta de superar justamente a condição humana para uma pretensa *liberação dos limites existenciais* do ser humano. Certas propostas trazem, inclusive, a ideia de pensar o pós-humano como *cyborg*, sob o fundamento de conseguir certa *libertação* para as mulheres tanto da vinculação de *gênero* quanto da perspectiva de *gerar*. A escritora americana Donna Haraway (*apud* Zucal, 2017, p. 29) propõe uma certa "união homeostática" entre o corpo e as sucessivas camadas de enxertos tecnológicos artificiais, pelos quais chegaríamos, progressivamente, a um "mundo sem gerar", que seria, para ela, um mundo sem origem e sem fim. Ali já não existiria o eixo geracional da família – nem sequer o eixo da conjugalidade. Já não existiriam homens e mulheres, nem natureza, mas apenas *processo* que produz o outro e acopla a máquina. A liberdade, podemos pensar, seria, nesse contexto, puro *produto* que, segundo propõe, liberta da natureza a partir de uma relação inteiramente casta, celibatária, autocastrante e tecnológica. Trata-se, pois, da proposta de suprimir o nascimento, ou seja, de fazer com o mundo material aquilo que, segundo Christina Schües (*apud* Zucal, 2017, p. 30), já foi feito no mundo filosófico: a ocultação de que ser *humano* é ser *nascido*.

Schües (*apud* Zucal, 2017) denuncia essa supressão da natalidade na filosofia. Além da passagem de Platão em *O Banquete*, com a sua Diotima, ela faz menção ao *Mito da Caverna*, em que Platão usa a metáfora do *nascimento* para se referir a esse despertar do sujeito; também Nietzsche, diz ela, usa do mesmo expediente para falar de um "nascimento" desencarnado e desfeminilizado pelos lábios do seu Zaratustra. Segundo Schües, outros filósofos usaram, em sua filosofia, da mesma estratégia de ocultação e ressignificação do nascimento, prescindindo da concretude do *nascer de uma mulher*: por exemplo, Descartes, cujo *cogito* põe o fundamento da existência no próprio *pensamento* e a quem essa autora acusa de atribuir aos

pais biológicos um papel apenas *fisiológico*, centrando-se apenas na autogeração do sujeito; Rousseau, que não reconhece um nascimento senão por meio da educação; Fichte, que faz desaparecer o "ser nascido de mulher" por trás da "egocidade" da autoconstituição solitária na pura liberdade; e Kant, que considera o primeiro grito do nascido como a primeira reivindicação da autonomia do sujeito.

Apenas Johann Gottfried Herder, diz Schües, foi capaz de nos lembrar que a autogênese não explica tudo o que é humano: "por mais que o homem imagine criar tudo a partir de si mesmo, ele depende dos outros no desenvolvimento das suas capacidades" (Herder *apud* Zucal, 2017, p. 35)[6].

Não se pode esquecer, porém, que o nascimento é um evento doloroso, e refletir sobre ele é também refletir sobre essa dor. Kafka (*apud* Zucal, 2017, p. 32) lembra que se vem ao mundo com uma "bela ferida", e o próprio Santo Agostinho de Hipona (2012, p. 596) chega a dizer que qualquer um, diante da perspectiva de sofrer de novo as dores do nascimento, preferiria morrer do que voltar à infância.

É claro que esses traços trágicos, muitas vezes, ocultam o lado luminoso da natividade em favor de uma perspectiva puramente negativa, presente em muitos textos da antiga Grécia, vétero-testamentários, gnósticos, cristãos-medievais e em pensadores como Cioran e Anders. Mas a própria dor neonatal, como ensina Salvatore Natali (*apud* Zucal, 2017, p. 33-34), pode ser vista sob um prisma positivo, a partir de um horizonte e de uma linguagem que dê sentido; trata-se do sentido profundo da ligação, o vínculo com uma humanidade que encontra sempre razão para continuar o caminhar histórico dos que prosseguem juntos. Mesmo quando não for plenamente possível compreender e controlar o sofrimento, pode ser ao menos possível estabelecer a comunicação e o compartilhamento significativo das relações e dos dons que permitem sempre refazer o fio, a trama que se parte com o rompimento do cordão umbilical. Ser nascido é uma experiência que, embora dolorosa, dá a todos os humanos uma solidariedade que une e permite compartilhar o caminho.

Zucal propõe, então, encontrar na lírica de Hölderlin (2017, p. 34) a expressão poética da luminosidade do nascer e da positividade dessas relações com os genitores e com a terra que nos concebe. Essa lírica proposta pelo autor pode nos estimular a explorar um pouco a nossa cultura poética brasileira.

5 UM POUCO DE POESIA BRASILEIRA: CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

Na literatura brasileira, há um belo poema de Carlos Drummond de Andrade, chamado "Nascer de Novo", que traz uma reflexão muito profunda a respeito do que se debate aqui. Trata-se de um poema criado na maturidade, publicado no livro *A paixão medida* (2014), escrito em 1980, às vésperas dos oitenta anos do poeta. Um poema de reflexão, de reconciliação, de plenitude, sem idealizações, sem tolas ilusões, mas aberto ao encontro e ao positivo na vida.

6 "Ainda que o homem imagine que cria tudo a partir de si mesmo, no entanto, depende de outros para o desenvolvimento de suas capacidades." (Herder *apud* Zucal, 2017, p. 35).

O poeta iniciou com a evocação da vida uterina, que culmina exatamente nessa dor de nascer a que nos referimos há pouco:

> Nascer: findou o sono das entranhas.
> Surge o concreto,
> a dor de formas repartidas.
> Tão doce era viver
> sem alma, no regaço
> do cofre maternal, sombrio e cálido (Andrade, 2014).

O choque com o mundo evoca a estranheza, lembrando aqueles sentimentos que, como vimos, Evágrio Pôntico (2024) relacionava com a acídia: a *relação distorcida com o tempo e o lugar*, que é própria de quem não recebe nem é recebido bem pelo mundo.

> Agora,
> na revelação frontal do dia,
> a consciência do limite,
> o nervo exposto dos problemas.
> Sondamos, inquirimos
> sem resposta:
> Nada se ajusta, deste lado,
> à placidez do outro?
> É tudo guerra, dúvida
> no exílio?
> O incerto e suas lajes
> criptográficas?
> Viver é torturar-se, consumir-se
> à míngua de qualquer razão de vida? (Andrade, 2014).

Mas eis que o poeta experimenta o renascer, sem repudiar o seu nascimento físico, mas dando sentido à dor da natividade, completando-a pelo encontro gratuito com o outro, que pode permitir-lhe uma reconciliação com o mundo, já não visto como espaço de estranheza, mas como possibilidade de felicidade de quem nasce e se permite nascer:

> Eis que um segundo nascimento,
> não adivinhado, sem anúncio,
> resgata o sofrimento do primeiro,
> e o tempo se redoura.
> Amor, este é o seu nome.
> Amor, a descoberta
> de sentido no absurdo de existir.
> O real veste nova realidade,
> a linguagem encontra seu motivo
> até mesmo nos lances de silêncio (Andrade, 2014).

Esse encontro, entre o nascer-renascer e o ego que se doa no amor, parece representar justamente a *superação da desorientação* pela reconciliação do nascido com sua própria origem, com o outro, com o amor, com o sentido:

> A explicação rompe das nuvens, das águas, das mais vagas circunstâncias:
> Não sou eu, sou o Outro
> que em mim procurava seu destino.
> Em outro alguém estou nascendo.
> A minha festa,
> o meu nascer poreja a cada instante
> em cada gesto meu que se reduz
> a ser retrato,
> espelho,
> semelhança
> de gesto alheio aberto em rosa (Andrade, 2014).

Eis, então, que a abertura ao amor, a abertura ao outro reconciliam as extremidades existenciais do nascer e do renascer com aquela do vir a morrer, superando a estranheza, o isolamento, o individualismo que recusa o dom, que torna a vida áspera – não como uma resposta pronta, mas, ao menos, como vislumbre do gesto que cura, que devolve a confiança, do gesto *aberto em rosa*. Eis a síntese que a filosofia agora propõe, e que a poesia bem traduz.

6 A CATEGORIA DO NASCIMENTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O nascimento não é um direito, mas um fato. No entanto, não há direitos sem que se nasça, e por isso o nascimento tem que ser um *fato protegido*, ou *estimado*, pelo Direito. Deste modo, não há expressamente, na Constituição Federal, algo como um *direito fundamental a nascer*, estatuído expressamente – simplesmente porque esse direito é o pressuposto silencioso de todos os outros direitos. Nesse sentido, o nascimento pode ser visto como um verdadeiro fundamento prévio de todo o ordenamento constitucional, e mesmo de *todo o ordenamento jurídico*. A existência do ordenamento jurídico pressupõe o fato comum de que *todos os seus destinatários nasceram*, de que nasceram com a capacidade de reconhecer, aceitar e receber um ordenamento que continua válido também para eles, e que, pela sua capacidade de ação, podem continuar essa interação que o Direito pretende regular.

Como diz Hannah Arendt na *Vita Activa* (2008), o nascimento é o milagre que salva o mundo, a esfera dos negócios humanos (que é justamente o objeto do Direito), de sua ruína normal e "natural", porque é no nascimento que se radica ontologicamente a capacidade humana de *agir*, justamente a capacidade que justifica a própria existência de um ordenamento jurídico.

Nesse sentido, a *dignidade da pessoa humana*, reconhecida logo no primeiro artigo da Carta Magna, tem como pressuposto que a vida possa surgir, possa ingressar no mundo das relações, o que se dá pelo *nascimento*. A vida humana é, assim, considerada, no *caput* do art. 5º da Constituição, como *direito inviolável* – a inviolabilidade da vida, portanto, não decorre da dignidade da condição pessoal, mas, ao contrário, é *fundamento* desta. Eis porque pensa mal aquele que imagina que, para ser protegida, a vida humana deve ser reconhecida como *vida pessoal*. É equivocado raciocinar que alguém precisa ser reconhecido como *pessoa* para ter sua *vida* protegida pelo ordenamento. Porque o que ocorre é justamente o inverso:

é justamente por ter sua vida protegida, por tê-la como direito inviolável, que alguém pode passar pela natividade e ingressar no comércio social como pessoa, digna e plena. Portanto, o *direito à vida*, que leva à *natividade*, fundamenta e viabiliza a condição de pessoa, e não o contrário. A pessoalidade pressupõe o nascimento, quer como *primeiro* nascimento (vir ao mundo), quer como *segundo* nascimento que socializa – e as fases que levam a eles estão, portanto, protegidas em nosso direito, constitucional e infraconstitucionalmente[7].

A Constituição Federal espelha essa compreensão. Não somente como pressuposto implícito, mas até mesmo de modo plenamente articulado. De fato, o art. 225, 1º, V, da Constituição Federal (1988) determina a necessidade de controlar tudo aquilo que exponha a risco a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente para a presente e as *futuras* gerações, ressaltando que este dever de proteger a vida contra os riscos injustos incumbe não somente ao Poder Público, mas à sociedade como um todo. A Constituição, portanto, expressamente preserva o *direito a nascer*, incluindo, aqui, não somente os que estão em vias de nascer – os chamados "nascituros" –, mas até mesmo os que *nem sequer foram ainda concebidos*.

Portanto, o resgate do pensamento de Hannah Arendt, bem como a ampliação dos debates filosóficos sobre a categoria da *natividade* na contemporaneidade, abre uma promissora via para repensar os próprios fundamentos da vida em sociedade, da democracia e do próprio direito a partir do acolhimento dos que estão por nascer. Ou, em outras palavras, o que dá sentido a tudo isto "*é o nascimento de novos seres humanos e o novo começo, a ação de que são capazes em virtude de terem nascido*". E prossegue Arendt:

> Só o pleno exercício dessa capacidade pode conferir aos negócios humanos fé e esperança, as duas características essenciais da existência humana que a antiguidade ignorou por completo, desconsiderando a fé como virtude muito incomum e pouco importante, e considerando a esperança como um dos males da ilusão contidos na caixa de Pandora. Esta fé e esta esperança no mundo talvez nunca tenham sido expressas de modo tão sucinto e glorioso como nas breves palavras com as quais os Evangelhos anunciaram a "boa nova": "nasceu uma criança entre nós" (Arendt, 2008, p. 259).

7 REFLEXÕES AO MODO DE CONCLUSÃO

Os desafios da contemporaneidade são inegáveis e, junto com as crises, como ensina a sabedoria oriental, vêm as oportunidades. Existe, porém, sempre o risco de que o olhar

7 "Não estou a ajuizar senão isto: a potencialidade de algo para se tornar pessoa humana já é meritória o bastante para acobertá-lo, infraconstitucionalmente, contra tentativas esdrúxulas, levianas ou frívolas de obstar sua natural continuidade fisiológica. Mas as três realidades não se confundem: o embrião é o embrião, o feto é o feto e a pessoa humana é a pessoa humana. Esta não se antecipa à metamorfose dos outros dois organismos. É o produto final dessa metamorfose. [...] Donde não existir pessoa humana embrionária, mas embrião de pessoa humana, passando necessariamente por essa entidade a que chamamos de 'feto'. Este e o embrião a merecer tutela infraconstitucional, por derivação que a própria Constituição dispensa à pessoa humana propriamente dita. Essa pessoa humana, agora sim, que tanto é parte do todo social quanto um todo à parte. Parte de algo e um algo à parte." (STF, ADI 3510/DF, Relator Min. Ayres Brito, *DJ* 28.5.2010).

que perscruta a crise seja um *olhar legitimador dos problemas*, em vez de discernidor de caminhos e novas construções.

A responsabilidade de quem reflete sempre envolve, pois, a reunião de informações, o discernimento e a proposta de novos caminhos; nesse sentido, encontrar um convite para contemplar filosoficamente o nascimento pode representar a oportunidade para restabelecer a prioridade da *relação sobre a opressão*, repropondo a vida como mais fundamental no estabelecimento da identidade humana do que a morte.

O nascimento ou a *natividade* (como prefere Hannah Arendt) representa esse evento que rompe os determinismos das leis inflexíveis, sejam elas naturais, sociais ou políticas. Parece, pois, muito válido propor a reflexão sobre o nascimento físico, corporal, uterino, o acolhimento e a partilha da vida comum que não nega o sofrimento, mas o incorpora numa sociedade que partilha a condição humana sem escapismos nem utopias que prometem libertação, mas que podem gerar submissão política e supervalorização do econômico. Não se deve esquecer da ideia do *renascimento*, da sempre presente possibilidade do perdão, do recomeçar, de devolver algum sentido ao caminhar humano – talvez um sentido frágil, tênue e apenas entrevisto, mas, em todo caso, uma pequena fresta de renovação em frente à desesperança contemporânea que não pode (e não deve) entregar-se mais a um culto da morte.

A redescoberta da importância da categoria política da *nativity* em Hannah Arendt por Alessandra Papa, bem como o convite de Zucal para uma reflexão filosófica mais ampla sobre o nascimento, oferecem, então, a oportunidade de repensar também politicamente o problema filosófico do nascimento, ressaltando aquilo que, em Hannah Arendt, é descrito como verdadeiro *milagre*: o surgimento de um novo *quem*, da criança que desaloja determinismos e totalitarismos e deve ser acolhida como novo interlocutor, porque cada ser humano que nasce redesenha os quadros restabelecidos e nos força a responder a uma pergunta fundamental à convivência democrática: *quem és*?

Assim, ao final deste percurso, atingimos nosso objetivo principal, apresentando a categoria da natalidade e seu significado político, através de uma sintética revisão da literatura relativa a esse tema. Também atingido está o segundo objetivo, ainda que *in nuce*, porque compreender como a natalidade, assim delineada, permite aprofundar o fundamento dos direitos humanos em favor da existência humana e da sua dignidade é uma proposta que não se esgota – e nem poderia – aqui; mas, a partir das bases lançadas, pode e deve ser aprofundada. Por fim, o terceiro objetivo, de elaborar interpretações dos princípios fundamentais do direito constitucional a partir do evento nascimento assim compreendido, tendo em vista a consolidação de uma convivência social justa e democrática, está também atingido, mas apenas como início de uma reflexão promissora que pode e deve ser aprofundada.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Carlos Drummond de. **A paixão medida**. Posfácio Abel Barros Baptista. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

ANDRADE, Carlos Drummond de. Especulações em torno da palavra homem. *In*: **A vida passada a limpo**: Poemas. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Ed., 1959.

ARENDT, Hannah. **Vita activa**. La condizione umana. Trad. Sergio Finzi. Milano: Ed. Bompiani, 2008.

ARENDT, Hannah. **L'umanitá in tempi bui**. Trad. Laura Boella. Milano: Raffaello Cortina Editore, 2006.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido**. Sobre a fragilidade dos laços humanos. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Observatório Nacional da família. **Fatos e números**: arranjos familiares no Brasil. Brasília: Secretaria Nacional da Família, 2022. Disponível em: https://tinyurl.com/3wfzaeck. Acesso em: 13 maio 2024.

CORREIA, Adriano. O significado político da natalidade – considerações sobre Hannah Arendt e Jürgen Habermas. *In*: CORREIA, Adriano (org.). **Hannah Arendt e a condição humana**. Salvador: Quarteto, 2006.

DONATI, Pierpaolo. **Relational sociology**: a new paradigm for the social sciences. London: Routledge; New York: Taylor & Francis Group, 2011.

ESPOSITO, Constantino. **O niilismo de nosso tempo**: uma crônica. Trad.: Enio Paulo Giachini. São Paulo: Ed. Loyola, 2023.

GANGÁ, Fabíola Porto; SOUSA, Joelson Pereira de. A possibilidade do novo: o conceito de natalidade em Hannah Arendt. **Dialektiké**, Ontário, v. 1, n. 4, p. 5-14, 2017. Disponível em: https://tinyurl.com/2hbumscc. Acesso em: 20 maio 2024.

GRUNEMBERG, Antonia. **Hannah Arendt e Martin Heidegger**: história de um amor. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2019.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Trad. Tomaz Tadeu da Silva e Guaracira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Tradução: Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2017.

LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A cultura-mundo**: resposta a uma sociedade desorientada. Tradução: Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

MORETTI, Manuela. Hannah Arendt: la nascita come antidoto al terrore ideológico. Diotima, comunità filosofica femminile. **Per amore del mondo**, Milão, n. 17, 2020. [Online]. Disponível em: https://tinyurl.com/5cp9uazu. Acesso em: 29 dez. 2023.

MORETTI, Manuela; VERGANI, Mario; ZUCAL, Silvano (org.). **Filosofie della nascita**. Universitá di Trento. Studi e Ricerche 28. Trento: Editora Scientifica di Ateneo, 2022.

NIETZSCHE, Friedrich. **Assim falou Zaratustra**. São Paulo: Martin Claret, 2003. (Coleção A Obra-prima de Cada Autor, v. 22).

OLIVEIRA, José Luiz. Hannah Arendt e o sentido político da categoria da natalidade. **Argumentos**, Fortaleza, ano 3, n. 6, p. 79-88, 2011.

PAPA, Alessandra. **Hannah Arendt**: per uma filosofia della vita. Parigi-Lecce: IusEAed., 1993.

PAPA, Alessandra. **Nati per incominciare**: vita e política in Hannah Arendt. Milano: Vita e Pensiero, 2011.

PLATÃO. O banquete. *In*: **Diálogos**. Trad. José Cavalcante de Souza. São Paulo: Victor Civita, 1972. p. 7-60.

PÔNTICO, Evágrio. **Tratado prático ou O monge**. Trad. grego e coment. Gabriel Bunge. Trad. francês Tito Kehl. 2024. Disponível em: https://tinyurl.com/4ah8p8sy. Acesso em: 20 maio 2024.

SANTO AGOSTINHO, Bispo de Hipona. **Cidade de Deus**. Trad. Oscar Paes Leme. Petrópolis: Vozes de Bolso, 2012. v. 1-2.

SILVA, Pedro Rento Pereira da; MARQUES, Victor Hugo de Oliveira. O conceito de natalidade na obra "A Condição Humana" de Hannah Arendt. **Revista Filosófica São Boaventura**, Curitiba, v. 11, n. 1, p. 21-39, jan./jun. 2017.

TARDITI, Claudio. **Nascere**. Torino: Ananke, 2013.

ZUCAL, Silvano. **Filosofia della nascita**. Brescia: Morcelliana, 2017.

O DIREITO À SAÚDE NA JURISPRUDÊNCIA DAS SUPREMAS CORTES NORTE-AMERICANA E BRASILEIRA

The right to health in the jurisprudence of the United States and Brazil

Saulo José Casali Bahia

http://lattes.cnpq.br/7398414546353246

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Juiz Federal na Seção Judiciária da Bahia (SJBA/TRF1). Procurador da República na Procuradoria da República na Bahia (PR/BA, 1993). Professor Titular na Universidade Federal da Bahia (UFBA).

RESUMO

O artigo compara as jurisprudências brasileira e norte-americana relativas ao direito à saúde, demonstrando os diferentes regramentos constitucionais e perspectivas assumidas pelo Poder Judiciário nos dois países. O estudo discute, no caso brasileiro, o substancialismo e o relativismo jurídicos, o mínimo existencial e a reserva do possível, a micro e a macrojustiça, e as teorias da utopia e dos custos dos direitos. E encerra com a discussão sobre a aplicação do princípio da separação dos poderes, tanto no Brasil quanto nos EUA.

PALAVRAS-CHAVE

Direito à saúde; ativismo judicial; direito norte-americano; direitos fundamentais no Brasil; mínimo existencial; reserva do possível; separação de poderes.

ABSTRACT

This article compares Brazilian and North American jurisprudence regarding the right to health, demonstrating the different constitutional rules and perspectives adopted by the Judiciary in both countries. In the Brazilian case, the article discusses legal substantialism and relativism, the existential minimum and the reserve of the possible, micro and macro justice, and the theories of utopia and the costs of rights. It concludes with a discussion of the application of the principle of separation of powers in both Brazil and the United States.

KEYWORDS

Right to health; judicial activism; north american law; fundamental rights in Brazil; existential minimum; possible reserve; separation of powers.

Recebido em: 18.12.2024 – Aprovado em: 06.08.2025

INTRODUÇÃO

Temos o hábito, no Brasil, de comparar nossos modelos institucionais com aqueles dos Estados Unidos da América, já que nossa primeira constituição republicana teve franca inspiração em seus dispositivos. Uma Suprema Corte vitalícia cujos membros são indicados pelo presidente da República, um Congresso bicameral, o sistema presidencialista de governo, entre outras inovações da nossa Carta constitucional de 1891, seguiram o modelo já adotado pelo grande irmão do norte, que até hoje aqui é mantido, na contramarcha do que se verifica na Europa e em boa parte da Ásia.

Os direitos fundamentais, entretanto, seguem mais de perto exemplos encontrados na Europa, na medida em que os EUA, com a dificuldade em alterar o seu texto constitucional (já que o quórum de 2/3 do Congresso e de 75% dos Estados-Membros praticamente inviabiliza a edição de emendas constitucionais), mal passaram da previsão de direitos fundamentais de primeira geração ou dimensão, de índole notadamente individual e política. O Brasil possui, graças à sua dinâmica constitucional, muito maior aproximação de modelos europeus, nos quais direitos econômicos e sociais são claramente previstos constitucionalmente. E, entre estes, avulta o direito à saúde.

E não é somente na previsão constitucional de direitos econômicos e sociais que Brasil e EUA diferem. É nas próprias prática e jurisprudência em relação à concretização e ao papel do Poder Judiciário na outorga desses direitos. Aliás, nesse ponto, o ativismo judicial brasileiro levou o país a se afastar significativamente da jurisprudência europeia, muito mais tímida em relação aos limites que são dados ao Poder Judiciário para ingerir no contexto de políticas públicas, cuja definição é reservada, tal como nos EUA, aos demais poderes, Legislativo e Executivo. Na Europa e nos EUA, assim, o princípio da separação de poderes inibe a atuação do Poder Judiciário quanto à outorga de prestações de direitos sociais, já que é nítida, ali, a compreensão de que as políticas públicas lidam com recursos escassos e necessidades que superam a capacidade orçamentária, cabendo realizar, politicamente (leia-se através dos Poderes Legislativo e Executivo), na votação e execução regular do orçamento, as competentes escolhas alocativas.

É sobre isso que falaremos adiante.

1 A JURISPRUDÊNCIA NORTE-AMERICANA ACERCA DO DIREITO À SAÚDE

Como já dito, a Constituição norte-americana, ainda aquela de 1787, é indigente em relação a direitos sociais. Não que o Poder Judiciário daquele país fosse desprovido da capacidade de definir e concretizar este direito, opção por exemplo seguida pela Alemanha, que, apenas com a previsão normativa do "princípio da dignidade da pessoa humana" no texto da sua Constituição, extraiu e concretizou mais de novecentos direitos econômicos e sociais. Mas o Poder Judiciário americano, liderado por sua Suprema Corte, optou por deixar essa concretização a cargo dos demais poderes, em respeito ao princípio da separação de esferas[1].

1 *Vide* MONK, 2021. *Vide* ainda: CHEMERINSKY, 2006; CORWIN, 1986; EDMUNDSON, 2004; FEINMAN, 2000; MASSEY, 1997; SILVA NETO; SILVA, 2024; e TRIBE, 2008.

Apenas situações extremas (onde a falta de racionalidade possa ser claramente observada) admitem uma incursão do Poder Judiciário na seara de prestações relacionadas a políticas públicas. Trata-se do uso do *rational basis test* ou de se afastar qualquer *suspect criteria*. Lembremos que nos EUA ainda é forte o movimento daqueles que não enxergam para a Suprema Corte a capacidade de inovar as opções e escolhas definidas pelos *founding fathers* da pátria americana, encolhendo, assim, o potencial da Corte, que, diante de uma Constituição com algum anacronismo e laconicidade, vivencia a função de definir na atualidade o que pode e deve ser tido como norma constitucional (trata-se do fenômeno denominado *Living Constitution*).

Desse modo, em um quadro assim, surgiu o debate entre originalistas e não originalistas, divergindo aqueles destes em razão da menor capacidade que desejam reservar ao Poder Judiciário para promover alterações que possam se distanciar do quanto assentado na jurisprudência estabilizada e nas ideias iniciais dos constituintes de 1787.

Por conta desse entendimento, a jurisprudência da Suprema Corte norte-americana pouco avançou na concretização jurisprudencial de direitos sociais. No julgamento do caso San Antonio Independent School District *vs.* Rodriguez, em 1973, uma leitura estreita da Carta constitucional levou aquele colegiado a concluir que a educação não poderia ser considerada um direito fundamental, por falta de previsão normativa expressa. Discutindo o sistema de financiamento baseado em taxas locais relacionadas a propriedade, concluiu-se que a cláusula da igualdade (*the equal protection clause*) não requer uma absoluta igualdade ou vantagens iguais. Expressamente foi consignado que não era "papel da corte criar direitos constitucionais substantivos sob título de garantir a igualdade"[2], descabendo atribuir fundamentalidade ao direito à educação comparando-a com a subsistência ou moradia.

No caso Kadrmas *vs.* Dickinson Public Schools, em 1988, não se considerou de modo algum arbitrário ou irracional cobrar taxas de famílias pobres para usar ônibus escolares, ainda que isto implicasse em grave prejuízo de acesso ao ensino, muito embora no caso Plyler *vs.* Doe (1982) já tivesse sido estabelecido que não se poderia cobrar mensalidades de imigrantes ilegais, por ferir a *equal protection clause*.

Na área de saúde, é sempre lembrado o julgamento, pela Suprema Corte norte-americana, do caso Harris *vs.* McRae, de 1980, no qual foi afirmado que nada na Constituição proíbe de se negarem fundos públicos para abortos necessários, ainda que existissem recursos destinados a apoiar custos com nascimentos (mulheres elegíveis para Medicaid), se o Congresso optou por incentivar uma política de nascimentos e de crescimento populacional (saúde reprodutiva ou *reproductive health*), e não de salvaguarda da vida ou da integridade física e psíquica de gestantes.

"*Many nations specifically include a right to health or a right to health care in their constitution. The United States does not*" (em tradução livre: embora muitas nações incluam especificamente o direito à saúde em suas constituições, os Estados Unidos não o fazem). "*The government has no obligation to subsidize the exercise of this right*" (traduzindo: o governo não possui obrigação de subsidiar o exercício deste direito)[3].

2 Caso San Antonio Independent School District *vs.* Rodriguez, 1973. Tradução nossa.

3 Caso Harris *vs.* McRae, 1980. Tradução nossa.

Contudo, para toda regra há exceções, e elas se vinculam às situações nas quais, por exemplo, existe a internação compulsória do indivíduo, e em que recusar a prestação, pelo Estado, de assistência à saúde, significaria, em verdade, um tratamento desumano em relação a quem não possui condições, ainda que possuísse meios financeiros de atender às suas necessidades vitais.

Assim é que o caso Estelle *vs.* Gamble, de 1976, baseado na interpretação da 8ª Emenda, previu a obrigação estatal no caso de presidiários que demandassem assistência à saúde. A jurisprudência, em diversos outros casos, estendeu essa interpretação a internados em estabelecimentos de saúde mental ou integrantes das forças armadas.

Com base em situações incontornáveis, como se dá em casos de emergências médicas, em 1986 o Congresso norte-americano avançou ao aprovar o Emergency Medical Treatment and Active Labor Act (EMTALA), garantindo ao menos uma mínima atenção médica para todos que ingressassem em um serviço de emergência hospitalar onde a instituição aceitasse o Medicare. Avanços ocorreram, por iniciativa do Congresso e do Poder Executivo (mas sem qualquer protagonismo ou iniciativa do Poder Judiciário, que, como vimos, não interpreta ser este o seu papel) no sentido do aumento progressivo de assistência à saúde, através de ampliação dos programas Medicare e Medicaid, do Children's Health Insurance Program (CHIP) e, mais recentemente, do Patient Protection and Affordable Care Act (ACA). Este último foi criticado como uma indevida intervenção no contexto do federalismo norte-americano, além de inserção do Estado em domínios que deveriam caber à livre iniciativa, vindo a Suprema Corte, então provocada, a manter a maioria de suas previsões, afastando a inconstitucionalidade arguida.

A necessidade de operacionalizar um mais robusto e efetivo direito à saúde, sem dúvida alguma, não passou despercebida por alguns políticos, como plataforma eleitoral. E a divisão política norte-americana entre democratas e republicanos, devida basicamente à não previsão do segundo turno e à adoção de um sistema presidencialista de governo (hoje minoria no mundo), levou o tema do direito à saúde a uma elevada politização e não consensualização em seu desenvolvimento. Basta lembrar as dificuldades na aprovação do Obamacare e as discussões e objeções legislativas e judiciárias relacionadas a esse programa. A Suprema Corte foi novamente chamada a opinar em matéria de direito à saúde e, no caso do Obamacare, maior projeto de mudança no sistema de saúde americano desde que os programas Medicare e Medicaid entraram em vigor em 1965, a constitucionalidade foi basicamente mantida.

Ainda assim, os números de aprovação da iniciativa pública foram modestos. Em abril de 2014, cerca de 10 milhões de pessoas estavam inscritas no Programa desde seu lançamento[4] e, em 2015, o percentual de adultos sem seguros de saúde havia caído de 18%, ao fim de 2013, para 11,9%[5]. O Programa previa controle de preços, expansão dos planos públicos e privados e redução de custos, buscando aumentar a cobertura e o número de inscritos. No entanto, foi fixado pela Suprema Corte que nenhum Estado-Membro poderia ser forçado a participar do ACA e da expansão do Medicaid, em nome do princípio federativo[6].

4 NICHOLSON, 2014.

5 LEVY, 2015.

6 BARRETT, 2012.

Para se ter uma ideia das dificuldades relacionadas a um programa estatal de assistência à saúde e à politização envolvida, em 2013, 51% dos americanos eram contrários e 40% favoráveis ao Obamacare[7]. Os favoráveis compreendiam 29% de brancos, 61% de hispânicos, 91% de afro-americanos; em outros termos, 75% eram democratas e 14% republicanos. Dois anos depois, esse percentual se elevou, segundo a mesma fonte, para 47% favoráveis e 44% contrários[8].

2 O BRASIL: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO À JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA

No Brasil, o tratamento do tema pelo Judiciário e notadamente pelo Supremo Tribunal Federal tomou rumos inteiramente diversos.

Como já discorremos em outros escritos, a Constituição Federal brasileira de 1988, preocupada com a efetivação dos direitos fundamentais, buscou sanar as omissões relacionadas à concretização desses direitos, inovando ao trazer os instrumentos processuais da ação direta de inconstitucionalidade por omissão, da arguição de descumprimento de preceito fundamental e do mandado de injunção.

Embora frustrante em um primeiro momento, a saga concretizadora terminou consolidada nos tribunais, no que se acostumou a denominar como "ativismo judicial" (ou também "judicialização da política" ou "politização do Judiciário"), iniciado no primeiro grau, em prática do que Gustavo Amaral (2001) rotulou como "microjustiça", com decisões isoladas que se apartavam da compreensão global da política pública a ser adotada pelo Estado.

Ignorava-se a afirmação básica das ciências econômicas de que as necessidades são ilimitadas e os recursos limitados, em uma sanha substancialista (e não procedimentalista) que não se importava com o impacto das condenações no orçamento público ou nas políticas estatais como um todo.

Não à toa prosperou no Brasil a "teoria do mínimo existencial", para a qual haveria um núcleo mínimo, um mínimo existencial de direitos, não sujeitos à avaliação discricionária do legislador e do administrador quanto à sua concretização. A "reserva do possível", teoria contraposta, que apela para a existência de recursos ou a relatividade dos direitos fundamentais, era a barreira teórica a ser vencida.

A jurisprudência brasileira então avançou para o abraço inicial da "teoria da utopia", distante da ideia trazida pela "teoria dos custos do direito", já que custos eram vistos como externalidades[9].

Vale citar exemplos dessa construção, na qual a ideia de mínimo existencial se impunha.

7 OBAMA [...], 2013.

8 AS HEALTH [...], 2013.

9 *Vide* GALDINO, 2005.

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, tem-se o AgRg 888.325/RS[10]. Nesta decisão, que tratava de antecipação de tutela em negativa de seguimento no fornecimento de medicamentos pelo Estado, admitiu-se, inclusive, o bloqueio de verbas públicas em razão da proteção constitucional à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana, e a invocação da primazia sobre princípios de direito financeiro e administrativo. Para os julgadores,

> os direitos fundamentais à vida e à saúde são direitos subjetivos inalienáveis, constitucionalmente consagrados, cujo primado, em um Estado Democrático de Direito como o nosso, que reserva especial proteção à dignidade da pessoa humana, há de superar quaisquer espécies de restrições legais.

Destaca-se, na ementa, a dicção de que

> A Constituição não é ornamental, não se resume a um museu de princípios, não é meramente um ideário; reclama efetividade real de suas normas. Destarte, na aplicação das normas constitucionais, a exegese deve partir dos princípios fundamentais, para os princípios setoriais. E, sob esse ângulo, merece destaque o princípio fundante da República que destina especial proteção a dignidade da pessoa humana [...]. O Poder Judiciário não deve compactuar com o proceder do Estado, que condenado pela urgência da situação a entregar medicamentos imprescindíveis à proteção da saúde e da vida de cidadão necessitado, revela-se indiferente à tutela judicial deferida e aos valores fundamentais por ele eclipsados.

Como se vê, a forma, ou a topografia constitucional, prefere à questão de fundo, ou seja, prepondera indevidamente sobre a ponderação entre valores conflitantes diante de recursos limitados, estes que implicam em escolhas excludentes. A ingenuidade positivista prevaleceu.

Outro caso de "direito a algo" tomado como absoluto e associado ao "mínimo existencial", capaz de inibir a discricionariedade do legislador, é dado no julgamento do RE 436.996-6/SP, pelo STF[11]. Trata-se de atendimento em creche e pré-escola para criança de até seis anos de idade. A educação infantil foi tida como

> prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola (CF, art. 208, IV). Essa prerrogativa jurídica, em consequência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste a educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das "crianças de zero a seis anos de idade" (CF, art. 208, IV), o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental, apta a frustrar, injustamente, por inércia, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da Constituição Federal. A educação infantil, por qualificar-se como direito

10 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (1. Turma). AgRg 888.325/RS. Relator: Min. Luiz Fux. Julg. 15.03.2007, publ. **DJ** 29 mar. 2007, p. 230.

11 BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). Recurso Extraordinário 436.996-6/sp. Relator: Min. Celso de Mello. Julg. 22.11.2005, publ. **DJ** 3 fev. 2006.

> fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública, nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental.

Nesse julgamento, foi invocada a questão da reserva do possível e admitida a possibilidade de o Poder Judiciário se substituir à discricionariedade do Legislativo e do Executivo na opção pelo direito a ser assegurado, o que seria possível com base no princípio da eficiência e na capacidade de colmatar omissões inconstitucionais.

No mesmo sentido tem-se, também pelo STF, o julgamento do RE-AgR 393175[12]. Aqui se tratava de fornecimento de medicamentos (direito à saúde), e, para o STF,

> [o] caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado.

O direito à vida foi transformado em direito absoluto, incluído no espaço do mínimo existencial, contrariando a compreensão que se formaria depois de que nenhum direito é absoluto em um quadro de recursos escassos, que demanda escolhas excludentes.

Certamente então que tal movimento no sentido do ativismo judicial encontrou reação, em um segundo momento, quando os perigos da proliferação de demandas individuais se tornaram evidentes, pelos elevados custos orçamentários e pela nítida violação do princípio constitucional da isonomia. Muitos passaram a defender a transformação de políticas individuais em políticas coletivas, com aproximação à ideia de macrojustiça, descrita por Amaral (2001).

A preocupação com gastos e com a relatividade dos direitos veio, por exemplo, com a Recomendação n. 31, de 30.3.2010, do Conselho Nacional de Justiça, quando se buscou maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde.

Não há direitos a qualquer custo, sendo necessário levar a escassez a sério caso se pretenda levar os direitos a sério (Galdino, 2005).

CONCLUSÃO

Sempre cabe judicar se o direito é de fato judicializável e exigível. Em suma, se o Estado agiu com culpa ou de modo ineficiente ao ignorar a prestação relacionada a um direito fundamental.

Parece que passou a existir no Brasil uma preocupação mais coerente com o tema da separação de poderes, tal como se vê nos EUA, considerando-se que as escolhas alocativas são

12 BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). Relator: Min. Celso de Mello. Julg. 12.12.2006, publ. **DJ** 2 fev. 2007.

inevitáveis, excludentes e demonstram uma profunda consideração valorativa, própria aos representantes do povo eleitos democraticamente.

Há, em relação aos Poderes Legislativo e Executivo, algo muito básico: somente quando falta a confiança nestes é que pode agir o Poder Judiciário. A confiança deve ainda incluir a ideia de que o eventual mau emprego de recursos (pelo Executivo ou pelo Legislativo) é algo possível para toda e qualquer pessoa que se disponha a administrar aqueles recursos de boa-fé, minimizando qualquer margem de "mau emprego".

O problema da judicialização da política vem acontecendo muito mais nos países de desenvolvimento tardio do que em países desenvolvidos, como nos EUA, onde o princípio da confiança nos Poderes Executivo e Legislativo possui prática em graus mais elevados e onde a responsabilidade individual e pública é levada a sério.

Esse parece ser o melhor caminho, já que a escolha do Poder Judiciário como a via preferencial ou exclusiva para a satisfação de direitos fundamentais basicamente funciona como índice de nossa baixa cidadania e do mau funcionamento da cidadania e da sociedade.

Não há, no Brasil, diferentemente do que ocorre nos Estados Unidos, a compreensão de que o orçamento público (e as escolhas alocativas relacionadas a direitos fundamentais) depende muito mais das opções democráticas viabilizadas em decisões do Executivo e do Legislativo, opções estas derivadas da vontade direta dos cidadãos. No Brasil, o valor do princípio democrático é atenuado, e o Judiciário parece realizar uma tarefa de tutela das preferências e opções, substituindo-se aos indivíduos eleitores, como se o caminho democrático não fosse capaz de fornecer o amparo a direitos fundamentais exercíveis, o que não parece ser acertado para os olhos de muitos. O Legislativo e o Executivo no Brasil são poupados de demonstrar que exercem os seus deveres à luz das preferências dos eleitores. A via democrática é minimizada e desprezada. Os canais participativos e reivindicatórios a estes poderes são esvaziados. Daí a diferença existente entre os sistemas norte-americano e brasileiro.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Gustavo. **Direito, escassez e escolha**: em busca de critérios jurídicos para lidar com a escassez de recursos e as decisões trágicas. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

AS HEALTH Care Law proceeds, opposition and uncertainty persist. **Pew Research Center**, 16 set. 2013. *Online*. Disponível em: https://tinyurl.com/5x9nnxp6. Acesso em: 8 ago. 2025.

BARRETT, Paul M. Supreme Court supports Obamacare, bolsters Obama. **Bloomberg**, Nova Iorque, jun. 2012. Disponível em: https://tinyurl.com/4st7reu8. Acesso em: 30 jun. 2022.

CHEMERINSKY, Erwin. **Constitutional law**: principles and policies. New York: Aspen Press, 2006.

CORWIN, Edward S. **A Constituição norte-americana e seu significado atual**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1986.

EDMUNDSON, William A. **An introduction to rights**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004. (Cambridge Introductions to Philosophy and Law).

FEINMAN, Jay M. **Law 101**: everything you need to know about the American Legal System. New York: Oxford University Press, 2000.

GALDINO, Flávio. **Introdução à teoria dos custos dos direitos**: direitos não nascem em árvores. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

LEVY, Jenna. In U.S., uninsured rate dips to 11.9% in first quarter. **Gallup**, Washington-DC, abr. 2015. Disponível em: https://tinyurl.com/ypzjevny. Acesso em: 20 de abril de 2022.

MASSEY, Calvin R. **Constitutional law**. New York: Aspen Law Press, 1997.

MONK, Linda R. **The words we live by**: your annotated guide to the Constitution. New York: Hyperion, 2003

NICHOLSON, Lucy. Medicaid enrollments bring obamacare enrollment to more than 10 million. **Newsweek**, New York City, a abr. 2014. https://tinyurl.com/2uj7wpa7. Acesso em: 4 de abril de 2022.

OBAMA and Democrats' Health Care Plan. **Real Clear Politics**,13 out. 2013. Disponível em: https://tinyurl.com/y3k53em9. Acesso em: 12 ago. 2025.

SILVA NETO, Manoel Jorge e; SILVA, Maiana Guimarães e. 11. ed. **Curso de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024.

TRIBE, laurence H. **The invisible constitution**. New York: Oxford University Press, 2008.

Obra produzida pela Escola Superior do Ministério Público da União, composta nas fontes Montserrat, Rig Sans e Zilla Slab e impressa em papel offset 90g/m² pela Gráfica e Editora Qualytá Ltda.
qualyta@qualytadf.com.br
Distribuição gratuita. Venda proibida.

2025 · Brasília-DF